Universidade Federal do Rio Grande do Sul Faculdade de Direito Curso de Ciências Jurídicas e Sociais

Giulia Carolina	Scheuermann
-----------------	-------------

A dinâmica das facções criminais e seus reflexos no regime semiaberto em Porto Alegre

Giulia Carolina Scheuermann

A dinâmica das facções criminais e seus reflexos no regime semiaberto em Porto Alegre

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vanessa Chiari Gonçalves

Porto Alegre

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Scheuermann, Giulia C.
A dinâmica das facções criminais e seus reflexos no regime semiaberto em Porto Alegre / Giulia C.
Scheuermann. -- 2020.

Orientadora: Vanessa Chiari Gonçalves.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Execução penal. 2. Facções criminais. 3. Regime semiaberto. I. Chiari Gonçalves, Vanessa, orient. II. Título.

Giulia Carolina Scheuermann

A dinâmica das facções criminais e seus reflexos no regime semiaberto em Porto Alegre

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

como requisito parcial à obtenção do título de

bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais da

Faculdade de Direito da Universidade Federal do

Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.a Dr.a

Chiari Vanessa

Gonçalves

Aprovada em: Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Vanessa Chiari Gonçalves

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço imensamente à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Vanessa Chiari Gonçalves, por todo apoio, dedicação e compreensão no decorrer da pesquisa desenvolvida, bem como pelos imprescindíveis auxílios, aconselhamentos e aprendizados.

Agradeço também àqueles com quem mantenho relação próxima, assim como, de forma geral, àqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a elaboração do presente trabalho.

Ainda, devo agradecer à minha família por tudo.

RESUMO

Este trabalho se propõe a explorar o fenômeno das facções criminais brasileiras sob o ângulo do cumprimento da pena em regime semiaberto, sobretudo a partir da realidade portoalegrense. Nesse contexto, sendo cediço que esses agrupamentos dominam grande parte das casas prisionais de regime fechado e, ainda, disputam o mercado de drogas ilícitas nas localidades urbanas, buscou-se avaliar a interferência que exercem no regime intermediário por meio da análise de referenciais teóricos selecionados. Para tanto, o capítulo inicial destina-se a expor apontamentos gerais sobre a caracterização, a origem e o desenvolvimento das facções criminais no Brasil, além de abordar, com destaque, a evolução e a atuação de tais grupos em Porto Alegre. Nessa perspectiva, foi observado que o Estado ocupa relevante papel no surgimento e na estruturação das facções criminais. No segundo capítulo, por seu turno, são tecidas sucintas considerações acerca da disciplina legal do regime semiaberto no país, juntamente com breves posições críticas sobre o assunto. Em seguida, tem-se a exposição do tema central desta pesquisa, em tópico no qual resta elucidada em que medida a dinâmica das facções criminais interfere na execução da pena em regime de semiliberdade na conjuntura local, mormente contribuindo para os altos índices de evasão ante a incompatibilidade de apenados com o(s) grupo(s) predominante(s) naquele ambiente. Outrossim, são pontuadas sintéticas observações quanto à alternativa do monitoramento eletrônico, a qual não está imune à influência das facções. Para finalizar, são apresentadas reflexões em relação à privatização informal do espaço prisional pelas facções criminais, assim como no tocante à privatização dos estabelecimentos penais por empresas, medida que, em face das circunstâncias balizadas no texto, se mostra inadequada e inapta a solucionar ou mitigar a crise do sistema carcerário brasileiro. Nesse sentido, concebeu-se que os interesses que permeiam ambas as privatizações ensejam o agravamento da situação dos reclusos. Do exposto, concluiu-se que o fenômeno das facções criminais está atrelado a múltiplos fatores, cuja complexidade se revela demasiada em razão de suas diversas implicações em distintas áreas. Nessa senda, versando o presente trabalho acerca de uma parcela dessa temática, constatou-se, em linhas gerais, que as unidades compatíveis com o regime semiaberto não raro são marcadas pela insegurança oriunda do domínio exercido pelas facções, de forma que a mistura de sentenciados ligados a grupos rivais incita as desavenças e estimula as fugas. Ademais, verificou-se que as evasões também podem ser motivadas pela dinâmica intra e extramuros desses agrupamentos, uma vez que a organização interna ao cárcere projeta reflexos sobre a organização externa, e vice-versa.

Palavras-chave: Execução penal. Facções criminais. Regime semiaberto.

ABSTRACT

This paper aims to explore the phenomenon of Brazilian criminal factions from the outlook of serving sentences in semi-open prison conditions, mainly from the reality of Porto Alegre. In this context, since it is known that these groupings dominate a large part of closed facilities and, moreover, dispute the market for illicit drugs in urban locations, it was sought to evaluate the interference they exert in the intermediate prison conditions through the analysis of selected theoretical references. For that, the initial chapter is intended to expose general notes on the characterization, the origin and the development of criminal factions in Brazil, in addition to highlighting the evolution and performance of such groups in Porto Alegre. In this perspective, it was observed that the State plays an important role in the emergence and in the structuring of criminal factions. In the second chapter, in turn, succinct considerations are made about the legal discipline of the semi-open prison conditions in the country, jointly with brief critical positions on the subject. Next, there is the exposition of the central theme of this research, in a topic in which it is elucidated to what extent the dynamics of criminal factions interfere in the execution of the sentence in a semi-free prison condition in the local conjuncture, notably contributing to the high rates of evasion in view of the incompatibility of inmates with the group(s) that prevalent in that environment. Furthermore, concise observations are pointed out regarding the alternative of electronic monitoring, which is not immune to the influence of factions. Finally, reflections are presented in relation to the informal privatization of the prison space by criminal factions, as well as regarding the privatization of penal establishments by companies, a measure that, given the circumstances outlined along the text, is inadequate and unable to solve or mitigate the crises of the Brazilian prison system. In this purport, it was conceived that the interests that permeate both privatizations lead to worsening the situation of prisoners. From the exposure in this study, it was concluded that the phenomenon of criminal factions is linked to multiple factors, the complexity of which is revealed to be exceeding due to its diverse implications in different areas. Along this path, dealing the present paper about a portion of this theme, it was found that, in general, the units compatible with the semi-open prison conditions are often marked by insecurity arising from the dominance exercised by criminal factions, in a way that the mixture of convicts connected to rival groups incites disagreements and stimulates escapes. Besides, it was checked that evasions can also be motivated by the dynamics within and outside the facilities controlled by these groupings, considering that its organization internal to prison projects reflections on its external organizations, and vice versa.

Keywords: Penal system. Criminal factions. Semi-open prison conditions.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BM Brigada Militar

BNC Bala na Cara

BOE Batalhão de Operações Especiais

CCDH Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

CP Código Penal

CPPA Cadeia Pública de Porto Alegre

CV Comando Vermelho

DME Divisão de Monitoramento Eletrônico

FPLD Fundação Patronato Lima Drummond

IBC Instituto de Biotipologia Criminal

IPC Instituto Penal de Canoas

IPCH Instituto Penal de Charqueadas

IPGSM Instituto Penal de Gravataí Santos e Medeiros

IPIMD Instituto Penal Irmão Miguel Dario

IPPPB Instituto Penal Padre Pio Buck

IPV Instituto Penal de Viamão

LEP Lei de Execução Penal

LSN Lei de Segurança Nacional

PAD Processo Administrativo Disciplinar

PASC Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas

PCC Primeiro Comando da Capital

PCPA Presídio Central de Porto Alegre

PEC Penitenciária Estadual de Charqueadas

PEJ Penitenciária Estadual do Jacuí

PEPOA Penitenciária Estadual de Porto Alegre

PM Polícia Militar

STF Supremo Tribunal Federal

Susepe Superintendência de Serviços Penitenciários

VEC Vara de Execuções Criminais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O SURGIMENTO E A DINÂMICA DAS FACÇÕES CRIMINAIS	13
2.1 ASPECTOS GERAIS	13
2.1.1 Divergência terminológica	14
2.1.2 Delimitação conceitual	16
2.2 A ORIGEM E O DESENVOLVIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINAIS	29
2.2.1 Contexto nacional	30
2.2.2 Cenário local	39
3 REGIME SEMIABERTO E FACÇÕES CRIMINAIS	59
3.1 A SISTEMÁTICA DO REGIME SEMIABERTO	59
3.2 A INTERFERÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINAIS NO REGIME SEMIABERTO	66
3.3 A PRIVATIZAÇÃO INFORMAL DO ESPAÇO PRISIONAL PELAS FACÇÕES	73
4 CONCLUSÃO	79
REFERÊNCIAS	84

1 INTRODUÇÃO

A temática em torno das facções criminais, em que pese periodicamente seja destaque nos noticiários nacionais e objeto de debates coloquiais e de trabalhos acadêmicos, além de suscitar notáveis implicações no cotidiano de diversos brasileiros há décadas, permanece sendo pautada por numerosas e profundas incertezas e imprecisões. Nesse sentido, a caracterização, a estruturação e a atuação desses grupos, dentro e fora do cárcere, são alguns dos aspectos que ainda não foram suficientemente pesquisados a fim de se obter um conceito delineado do termo "facção criminal"; sequer está consolidada a adoção de tal expressão para designar esse particular.

Em vista disso, cogitando dentre tantos desdobramentos do referido assunto e ponderando as distintas possibilidades de abordá-lo, algumas reflexões e inquietações pontuais se sobressaíram, sobretudo no tocante à relação das facções criminais com o sistema penitenciário, dando ensejo à delimitação do problema de pesquisa do presente trabalho. Nesse passo, em razão do modo como o fenômeno das facções criminais se expandiu no país e atingiu o patamar de organização vislumbrado nos dias atuais, qualquer avaliação satisfatória das instituições prisionais brasileiras conduz, em algum grau, a alguma alusão ao papel desses agrupamentos. Frente a isso, questiona-se o grau de envolvimento das facções com o regime intermediário de execução da pena, tanto no que tange aos apenados (faccionados ou não) que progrediram de regime, quanto aos condenados a cumprir a reprimenda em regime inicial semiaberto.

Dessa forma, definiu-se como objetivo geral para este estudo discorrer acerca do desenvolvimento e da dinâmica das facções criminais no Brasil e, especificamente, em Porto Alegre, com o fito de traçar os apontamentos pertinentes para se adentrar no objetivo específico desta pesquisa, qual seja, investigar a presença desses grupos nos estabelecimentos penais compatíveis com o regime semiaberto designados para apenados do gênero masculino em Porto Alegre. Nesse diapasão, a indagação chave de orientação dos rumos desta pesquisa foi articulada a fim de perceber as especificidades concernentes à presença das facções porto-alegrenses nas unidades de regime de semiliberdade destinadas à população carcerária masculina, embora se reconheça que as facções também atuam nos institutos femininos de cumprimento da pena.

Dessa feita, em linhas gerais, a pretensão inicial deste trabalho era voltar-se à coleta de dados empíricos mediante a realização de entrevistas semiestruturadas com, em um

primeiro momento, os responsáveis pelos setores administrativos e assistenciais do Instituto Penal Irmão Miguel Dario (IPIMD) e da Fundação Patronato Lima Drummond (FPLD), a partir das quais se almejava obter informações a respeito da maneira como as facções criminais afetavam o recolhimento, a organização e a rotina dos sentenciados alocados naqueles espaços. Todavia, por fatores alheios à elaboração deste estudo, tal ideia foi forçosamente remodelada, porquanto a pandemia global de Covid-19, suas consequências e o vital implemento de medidas preventivas para evitar a transmissão do vírus inviabilizaram a concretização da pesquisa empírica planejada a princípio.

A despeito disso, persistindo o interesse em versar sobre uma parcela da realidade correspondente à influência das facções criminais no regime intermediário de cumprimento da pena, adaptou-se a proposta e a metodologia sistemática da pesquisa de campo para uma análise teórica centrada na interferência provocada pelas facções na execução penal em regime de semiliberdade, em especial no cenário local. Por conseguinte, os objetivos da pesquisa, em essência, permaneceram os mesmos, porém o caminho perseguido foi alterado para o exame de estudos acadêmicos precedentes, buscando-se pontos de referência e recursos bibliográficos visando a construir uma base para o desenvolvimento deste texto.

Nessa toada, dos estudos, produções acadêmicas e obras com os quais se teve contato para formular e desenvolver o presente trabalho, compete salientar com especial menção as contribuições referentes ao cenário porto-alegrense de Azevedo e Cipriani (2015), Cipriani (2016, 2019), Cipriani e Pereira (2017), Dornelles (2017), Gauland (2008), Guindani (2002), Passos (2017), Sallin (2008) e Teixeira (2016). Ainda, os estudos de Amorim (1993) direcionados ao Comando Vermelho (CV), assim como os de Adorno e Salla (2007), Dias (2011) e Lourenço e Dias (2015) sobre a organização das facções criminais e, especificamente, sobre o Primeiro Comando da Capital (PCC), trouxeram perspectivas caras para esta pesquisa. Na mesma linha, é preciso realçar os ensinamentos de Shimizu (2011), com enfoque no âmbito da Criminologia.

Nessa esteira, a presente pesquisa insere-se na discussão relativa ao sistema carcerário brasileiro aspirando reduzir a lacuna existente na compreensão do fenômeno das facções criminais e suas repercussões no regime semiaberto. Sendo assim, imperioso reconhecer que esse fenômeno não se restringe ao ambiente prisional, manifestando-se, igualmente, em dimensões territoriais, econômicas, culturais etc. (CIPRIANI, 2016, p. 26), pois abarca uma dinâmica atrelada a múltiplos fatores. Somado a isso, mister assinalar que as configurações do cotidiano ligadas à atuação de tais grupos estão em constante renovação. Logo, restando evidenciado que o cenário e a realidade social envolvendo as facções

criminais denotam uma complexidade extremada, toda avaliação dessa conjuntura, ainda que em observância a um recorte metodológico demarcado, deve considerar que existem dificuldades adstritas a esse tema, as quais o presente trabalho não transpõe.

Contudo, nos preparatórios para a averiguação dessa matéria, restou manifesta a necessidade de tangenciar alguns conteúdos que transbordam o escopo específico desta pesquisa, uma vez que característicos da temática atinente às facções criminais e necessários para auxiliar na sua compreensão. Em virtude disso, relevante se faz acentuar que as facções, como modelos de organização em grupo, estão atualmente alicerçadas tanto pela violência quanto pela socialidade e sua percepção na realidade cotidiana demonstra que o processo de domínio e recrutamento de novos membros, junto à ordenação e à expansão das atividades exercidas pelo grupo, guardam estreitos laços com o espaço prisional, o que se projeta na atuação e na influência de tais agrupamentos nas áreas urbanas, especialmente nos pontos de venda de entorpecentes. Vê-se, por consequência, que o cárcere acaba potencializando as redes de contato das facções criminais, permitindo sua expansão e alimentando o ciclo da criminalidade violenta.

Isso posto, levando em conta os propósitos desta pesquisa, assim como os limites inerentes à mesma, estruturou-se o presente trabalho em dois grandes capítulos, cada qual composto por tópicos articulados em torno da seleção de eixos para criar uma linha de conexão entre as exposições textuais pertinentes com o intuito de, como desfecho, responder ao problema de pesquisa. À vista disso, o primeiro capítulo introduz a temática das facções criminais, apresentando os elementos eleitos para a compreensão mínima desse fenômeno para os fins deste trabalho. Inicialmente, portanto, são tecidas sintéticas considerações sobre a designação adotada ao longo do texto, explicando-se sumariamente o porquê da escolha pelo uso da expressão "facção criminal".

Em seguida, concebeu-se apropriado reunir apontamentos quanto aos componentes comuns ou semelhantes que caracterizam e identificam os grupos criminais que atuam intra e extramuros em território brasileiro, inobstante a carência de vastas produções acadêmicas acerca desse ponto, cuja difundida incompreensão acaba se revelando custosa ao sistema carcerário brasileiro e às políticas públicas. Ademais, o tópico subsequente trata acerca da origem e do desenvolvimento das facções criminais, subdividindo-se em uma breve exploração da conjuntura nacional para, então, discernir a respeito da conjuntura local, centrada em Porto Alegre.

Oportunamente, cumpre adiantar que, no cenário porto-alegrense, a origem e a evolução das facções criminais estão relacionadas à atual Cadeia Pública de Porto Alegre

(CPPA), tida como o berço das facções no Rio Grande do Sul (DORNELLES, 2017, p. 15). Em razão disso, cabe esclarecer que o cerne da análise deste trabalho, em diversas passagens, é direcionado àquele estabelecimento penal, o qual abriga presos das mais diversas localidades de Porto Alegre e região metropolitana, não obstante seja notória a atuação das facções criminais da capital em outras instituições prisionais sul-rio-grandenses de regime fechado, assim como nas casas de regime semiaberto – objeto central desta pesquisa.

Demais disso, vale sublinhar que as facções foram constituídas no Brasil, em grande parte, como uma maneira pela qual os presos puderam expressar sua indignação frente ao cenário caótico das casas prisionais, bem como se unir e organizar internamente para defender seus direitos e reivindicar melhores condições. Com o decorrer dos anos, observouse que o fenômeno das facções foi se tornando mais complexo, adotando uma estrutura própria hierarquizada e alterando a finalidade de sua atuação conforme sua interpretação da realidade, porém as condições degradantes, insalubres e deficitárias dos estabelecimentos penais brasileiros persistiram, as quais se revelam, na realidade nacional, traços constantes.

Como será analisado, as facções representam, em alguma medida, um instrumento para amenizar os efeitos do encarceramento sobre o sujeito recém-chegado, considerando que sua organização visa a acolher esse indivíduo, desde que ele seja compatível com as características do grupo. Com isso, tais agrupamentos atuam buscando estabelecer, por meio de fatores preexistentes, uma conexão com o interno que acabou de ingressar na casa prisional. No entanto, o vínculo do detento com a facção demanda uma contrapartida, cujos efeitos e consequências são sentidos de diversas formas. Dentre tais, para esta pesquisa, destacam-se as implicações dessa relação no regime semiaberto.

Além do mais, convém frisar que há em Porto Alegre uma multiplicidade de facções criminais, cuja organização está calcada principalmente no mercado de drogas ilícitas e, em decorrência disso, nas diretrizes que guiam as condutas dos sujeitos atuantes nessa atividade, as quais se expressam de maneira dissonante dentro e fora do cárcere. Com efeito, no interior das casas de regime fechado emana uma pluralidade de poderes para as facções, abrangendo vantagens econômicas e elevação a *status* próprio (CIPRIANI, 2016, p. 110), contrapondo-se às orientações que regem as práticas de tais grupos quando se está diante do regime intermediário de cumprimento da pena. Aliado a isso, esse regime vivencia de modo distinto os impactos oriundos das rivalidades e desavenças entre tais grupos criminais e internamente aos mesmos.

Dessarte, o segundo capítulo deste trabalho enfatiza a interferência das facções criminais no cumprimento da pena em regime intermediário, como consectário, primordialmente, do encarceramento em massa e da organização interna dos detentos no sistema penitenciário (BAUMONT, 2013, p. 99). Ocorre que, nas unidades prisionais de regime semiaberto, a estruturação, em muitos aspectos, diverge daquela presente nas de regime fechado, motivo pelo qual foi vista como oportuna a elucidação prévia da disciplina legal do regime de semiliberdade no Brasil e, conjuntamente, a apresentação de alguns posicionamentos críticos e pontuais sobre a matéria.

Dito isso, dando prosseguimento com amparo nas construções explicitadas nos itens predecessores, o próximo tópico ocupa-se da preocupação essencial desta pesquisa, a saber, averiguar a interferência das facções criminais na execução da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, mormente no cenário vivenciado pelos condenados cujo processo tramita em alguma das Varas de Execuções Criminais (VEC) de Porto Alegre. Consoante aludido, o exame desse quesito foi adaptado frente às circunstâncias fáticas que sobrevieram durante a preparação e o desenvolvimento do presente estudo, o qual, em função disso, culminou explanando as complicações que afetam os apenado do referido regime designados ao cumprimento da reprimenda em uma instituição específica, mas também, de modo breve, acabou sopesando os casos dos sentenciados que alternativamente são incluídos no sistema de monitoramento eletrônico.

Após a apreciação da temática fulcral deste trabalho, o desenlace que se propõe centra-se na acepção que houve uma privatização informal do espaço prisional pelas facções criminais, como corolário da mercantilização de produtos e da gerência do coletivo empreendidos por tais grupos internamente ao cárcere, assim como da mudança no seu enfoque com o decorrer dos anos. Nada obstante, resta esclarecido no tópico derradeiro que de forma alguma as ponderações manifestadas neste texto apontam-se minimamente favoráveis à privatização das unidades penais brasileiras por sociedades de particulares com fins econômicos – pelo contrário, são pontuadas observações que implicam a rejeição dessa medida.

Para finalizar, alude-se a considerações conclusivas, as quais abrangem as camadas teóricas e os dados empreendidos reveladas no transcurso deste estudo, de maneira a articulá-los ao redor do problema de pesquisa. De igual modo, são assinaladas observações orientadas a clarificar o tema em debate.

Do exposto, ante a relevância da discussão proposta, avança-se para a análise propriamente dita da temática e do problema delineados.

2 O SURGIMENTO E A DINÂMICA DAS FACÇÕES CRIMINAIS

Este capítulo inicial tem por escopo delimitar o conceito de "facção criminal" empregado no decorrer do presente trabalho, além de expor breve menção às nuances que circundam esse termo, tendo em conta que essa delimitação teórica viabiliza avançar e adentrar na temática específica abordada nesta pesquisa. Nesse sentido, a dedicação a tais pontos em tópicos próprios se justifica pela pluralidade de discussões ao redor desse assunto, que abarca diversas questões altamente relevantes e igualmente complexas, de modo que a satisfatória exploração do problema de pesquisa demanda alusão introdutória às noções gerais atinentes às facções criminais.

Posteriormente, uma vez analisados a conceituação de facção criminal e os aspectos gerais que rodeiam essa temática, parte-se para sumária contextualização histórica acerca do fenômeno das facções no Brasil e, após, para o cenário local, a fim de tecer concisas considerações acerca do desenvolvimento desses grupos em Porto Alegre e, de forma ampla, expor seu funcionamento e estruturação.

2.1 ASPECTOS GERAIS

Os dilemas atrelados à atuação das facções criminais no Brasil são de extrema relevância para a compreensão das políticas de segurança pública adotadas no país, assim como para a assimilação das questões sociais vivenciadas na atualidade. Entretanto, no país, as produções acadêmica e legislativa sobre tal assunto ainda não acompanham adequadamente esse fenômeno, que permanece inserido em uma seara nebulosa cuja complexidade e multidisciplinariedade implicam uma série de incertezas, contrariedades e imprecisões. Em razão disso, não há vastos estudos de acadêmicos que se dedicaram a explorar esse tema e que se debruçaram sobre os quesitos práticos pertinentes para se alcançar uma definição uníssona.

Com isso, desde já vale mencionar que inexiste consenso acerca da denominação correta ou, ao menos, mais compatível, que deva ser utilizada para se referir ao fenômeno, existente desde a década de 1970, de grupos engendrados por presos e formados nos estabelecimentos penais brasileiros, inexistindo, de igual forma, uma demarcação precisa desse fenômeno. Logo, pode-se dizer que, em princípio, dentre as opções aceitáveis, há certa margem de escolha na utilização de determinado termo em detrimento de outro. Todavia, a análise dos fundamentos, propósitos e sistematizações desses grupos fornece uma direção

razoável para um recorte específico, com indicadores relevantes que colaboram para delinear o rumo desta pesquisa. Sendo assim, elegeu-se iniciar a análise dos aspectos gerais alusivos ao referido fenômeno com a tônica da denominação adotada.

2.1.1 Divergência terminológica

Como dito, não se constata atualmente entendimento firmado acerca da designação ideal que deve ser empregada para fazer referência aos agrupamentos constituídos no interior do cárcere a partir da década de 1970 no Brasil e que estão, de modo geral, ligados à prática delituosa, cujas peculiaridades serão analisadas em momento posterior. Por ora, cumpre apresentar, em apertada síntese, alguns posicionamentos a respeito da terminologia mais adequada, respeitando os objetivos deste texto.

Sob esse aspecto, Lourenço e Dias (2015, p. 20) reconhecem as controvérsias no que diz respeito à compreensão do surgimento do fenômeno dos grupos criminais dentro das prisões brasileiras, sustentando que: "Por ser um fenômeno relativamente recente, ainda não há no Brasil conhecimento acumulado que sustente a formulação de conceitos ou a construção de uma tipologia desses grupos em todo o território nacional". Na mesma direção, Cipriani (2016, p. 13) admite a polissemia envolta da aplicação do termo "facção" como sinônimo de grupo criminal, visto que esse vocábulo pode conduzir a diferentes implicações ideológicas.

Além do mais, sequer a própria legislação nacional aborda essa temática de forma precisa e apropriada. Nessa perspectiva, analisando essa questão nos ramos do direito penal e processual penal, tidos como instrumentos legislativos e democráticos para, em tese, controlar a criminalidade, Shimizu (2011, p. 12-13) expõe que, no decorrer dos anos, houve no Brasil "[...] uma proliferação desordenada do que se convencionou chamar de 'legislação de pânico', de caráter marcadamente repressivo e notoriamente ineficaz, sem um norte calculado em diretrizes de política criminal.". De fato, tanto por parte da dogmática jurídica quanto da criminologia, inexiste concordância no tocante às distinções e especificidades entre os conceitos de organização criminosa e facção criminal.

Em consonância com essa noção, Lourenço e Dias (2015, p. 02-03) problematizam o emprego de termos como "facção" e "comando", amplamente utilizados na grande mídia, nos círculos sociais e eventualmente pelos grupos criminosos, para indicar o que chamam de "coletivos internos do sistema prisional", tendo em vista a baixa precisão que tais expressões transmitem a fim de definir uma coletividade de sujeitos organizados no interior do cárcere.

Por sua vez, entendem que o uso recorrente da expressão "organização criminosa" a torna uma opção suscetível de ser utilizada, pois, apesar de designar um tipo penal específico, seria uma expressão mais flexível e moldável a contextos diversos.

De outra monta, autores como Amorim (1993) e Adorno e Salla (2007) esporadicamente servem-se do termo "quadrilha" para fazer referência aos agrupamentos organizados por presos, embora os últimos autores também utilizem a expressão "organização criminosa" no mesmo contexto. Outrossim, Dornelles (2017) faz uso do termo "quadrilha" ao longo de sua narrativa, comumente para referir-se a grupos menores, às vezes pertencentes à mesma facção, constituídos com o fim essencial de realizar um ato delituoso ou uma série de atos delituosos, em especial roubos e comércio de drogas ilícitas. Também se utiliza "quadrilha" para nominar os agrupamentos criminosos prévios à eclosão do fenômeno das facções criminais.

Contudo, considera-se que, na conjuntura atual, as expressões "quadrilha" e "organização criminosa", que encontram previsão legal específica¹, remetem a cenários que não coadunam exatamente com aquele analisando no presente trabalho, o qual guarda laços estreitos com os agrupamentos constituídos dentro do cárcere cujas características e finalidades são em algum nível determinadas e partilhadas. Nessa senda, para Guindani (2002, p. 206), delimitar as facções dos principais estabelecimentos prisionais brasileiros como expressões do crime organizado consiste em uma análise simplista, que não assimila por completo o poder desses grupos, subestimando, igualmente, seu potencial organizacional e a complexidade de sua estruturação.

Ainda, vale mencionar que, de acordo com Lourenço e Dias (2015, p. 03), os termos comumente adotados no Brasil, seja por acadêmicos, agentes penitenciários, juristas, jornalistas ou pela população em geral, não se compatibilizam por completo com a expressão usada em maior parte nos estudos estrangeiros para designar o fenômeno dos agrupamentos coletivos organizados pelos presos dentro do cárcere, a saber, *prison gangs*. Nessa medida, "a ausência de paralelo no uso dos conceitos torna mais difícil o estabelecimento de um diálogo acadêmico envolvendo o conhecimento acumulado sobre os

obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional" (BRASIL, 2013).

.

¹ Cabe apontar que, por um lado, o emprego do termo "quadrilha" está atualmente relacionado ao delito de associação criminosa, previsto no artigo 288 do Código Penal (CP), designando a reunião de no mínimo três pessoas voltada especificamente para a prática delituosa (BRASIL, 1940). Por outro lado, o conceito de "organização criminosa" está expresso no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/13 (Lei das Organizações Criminosas), segundo o qual "considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de

grupos organizados nas prisões em contextos e países diferentes do nosso." (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 03)².

Portanto, a fim de permitir o alcance do intuito desta pesquisa, calha somente referir que se busca, como ponto de partida, uma delimitação mais ou menos consensual acerca da expressão apropriada que confere a conotação mais aproximada da realidade brasileira, dotada de particularidades oriundas do contexto histórico em torno do surgimento e desenvolvimento desses grupos, como será oportunamente analisado no presente trabalho. Nesse passo, ressalvando os múltiplos significados em diversas áreas que o termo não adjetivado carrega consigo, optou-se, ao longo do texto, por dar preferência ao uso da expressão "facções criminais" ou, ainda, "facções criminosas", para denominar o conjunto de relações e comportamentos objeto dos tópicos seguintes. Tal escolha se ampara na proximidade dessa alcunha com a prática encarada no contexto local, bem como com a designação habitualmente utilizada pelos próprios membros desses grupos e por aqueles influenciados por sua atuação.

2.1.2 Delimitação conceitual

Uma vez tecidas sumaríssimas considerações acerca da denominação adotada, convém, nesta seção inicial, reunir esforços para delimitar, na medida do possível, o que se entende por facções criminais no Brasil e quais são suas características — assunto que, sublinha-se, também abriga demasiada complexidade e certa dissonância.

A partir dessa perspectiva, alude-se aos estudos de Shimizu (2011, p. 15), que, objetivando clarificar essa temática, aborda as facções criminais brasileiras com foco nos fatores psicossociais presentes na criação, no desenvolvimento e na unidade desses grupos, cujos membros, para o autor, pautam suas ações na solidariedade e no gregarismo. Assim sendo, retomam-se as concepções de Sykes (2007, p. 04), as quais revelam que os presos, além de compartilharem o mesmo espaço físico, onde estão privados de muitas de suas liberdades, encontram-se comprimidos psicologicamente, dada a forçada intimidade que caracteriza a vida dentro do cárcere. Nesses termos, uma das principais dificuldades enfrentadas pelo interno naquele ambiente é justamente lidar com a convivência em massa, e não precisamente com a solidão, como se imagina.

² Ressalta-se, entretanto, que os referidos autores entendem como equivocado apontar que os eventos ocorridos no interior das prisões brasileira são únicos, particulares e distantes do que se verifica em outros países (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 04). Nessa acepção, Salla, Dias e Silvestre (2012, p. 336) sustentam que as

(LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 04). Nessa acepção, Salla, Dias e Silvestre (2012, p. 336) sustentam que facções criminais brasileiras se aproximam, em certo modo, de tendências globais em sentido semelhante.

Demais disso, existem implicações inevitáveis do aprisionamento, tais quais privações e frustrações, que podem representar sérios danos à personalidade e ao senso de valor próprio do detento, motivo pelo qual pode parecer, à primeira vista, que inexistem recursos frente aos efeitos rigorosos do cárcere (SYKES, 2007, p. 64). Não obstante, as decorrências psicológicas do confinamento sobre o recluso podem ser mitigadas por meio da interação social com os demais internos, seja criando laços mútuos de respeito e lealdade, seja criando inimizade com um sujeito ou um grupo de sujeitos, havendo, comumente, uma mistura entre ambos os comportamentos (SYKES, 2007, p. 82-83). É nesse cenário, conforme defende o citado autor, que emerge a importância da aliança e fidelidade grupais.

Seguindo essa linha de pensamento, oportuno referir as ideias de Goffman (1974, p. 24) acerca dos efeitos das instituições totais³ sobre a identidade do interno, as quais, de maneira genérica, elucidam o processo de adaptação do sujeito recém-chegado a um estabelecimento prisional. Nesses moldes, o autor leciona que a entrada do sujeito novato em uma instituição total, como é o caso dos presídios, representa não só uma ruptura com a vida civil, mas também um gradual abandono das concepções viabilizadas por disposições sociais estáveis que esse indivíduo possuía até então acerca de si mesmo. Nesse contexto, concebe que as instituições totais, mediante seus valores e regras, tendem a provocar sistematicamente uma espécie de mortificação do interno, impondo o fim do "eu civil", na medida em que esse indivíduo passa a sofrer drásticas alterações em sua trajetória e personalidade (GOFFMAN, 1974, p. 24).

Essa "mortificação do eu" aludida pelo autor apresenta múltiplos fatores desencadeadores, cabendo citar, dentre tais, a barreira entre o interno e o mundo exterior imposta pelas instituições totais, a padronização típica desses locais, o enfraquecimento do nome e da identidade próprios, o decréscimo da segurança pessoal, o temor pela integridade física, a imposição de atividades regulares estranhas à rotina, e a invasão da privacidade (GOFFMAN, 1974, p. 24-31). Nessa diretriz, Gauland (2008, p. 92) esclarece que a rotina no cárcere impõe ao recluso degradações diárias que causam nele uma desfiguração pessoal, afastando-o cada vez mais de sua vida cotidiana prévia à prisão. Dessarte, as instituições totais direcionam sua operação a fim de mitigar ao máximo a autonomia e a liberdade de ação do sujeito internado, despojando-o de seus traços identitários e, de igual modo,

³ Em sua obra, Goffman (1974, p. 11) define instituições totais como locais "[...] de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.".

introjetando nele padrões comportamentais de cunho institucional (GOFFMAN, 1974, p. 46).

Isso posto, a situação carcerária pode ser retratada pela expressão "prisionização", utilizada por Clemmer (1950, p. 315-317), a qual, acompanhada pelos "fatores universais da prisionização", designa, em linhas gerais, o processo em que todos os internos, em alguma extensão, absorvem a cultura da prisão, fornecendo novos significados e interpretações a circunstâncias, práticas e bens previamente compreendidos de modo distinto. Para Shimizu (2011, p. 36), isso representa a "[...] assimilação da cultura prisional por parte do indivíduo segregado – pela adoção de usos, hábitos e costumes vigentes na instituição [...].". Diante dessa construção identitária padronizada e da proximidade psicológica a qual estão submetidos os reclusos, Shimizu (2011, p. 37) conclui ser natural a formação de laços de identificação entre os mesmos.

De maneira semelhante, Goffman (1974, p. 55) já apontava para o processo de confraternização como relevante influência reorganizadora do interno, visto que "[...] pessoas socialmente distantes desenvolvem apoio mútuo e resistência a um sistema que as forçou à intimidade numa única comunidade igualitária de destino.". Outrossim, assinala que os grupos formados no interior de instituições como as prisões tendem a compartilhar um sentimento de injustiça e de amargura frente à realidade externa (GOFFMAN, 1974, p. 56).

Ademais, ao explicar o aliciamento de membros para os agrupamentos criminais na conjuntura brasileira contemporânea, Shimizu (2011, p. 62) ressalta o "[...] fascínio e [...] sedução que as facções exercem sobre jovens que convivem diretamente consigo.". Salienta, nesse ponto, as chamadas "subculturas carcerárias", que designam a criação de modelos referenciais culturais dentro das casas prisionais a partir da identificação entre os presos, construindo regras internas e modos de agir específicos da população encarcerada (SHIMIZU, 2011, p. 14).

Todavia, no exame da realidade nacional, deve-se ressalvar que "[...] a formação das facções de presos insere-se em contexto político e social muito mais amplo que o mero vislumbre de cadeias de imitação entre indivíduos imersos em condições idênticas." (SHIMIZU, 2011, p. 37-38). Por esse motivo, não é viável conceber a formação e o comportamento das facções criminais exclusivamente por meio das teorias criminológicas postas, considerando, de igual maneira, que "[...] os atos dos membros das facções envolviam um forte elemento afetivo." (SHIMIZU, 2011, p. 192).

Além do mais, ante as dificuldades de delimitar o que são facções criminosas no Brasil, torna-se imperioso afastar essa conceituação de concepções midiáticas e estereotipadas, como a de Estado paralelo. Assim, Telles e Hirata (2007, p. 187) mostram que o enfoque social e a análise da realidade contrapõem-se à narrativa que coloca o crime organizado, abrangendo as facções criminais, como um suposto poder paralelo frente ao qual caberia ao poder oficial somente uma estratégia de guerra. Alinhado a isso, não há qualquer investigação empírica que seguramente embase a percepção das facções como um Estado paralelo em contraponto ao Estado de Direito. À vista dessa noção, Shimizu (2011, p. 76) afirma que "[...] uma análise mais aprofundada do fenômeno das facções permite a conclusão de que as práticas de poder que delas são decorrentes são muito complexas para que possam simplesmente ser entendidas como 'paralelas' à ordem formal.".

Por seu turno, é perceptível certa associação entre as facções criminais e o Estado "[...] na atuação desses grupos fora dos limites do cárcere, em favelas e bairros de periferia, nos quais igualmente constatam-se a corrupção, as negociações e as concessões que mantêm um equilíbrio entre as instâncias de poder." (SHIMIZU, 2011, p. 78). No mais, adianta-se que a aproximação entre facções e agentes estatais é similarmente identificada em algumas situações próprias do encarceramento. Como consequência dessa interligação, inviável se torna conceber o fenômeno das facções criminais em correspondência exata à fundação de "Estados paralelos", em que pese se reconheça que tais grupos, em grande parte, situam-se em um polo normativo diverso daquele teoricamente ocupado pelo Estado, haja vista que impõem com frequência regras informais às localidades urbanas sobre as quais detêm domínio (SHIMIZU, 2011, p. 78-79).

Demais disso, levando em conta as dificuldades de compreender o conceito de organização criminosa do ponto de vista científico, bem como a complexidade adstrita às facções criminais brasileiras, Shimizu (2011, p. 67) assevera parecer inapropriado confrontar as facções criminosas com agrupamentos lícitos com fundamento no critério da prática ou não de atos ilícitos⁴. Isso porque, com base no autor, as facções surgiram nos presídios do país, primordialmente, em resposta às constantes violações de direitos básicos dos presos, ou seja, como demonstração de reação aos abusos internos ao cárcere, e não com a finalidade

-

⁴ Nesse passo, Shimizu (2011, p. 68-69) destaca que essa indefinição teórica comumente implica reprodução de concepções autoritárias e inconsistentes, em especial com base naquilo que é divulgado na mídia e, assim, reproduzido no senso comum. Por conseguinte, salienta que "o atributo 'criminoso' não decorre de sua própria essência, mas sim, de uma rotulação imposta pelas instâncias formais e informais de poder social" (SHIMIZU, 2011, p. 71), notadamente pelos veículos midiáticos, pelas autoridades estatais e pela sociedade como um todo.

específica de formar uma organização voltada à prática delituosa – o que será devidamente analisado no tópico seguinte.

Nessa medida, o prelúdio das facções criminais, prioritariamente, reporta-se ao "[...] lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios", segundo explicita Shimizu (2011, p. 69). Com efeito, almejando uma acepção mais apropriada ao caso concreto e distante de rotulagens superficiais, Shimizu (2011, p. 65-66) entende não ser possível proclamar "[...] que os fenômenos psíquicos relacionados às relações travadas entre os membros de uma facção criminosa sejam distintos daqueles atinentes a qualquer outro grupo de pessoas, que não se dedique à prática de atos ilícitos.".

Em consonância com essa noção, não se mostra adequado enquadrar o fenômeno das facções criminais brasileiras na definição proposta pela Convenção de Palermo, como é conhecida a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a qual traz, em seu artigo 2°, letra "a", incorporado no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto n° 5.015/04, a seguinte definição de grupo criminoso organizado:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciados na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (BRASIL, 2004).

Nota-se, dessa forma, que tal conceito demanda três requisitos, a saber, os requisitos estrutural, temporal e finalístico; entretanto, os grupos criminosos organizados presentes na realidade brasileira carecem do requisito finalístico. De fato, reitera Shimizu (2011, p. 128): "Ainda que as facções, indubitavelmente, cometam atos tipificados como crimes pela lei, a análise do histórico de tais agrupamentos não permite que se afirme que eles constituíram-se com a finalidade de cometimento de crimes."

Somado a isso, o requisito finalístico exigido pela conceituação supracitada mostrase problemático para adequar o fenômeno das "[...] facções surgidas em presídios brasileiros à maioria dos conceitos formulados pela doutrina, que colocam a finalidade de lucro como uma das notas distintivas do crime organizado." (SHIMIZU, 2011, p. 129). Destaca-se, nessa senda, que, na concepção inicial dos membros de facções criminais, o lucro não era tido como um fim em si mesmo, "[...] mas como uma forma de financiamento de sua estrutura, que tem como objetivos últimos a luta — por meios legais e ilegais — pelos interesses da massa carcerária ou de parcela das pessoas que a compõem.", conforme assevera Shimizu (2011, p. 130).

Diante do exposto, é possível concluir que:

[...] o fenômeno das facções surgidas nos presídios brasileiros não encontra alguma formulação teórica, no âmbito da criminologia, que se adéque [sic] às suas especificidades. Ainda que haja pontos de convergência entre as teorias e formulações expostas e o fenômeno das facções, bem se vê que não é plenamente frutífero o mero transplante de modelos teóricos produzidos em contextos muito diversos para que se analise um fenômeno atual. (SHIMIZU, 2011, p. 139).

À vista disso, Shimizu (2011, p. 69), dentro de seu recorte metodológico, argumenta que a solidariedade e o gregarismo estão na essência da formação e da dinâmica das facções brasileiras, as quais designam uma realidade social cuja origem remete às demandas por melhores condições de vida dentro das casas prisionais. Aqui, por relações de solidariedade e gregarismo, na dinâmica de massa, entendem-se, respectivamente, as "[...] relações afetivas entre os membros, justificando sua manutenção [...]" e a "[...] tendência ao agrupamento, que justifica a criação da massa [...]" (SHIMIZU, 2011, p. 141). De igual modo, Amorim (1993, p. 24) aponta que os membros das facções são ligados por uma solidariedade extremada, associada ao ódio mortal ao inimigo, o que as torna, na visão do autor, uma organização fraternal.

Ainda assim, não se olvidando da importância destinada a atributos como a lealdade, a fidelidade e a solidariedade nutridas entre os membros de uma facção, tais agrupamentos são, em maior ou menor grau, hierarquizados. Consoante ressalta Guindani (2002, p. 211), essa estrutura hierarquizada baseia a sobrevivência de muitas facções, pois "[...] permite uma espécie de equilíbrio orgânico que [...] corresponde às necessidades de disciplina e ordem [...].". Desse modo, com amparo nas considerações de Lourenço e Dias (2015, p. 07), depreende-se que há uma liderança interna, composta por um ou mais indivíduo, cuja atribuição principal reside em ditar as regras do grupo e organizar a rede de funcionamento das operações, designando tarefas específicas para cada componente e articulando estratégias em prol da facção.

Além disso, Shimizu (2011, p. 195) também explicita que as facções criminais, quando concebidas como manifestações de massa, caracterizam-se "[...] pela falta de liberdade, pela espoliação da individualidade dos membros e pelo rebaixamento do senso crítico e do senso de responsabilidade". Isso está atrelado à ideia de serem grupos de

reprodução da opressão e da violência que estiveram na base de sua criação dentro do cárcere – não são, consequentemente, grupos de resistência (SHIMIZU, 2011, p. 193).

Tais características são proporcionadas, em grande medida, pela própria condição socioeconômica da maioria dos detentos, além da baixa escolaridade, que os tornam mais vulneráveis à cooptação exercida pelos integrantes das facções atuantes no mercado ilegal de entorpecentes, com os quais costumam partilhar certos elementos culturais ou "estilos de vida", ao menos em comparação ao sujeito que ocupa posição mais modesta na hierarquia da facção. Nessa linha, ideia similar é reproduzida extramuros. Teixeira (2016, p. 36), acerca desse aspecto, comenta ser mais comum para jovens moradores de áreas urbanas economicamente desfavorecidas a sujeição a ocupações ilícitas, muito por conta das carências sociais incontestavelmente avistadas na realidade brasileira e de suas árduas implicações. Logo, em uma complexa conjuntura marcada pelas desigualdades social e econômica, assim como pelo desequilíbrio de oportunidades de estudo e emprego, o tráfico de drogas e as atividades associadas a essa prática criminosa emergem, para parcela da juventude brasileira, como uma chance de atingir rapidamente a chamada "felicidade anunciada" (CIPRIANI, 2016, p. 33).

Isso porque, em que pesem os riscos inerentes a esse delito, o envolvimento com o comércio ilegal de entorpecentes mostra-se uma opção viável, quiçá a única em termos realistas, para que jovens em posição de vulnerabilidade aufiram razoável margem de lucro em curto prazo, acarretando, como aludido por Souza (2008, p. 66), benefícios econômicos e materiais para uma fração significativa dentre os residentes das localidades onde predomina a prática desse ato delituoso – ainda que tais ganhos sejam incompatíveis com aqueles recebidos pelas lideranças influentes do tráfico (CIPRIANI, 2016, p. 33). Pode-se mencionar também o caso daqueles que, diante da ausência de perspectivas futuras⁵, se inserem nesse mercado ilegal como forma de, em um contexto permeado por medo, tensão e insegurança, proteger a localidade onde residem, empregando esforços a fim de obstar a extensão dos conflitos e disputas decorrentes dessa prática delituosa para os demais moradores, conforme narra Teixeira (2016, p. 06). Dessa feita, a autora revela que:

Uma vez que muito [sic] adolescentes pobres encontram um significado para suas vidas (sensação de pertencimento, ascensão social, poder de consumo) ao se agregarem às organizações criminosas, esses jovens estão imersos em uma sociabilidade violenta e vivem em um contexto de forte desigualdade social e de

٠

⁵ Essa conjectura abrange, em grande parte, jovens desempregados, que abandonaram o ensino escolar precocemente, em situação de instabilidade financeira, e com dificuldade de colocação no mercado formal de trabalho (TEIXEIRA, 2016, p. 75).

privação das condições necessárias para o seu desenvolvimento pleno como cidadãos. (TEIXEIRA, 2016, p. 76)

Quanto a esse ponto, recorda-se que o comércio e o consumo de entorpecentes não se restringem aos locais referenciados *supra* – sua presença é abundante entre diferentes classes sociais e nas mais diversas regiões das cidades, abrangendo os ditos bairros nobres. Ocorre que, de maneira geral, é nas localidades urbanas menos abastadas que os efeitos do tráfico de psicotrópicos são mais evidentes⁶. Frente a isso, Souza (2008, p. 67) esclarece que os benefícios oriundos do tráfico de drogas percebidos por moradores dessas comunidades não podem ser desprezados, em especial "[...] quando comparados à escassez de oportunidades de obtenção de renda por outras vias [...]".

Ademais, na atualidade, o mercado do tráfico de substâncias psicoativas expandiu-se em tal nível no território brasileiro que, de forma recorrente, se encontra intimamente relacionado com a prática de outros atos delituosos. À vista disso, Cipriani e Pereira (2017, p. 08-09) indicam que as facções são responsáveis pela imposição de um ritmo nas posições de poder das redes criminais associado não só ao tráfico de entorpecentes, mas também às manifestações desse negócio nos índices de roubos, furtos, latrocínios, homicídios, lavagens de dinheiro, dentre outros delitos. Sem olvidar a profundidade da questão, cuja abordagem demanda análise própria e extensa para fins de adequado exame, excedendo o escopo deste trabalho, tem-se que o narcotráfico atua como um dos principais estimulantes à prática delituosa no país, tanto para os membros situados na camada mais baixa da organização, que buscam valores como moeda de troca para a aquisição de drogas ilícitas e outros bens, quanto para as lideranças que coordenam os negócios, almejando usufruir dos sabidos benefícios econômicos oriundos dessa prática e desfrutar de sua posição de poder. Dessa forma, os reflexos projetados por essa atividade delituosa e pelos agentes nela envolvidos carregam elementos amplos, complexos e árduos, os quais estão atrelados às dinâmicas internas e externas ao cárcere.

No que tange aos integrantes que não pertencem ao círculo de influência da facção, percebe-se, em geral, a não valorização de suas individualidades dado à técnica de aliciamento em massa. Nessa toada, o que motiva a admissão de determinado indivíduo pela

-

⁶ Deve-se ter em mente que o ingresso de indivíduos no mercado do tráfico de drogas pode ser suscitado por distintos motivos, relacionados ou não com facções criminosas, tendo em vista que as práticas alusivas a essa atividade ilícita são percebidas nos mais diversos contextos sociais e em variados níveis econômicos. No entanto, especificamente na dinâmica dos agrupamentos que controlam esse comércio, é de se observar que as lideranças de tais grupos comumente recrutam novos membros nas comunidades de origem da organização e/ou naquelas que exercem comando (TEIXEIRA, 2016, p. 75-76).

facção como membro é, majoritariamente, o interesse da própria facção (GAULAND, 2008, p. 87). Acompanhando essa lógica, Guindani define que:

A penetração do crime organizado ligado ao narcotráfico na estruturação das relações sociais, principalmente nas organizações das periferias brasileiras, caracteriza a busca de influência e inserção social deste setor que se organiza em tudo cada vez mais, conforme os moldes de acirrada disputa capitalista dentro de um complexo segmento de mercado, onde os jovens e adolescentes são explorados como mão-de-obra descartável. (GUINDANI, 2002, p. 178).

Nessa esteira, uma vez que a massa carcerária brasileira era (e permanece sendo) predominantemente composta por sujeitos de baixa renda, com poucos recursos pessoais e com limitados níveis de instrução e educação⁷, há caminho aberto para o advento de líderes nesse meio, capazes de "[...] manipular e monopolizar os recursos disponíveis na prisão para acumular riqueza, explorando a partir de dentro atividades ilegais como o tráfico de drogas, a extorsão de outros presos e de seus familiares e o controle de locais e atividades." (ADORNO; SALLA, 2007, p. 16).

As privações ligadas ao encarceramento despertam nos internos o desejo de obter o que Goffman (1974, p. 50-51) designou "privilégios", isto é, bens ou recursos usufruídos no mundo externo dos quais os detentos estão privados no interior das instituições prisionais. Na visão do autor, tais privilégios representam uma reconquista com efeitos reintegrados, "[...] pois restabelecem as relações com todo o mundo perdido e suavizam os sintomas de afastamento com relação a ele e com relação ao eu perdido pelo indivíduo." (GOFFMAN, 1974, p. 50). Nesse sentido, a valorização que recebem esses privilégios configura importante aspecto da cultura interna e sua obtenção permeia a conduta de muitos reclusos.

Nos estabelecimentos penais brasileiros, tais "privilégios" são, principalmente, cigarros, drogas ilícitas, aparelhos de comunicação telefônica e bebidas alcoólicas, mas abarcam também alimentos distintos daqueles fornecidos internamente, atendimento médico e assessoria jurídica. De fato, no cenário atual, denota-se em diversas casas prisionais do país uma espécie de economia própria impulsionada pela ação das facções criminais e originada pelas deficitárias estruturas e condições desses locais, de forma que a atividade ilícita passou a ser vista pelos grupos criminosos como um empreendimento econômico,

.

⁷ Sobre a questão, deve-se observar que a seletividade típica do sistema punitivo brasileiro mira a população de baixa renda, conferindo à criminalidade o *status* simplista de causa e efeito (CIPRIANI, 2016, p. 32), embora a prática de atos criminosos ocorra em todas as esferas sociais e econômicas por variados motivos. No tópico, Teixeira (2016, p. 53) enfatiza que: "É necessário que exista um cuidado ao lidar com a ideia de uma territorialização do crime ou da violência, a fim de evitar o preconceito de classe que tanto contribui para reforçar o mito da marginalização dos pobres e ainda para o acirramento da segregação espacial.".

porquanto permite a circulação de mercadorias dentro e fora dos estabelecimentos penais e, com isso, o lucro obtido conserva o funcionamento regular da facção, englobando todas as suas complexas implicações (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 7-15).

Vê-se, por conseguinte, que as lideranças de tais grupos assumem a comercialização de bens e serviços básicos de responsabilidade do Estado, além de controlarem a compra e venda de drogas e produtos diversos dentro do cárcere. Nesse panorama, a atuação das facções no fornecimento de tais "privilégios", apropriando-se da negociação de materiais e da prestação de serviços, é elementar para a sua organização e seu funcionamento, consistindo em uma característica própria desses agrupamentos e que, aliada ao encarceramento em massa, propicia o recrutamento de novos membros. Portanto, essa cadeia econômica interna às prisões, coordenada pelas facções criminais, permite que seus líderes incrementem os ganhos econômicos ao mesmo tempo em que angariam integrantes ao grupo e elevam a exploração de dividendos, impulsionando a atuação delituosa (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 15).

Sob essa perspectiva, em linhas gerais, asseveram Lourenço e Dias:

A dinâmica produzida por essa economia delinquente é potencialmente conflitiva e violenta, essencialmente num cenário de competição aberta, onde há poucas posições diferenciais com capacidade de adquirir hegemonia e em que as condições dos competidores são similares. (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 16).

No mais, outra prática central constatada em diversas facções criminais, especialmente nas facções gaúchas a serem analisadas neste trabalho, é a negociação com a administração da casa prisional a fim de alcançar benesses mediante o comprometimento do grupo. De certa maneira, esse acordo remete ao que Goffman (1974, p. 54) denominou "ajustamentos secundários", termo que designa as situações nas quais os internos, sem desafiar diretamente a direção da instituição total, obtêm satisfações proibidas ou, utilizando meios proibidos, conseguem satisfações permitidas. Por meio dessa prática, o preso é capaz de conservar algum grau de autonomia e controle de seu ambiente dentro daquela instituição.

Com efeito, um dos elementos necessários para manter o funcionamento das facções criminais é o espaço delimitado, dentro do qual, na visão de Guindani (2002, p. 212), é formada uma nova prisão. Percebe-se, assim, que a criminalidade organizada no Brasil em torno das facções apresenta traços peculiares indissociáveis do encarceramento, que, abarcando majoritariamente indivíduos de baixo estrato socioeconômico, viabilizou a

formação de laços de identidade e lealdade entre os presos (ADORNO; SALLA, 2007, p. 14).

A despeito disso, "[...] a compreensão dos grupos que atuam na prisão não pode desconsiderar a importância de suas atividades fora das prisões, como uma dimensão complementar e diretamente articulada a sua atuação no espaço prisional" (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 06). Essa concepção se funda na existência de um componente social nas facções criminais, visto que integram as comunidades, estando altamente inseridas na vida dos moradores desses locais, sejam ou não membros do grupo (AMORIM, 1993, p. 32-33). Frisa-se, ainda, que, de modo geral, esse quadro é notado em espaços desassistidos pelo poder público, os quais acabam se tornando palco de constantes conflitos armados envolvendo não só a luta entre grupos criminosos pelo controle local, como também o combate desses agrupamentos com as forças policiais (TEIXEIRA, 2016, p. 47). Dessarte, as facções mantêm uma atuação, tanto dentro quanto fora do cárcere, voltada ao fornecimento de recursos materiais aos que integram ou cooperam com o funcionamento da operação e de proteção contra os excessos da polícia e os ataques de grupos rivais, em conformidade com os apontamentos de Adorno e Salla (2007, p. 16).

Consoante Amorim (1993, p. 31): "Toda a história do crime organizado mostra claramente uma tentativa de criar vínculos com o meio social". Na prática, frequentemente existe proximidade entre membros das facções com os moradores dos bairros em que exercem predomínio. Essa relação, muitas vezes, é marcada pela concessão de regalias não ofertadas pelo Estado e, ademais, de direitos básicos ausentes na vida dessas pessoas, de forma que o dinheiro proveniente predominantemente do tráfico de drogas ilícitas financia diversos bens e serviços dentro daquela região (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 168).

Contudo, a relação facção-comunidade pode ser facilmente conturbada, tendo em vista a instabilidade que circunda as posições de poder dentro das facções e entre elas. Nesse compasso, é notório que, como decorrência das ações empenhadas por membros das facções criminosas e da crescente violência que acompanha esse fenômeno, as rotinas e relações percebidas no interior e nos arredores da localidade controlada ou disputada sofrem significativo abalo (TEIXEIRA, 2016, p. 43). Não raro, nos territórios sobre os quais empreendem domínio ou lutam para tanto, as facções criminais impõem um modo de viver, uma dinâmica à comunidade e, eventualmente, um aparato normativo próprio, tantas vezes dissonante das normas oficiais, abarcando, a título exemplificativo, restrições aos horários de saída e de circulação e a imposição de "toques de recolher" (CIPRIANI, 2016, p. 34-35; TEIXEIRA, 2016, p. 53). Fundamentando-se nessa ideia, pode-se afirmar que tais grupos

almejam normatizar e regulamentar, em diferentes intensidades, o comportamento de seus componentes e daqueles que controlam (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 07).

Nessas circunstâncias, as facções aparecem "[...] como sinal de auto-organização da massa e dos atos de violência." (GUINDANI, 2002, p. 217). Juntamente, estão concentradas "[...] num ponto limitado no tempo e no espaço, visando a um foco cuidadosamente selecionado, ainda que este seja representado por uma multidão anônima de outros apenados" (GUINDANI, 2002, p. 217), sendo que a atuação desses grupos é pautada na violência justificada pelo ato em si⁸. Dessa maneira, nos lindes dos estudos de Guindani (2002, p. 218), a violência expressa na prisão se manifesta de forma extrema por meio da socialidade das facções, as quais são responsáveis por expandi-la mediante um processo auto-organizado. No entanto, geralmente, a violência perpetrada por esses grupos criminosos é direcionada àqueles que veem como inimigos: facções rivais, policiais, delatores (AMORIM, 1993, p. 27), em que pese seja relevante notar que, em diversos casos, a submissão dos moradores de determinada localidade permeada pelo mercado do tráfico de drogas a restrições de cunho violento impostas pelas lideranças da facção se sustenta na autopreservação (TEIXEIRA, 2016, p. 53).

Na prática, não há como generalizar o relacionamento das facções com os moradores dos espaços urbanos em que exercem comando informal, em especial pois esse elo varia conforme o *modus operandi* da facção. De um lado, esse relacionamento não tende, ao menos na maior parte do tempo, a ser conturbado – pelo contrário, em muitas situações há uma relação de "cuidado" recíproco, marcada por interações sociais de auxílio e segurança (TEIXEIRA, 2016, p. 50). Isso porque, de acordo com Amorim (1993, p. 27-28), o tráfico de drogas, para ser lucrativo, demanda um ambiente tranquilo, ordenado e sem constantes invasões policiais. De outro, Souza (2008, p. 65) expressa que, embora haja interesse em manter um clima de "paz" com aqueles que residem nas localidades dominadas, as lideranças do tráfico local, em variados casos, não hesitam em manipular, ameaçar, perseguir e até cometer atos de grave violência em face de certos residentes desses locais. Logo, não se pode afirmar que os moradores desvinculados à prática delituosa, como vítimas de um contexto social perturbado (TEIXEIRA, 2016, p. 47), estejam imunes às arbitrariedades dos traficantes que comandam a atividade criminosa praticada em tais lugares.

0

⁸ Acerca do assunto, relevante se faz mencionar que, de acordo com Telles e Hirata (2007, p. 187), a compreensão da violência associada ao mercado ilícito envolvendo o tráfico de entorpecentes está vinculada ao denominado mercado de proteção, que abrange extorsão policial e negociações entre representantes do poder formal e lideranças informais que exercem domínio em determinada localidade urbana.

Alinhado a esse pensamento, Souza (2008, p. 62) acentua que aqueles que comandam o tráfico são vistos como "oprimidos que oprimem outros oprimidos", uma vez que, visando a preservar seu posto de liderança e incrementar os negócios envoltos ao mercado de drogas, "[...] podem, ocasionalmente, tanto demonstrar uma certa solidariedade com pessoas da 'comunidade' onde atuam (genuína ou por razões 'políticas') quanto cometer atos de crueldade contra essas mesmas pessoas.". Dessa forma, são sujeitos guiados, basicamente, pelo interesse da facção.

Posto isso, evidencia-se que a forma assumida pela criminalidade organizada no Brasil também é particular, existindo características compartilhadas entre os grupos espalhados pelo território nacional, ainda que dotados de especificidades regionais (ADORNO; SALLA, 2007, p. 14). Uma das características em comum entre muitas facções brasileiras reside no procedimento deliberativo, marcado pela "[...] descentralização de posições de mando [...]" (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 164), com o enfraquecimento da ideia de endeusamento de um líder criminoso. Atualmente, ressalvando alguns líderes pontuais que ganharam reconhecimento no mercado do tráfico de drogas, o que se verifica nas principais facções é, diante da hierarquização, a divisão de funções e a tomada de decisões por um grupo de indivíduos, em uma espécie de colegiado. Essa decisão grupal, todavia, já era percebida nas décadas de 1970 e 1980 no Rio de Janeiro, em conformidade com o explanado em várias passagens de Amorim (1993).

Por derradeiro, levando em conta o cenário de polissemia de rótulos e circunstâncias relacionados aos agrupamentos constituídos nas prisões brasileiras, cumpre expor, para fins de compreensão da consolidação do fenômeno das facções, as características partilhadas por esses grupos listadas por Lourenço e Dias:

1) o compartilhamento de códigos e valores de sociabilidade; 2) o uso da atividade criminosa como modo de existência econômica e fonte de renda; 3) atuação dentro e fora das prisões; 4) a existência de uma estrutura e uma cadeia de comando e ordens estatutárias (mais ou menos consolidadas); 5) esforço na padronização e controle do comportamento dos membros; 6) a existência de uma dimensão imaterial ligada a conteúdos simbólicos, de valores, ideológicos ou políticos. (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 20).

Em face ao exposto, é incontestável que as facções criminais, como agrupamentos entrelaçados ao cárcere, guardam particularidades e especificidades próprias de seu local de atuação, bem como se estruturam diversamente conforme o processo social do qual fazem parte (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 172). Ainda assim, em certa medida, as facções brasileiras partilham determinadas características que, em níveis variados, as aproximam.

Nessa linha, Shimizu (2011, p. 28) e Cipriani (2016, p. 64) denotam que o encarceramento ocasiona relações de pertencimento entre sujeitos que se identificam uns com os outros, muito em virtude do compartilhamento de elementos culturais adquiridos previamente ao recolhimento, mas também em razão da união fomentada pelo ambiente prisional, de maneira que, no cerne dos agrupamentos constituídos, são demasiadamente valorizados aspectos como a lealdade, a fidelidade e a solidariedade nutridas entre os membros de uma organização. Junto a isso, as facções produzem e fazem circular pelo país uma gama de componentes de cultura e preceitos gerais que orienta o comportamento coletivo dos grupos e é reproduzida e adaptada na conjuntura local específica (CIPRIANI, 2019, p. 176).

Nesses termos, diante das considerações acima delineadas, tendo presente que as facções criminais brasileiras emergiram pela intersecção de múltiplos elementos mais amplos (CIPRIANI, 2016, p. 25), pode-se expor como aspectos e características gerais desses grupos, ou da maior parcela deles, em síntese, o elemento afetivo, a solidariedade entre os membros, a lealdade e a fidelidade ao grupo, a tendência ao agrupamento, bem como, ao mesmo tempo, a violência e as complexas e variadas práticas de poder. Somam-se a esses atributos as semelhanças no âmbito socioeconômico entre grande parte dos componentes das facções, assim como o vínculo ao cenário de encarceramento e falta de liberdade. Cabe acrescentar, ainda, a prática de atividades voltadas ao narcotráfico, a organização e estruturação, a hierarquia, o aliciamento em massa, a feição negociadora em prol de benefícios ao grupo (ou às suas lideranças), e a disputa pelo domínio territorial dentro e fora das unidades prisionais.

2.2 A ORIGEM E O DESENVOLVIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINAIS

A atuação das facções criminais no Brasil é pautada por múltiplos fatores, porém não se pode olvidar que os níveis operacional e organizacional atingidos atualmente por esses agrupamentos e suas lideranças permanecem associados ao modo como surgiram, mormente porquanto a estrutura carcerária que propiciou o desenvolvimento desses grupos experimentou poucas mudanças práticas significativas e profundas ao longo das últimas décadas. Nesse aspecto, torna-se pertinente analisar de forma geral e expor de maneira sumária a contextualização histórica e o desenrolar das facções criminais no país, permeando alguns marcos relevantes para o fito deste trabalho. Após, também considerando o escopo desta pesquisa, faz-se necessário explanar uma análise específica do cenário porto-alegrense.

2.2.1 Contexto nacional

Resgatando o mencionado previamente, sabe-se que as facções criminais correspondem a um fenômeno relativamente recente no Brasil. Com efeito, a emergência desses grupos dentro das unidades prisionais no âmbito nacional remonta, em síntese, a "[...] contextos de violação dos direitos de apenados, seja pela brutalidade das ações de agentes penitenciários, seja pelas protagonizadas por demais indivíduos presos" (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 07), o que se deu em um cenário já marcado pela superlotação, má administração e precarização.

Nesse passo, de acordo com Lourenço e Dias (2015, p. 08), muitos pesquisadores aludem que o desencadeamento das facções criminais no Brasil, observado desde o final da década de 1970, está diretamente vinculado à convivência entre presos ditos comuns e presos ditos políticos, os quais se enquadravam nos termos da Lei de Segurança Nacional (LSN), em suas diversas versões editadas ao longo do período ditatorial. No mesmo sentido, conforme Passos (2017, p. 54), foi a partir dos anos 1970 que se verificou com mais intensidade "[...] o aumento do tráfico de drogas, o surgimento do crime organizado e o recrudescimento das leis criminais [...]", com o decorrente crescimento da população carcerária brasileira. Somado a isso, cumpre destacar as péssimas condições dos estabelecimentos penais e as constantes violações aos direitos dos presos. Foram essencialmente os elencados fatores que tornaram o cárcere o berço para a reunião organizada entre presos, que, ligados por estreitos laços emocionais, passaram a reivindicar a salvaguarda de direitos básicos (SHIMIZU, 2011, p. 128-129). Como consectário desse resumido quadro, são expostas, na sequência, considerações a respeito dos elementos que permeiam o surgimento do fenômeno em questão no país.

A primeira facção criminosa brasileira, em conformidade com o conceito esboçado nos tópicos predecessores, originou-se em 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes, em Ilha Grande, Rio de Janeiro (local destinado a presos de alta periculosidade), e recebeu a alcunha de Comando Vermelho (CV), segundo descreve a obra de Amorim (1993)⁹. Tratava-se de

_

⁹ Em seus estudos voltados à constituição do Comando Vermelho, Amorim (1993, p. 42-43; 75-76; 83-84) sinaliza para a existência, dentro do Instituto Penal Cândido Mendes, de agrupamentos prévios ao surgimento da referida facção caracterizados pela solidariedade, autodefesa e sentimento de união grupal, denotando uma divisão entre os detentos antes mesmo da organização que originou o CV. Tais agrupamentos, conhecidos como falanges, eram notáveis pela prática de crimes violentos dentro da prisão e, de forma semelhante ao que veio a ocorrer com as facções criminais, estavam vinculados a uma região ou comunidade específica da cidade. A principal naquela conjuntura era a Falange Zona Norte, ou Falange Jacaré, tida como o mais perigoso grupo de detentos do local. Foi justamente essa violência perpetrada por tais grupos que, congregada a outros fatores, tornou necessária uma reação por parte dos demais reclusos, em especial daqueles alojados no "fundão" da

um "[...] grupo criado pela associação de alguns presos mais politizados, em resposta às condições apontadas como degradantes às quais os internos do sistema penal são submetidos" (SHIMIZU, 2011, p. 11). Em vista disso, nas palavras de um dos fundadores do CV, a facção, ao menos em sua origem, está mais próxima de um "[...] comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade" (LIMA, 2001, p. 08) do que de uma organização criminosa.

Por certo, dentro dos muros da prisão, os detentos estão privados não somente de sua liberdade, como também de sua autonomia, e, num ambiente de convivência entre indivíduos em condições similares de vida, as tentativas de superar as adversidades sofridas levam ao advento de lideranças e agrupamentos de reclusos (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 14). No caso do Brasil, a formação de diversos grupos organizados no interior do cárcere reporta-se ao contato entre presos políticos e detentos por crimes "comuns" no período da ditadura militar (1964-1985), o que permitiu uma troca de conhecimentos a respeito de técnicas de organização, estratégias de guerrilha, consciência de interesse coletivo, disciplina revolucionária etc. (AMORIM, 1993; CIPRIANI; PEREIRA, 2017; GAULAND, 2008; LIMA, 2001).

Dentro desse raciocínio, Amorim (1993, p. 45-46), analisando o surgimento do CV e, de modo geral, o sistema carcerário carioca da segunda metade do século XX, narra que os presos políticos, praticantes de atos revolucionários e demais delitos tipificados na LSN, recolhidos no Instituto Penal Cândido Mendes entre 1969 e 1975, contribuíram de forma significativa para a paulatina dispersão de táticas inovadoras e para a troca de experiências com os presos comuns. Afirma, nesses termos, que os presos políticos, dotados de experiência em enfrentar o sistema e os agentes estatais, organizaram e orientaram os presos comuns em Ilha Grande, ou, no mínimo, desempenharam papel relevante para influenciar o embrião do CV¹⁰.

casa prisional em questão, onde permaneciam recolhidos os presos políticos até 1975, quando deixaram Ilha Grande. Em virtude disso, é viável afirmar que essa divisão prévia constituiu fator desencadeador para o embrião do CV. Todavia, o autor refere que, distintamente do CV, as falanges já existentes buscavam, mediante o emprego de violência e sem organização definida, satisfazer apenas os próprios interesses.

Acerca dessa questão, torna-se importante ressalvar que não é unânime o posicionamento de Amorim ao defender que, em Ilha Grande, os militantes presos ensinaram técnicas revolucionárias aos internos ordinários. O autor menciona, por exemplo, a opinião de José Carlos Tórtima, advogado que esteve recolhido durante aproximadamente um ano e meio no Instituto Penal Cândido Mendes por crimes políticos, que discorda quanto aos ensinamentos e à cooperação por parte dos presos políticos aos presos comuns, embora não negue a influência daqueles sobre esses em razão da convivência (AMORIM, 1993, p. 77). Há, de fato, diferenças ideológicas e estruturais entre os grupos revolucionários, cujo enfoque direcionava-se à luta contra a repressão, a violência e as medidas ditatoriais do período, e os grupos de reclusos organizados dentro das prisões, que atuavam na prática de crimes comuns, notadamente roubo e tráfico de drogas. Dessa maneira, há distinções e particularidades que devem ser destacadas entre os dois grupos, pois constituídos em momentos diferentes e

Portanto, pode-se dizer que, ao menos em algumas regiões do Brasil, foi a partir desse contato entre presos políticos do período ditatorial e presos ditos ordinários, cujo ensejo repousa na segregação dos oposicionistas promovida durante a ditadura militar, que o crime, progressivamente, deixou de ser "avulso, violento, desorganizado" (AMORIM, 1993, p. 51) para adentrar um cenário impulsionado pela conscientização das mazelas prisionais e sociais, assim como pela organização em torno da atividade delituosa. Dessarte, na opinião do citado autor, a mobilização dos internos do Instituto Penal Cândido Mendes no final da década de 1970 apenas se tornou possível em virtude do convívio e do aprendizado com os presos políticos, viabilizando que "gente miserável, analfabeta e violenta" (AMORIM, 1993, p. 99) fosse capaz de desenvolver e organizar "complexos mecanismos de articulação" (AMORIM, 1993, p. 99), ideia que foi aos poucos espelhando grupos símiles ao redor do país.

Alinhadas a essa contextualização, as condições e infraestruturas dos estabelecimentos penais são fatores que devem ser ponderados no que toca ao surgimento das facções criminais. Isso porque, analisando em caráter generalizado, as prisões brasileiras mantinham estruturas insalubres, deficientes e precárias, além de contarem, muitas vezes, com uma administração violenta e que prezava pelo desrespeito aos direitos essenciais dos presos (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 14). Dessa forma, não é de surpreender que, da escassez e da miséria inerentes à maioria das casas prisionais, decorressem inúmeras insatisfações, revoltas e motins por parte de grupos de reclusos.

Nessa medida, Shimizu (2011, p. 67) ressalta que o cenário de crescimento desses grupos criminosos está atrelado, em linhas gerais, à defesa de direitos dos presos, de maneira que as facções criminais não surgiram voltadas diretamente à prática delituosa, como elucidado. Por conseguinte, em resposta à reiterada prática de não aplicação dos direitos assegurados legalmente, "[...] o cárcere torna-se um terreno fértil ao surgimento de uma situação de pluralismo jurídico" (SHIMIZU, 2011, p. 82), possibilitando que os reclusos se organizassem entre si e desenvolvessem normas informais.

Efetivamente, a criação de um aparato normativo não oficial tornou-se forma apta a "[...] mitigar a violência entre os próprios presos e, além disso, tentar resistir à violência institucional, às violações à dignidade humana e à constante humilhação propiciada pelos excessos ilegais na execução." (SHIMIZU, 2011, p. 89-90). Aliás, há notícia de que, ainda

com objetivos diversos. Nesse sentido, Amorim (1993, p.70) escreve que "o crime organizado foi muito além do que a luta armada revolucionária tinha conseguido nos anos 70, tanto em matéria de infraestrutura quanto na disciplina e na organização internas. O *bandido* comum conseguiu romper o isolamento social que atormentava os grupos guerrilheiros, desenvolvendo laços de confiança com a população carente." (grifo nosso).

nas primícias da formação do CV, havia uma espécie de código de conduta entre os membros do grupo a fim de orientar as operações coletivas, bem como as atuações individuais (AMORIM, 1993, p. 85).

Na mesma diretriz, Amorim (1993, p. 91) traz à tona que o ambiente dos primórdios das facções criminais remete a um contexto de organização e união para resistir à violência e à opressão do sistema carcerário e para reivindicar condições minimamente dignas de cumprimento de pena. No Rio de Janeiro, essa unidade, germinada pelos presos comuns que tiveram contato com os presos políticos, tinha a sobrevivência como fundamento objetivo, mas não somente a sobrevivência do grupo do "fundão", como eram conhecidos os presos que iniciaram a mobilização entre os detentos; o propósito era reunir e definir conjuntamente as reivindicações gerais dos internos de Ilha Grande, visando a beneficiar todos os encarcerados (AMORIM, 1993, p. 76-84).

De maneira similar, a título ilustrativo, oportuno mencionar que a emergência do Primeiro Comando da Capital (PCC) no estado de São Paulo não difere por completo do contexto de surgimento do CV. Nesse aspecto, Adorno e Salla (2007, p. 25) colocam que a gênese do PCC, constituído em 1993 no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, em São Paulo¹¹, alude à organização dos presos em resposta ao prolongado histórico de maus-tratos, agressões físicas e torturas sofridos pelos reclusos dentro do local e às demais arbitrariedades impetradas pelos agentes penitenciários.

Nessa alçada, imperioso enfatizar que o PCC, em seu primeiro estatuto, pregava a união e a organização entre os presos com a finalidade de evitar novo episódio de extrema violência como aquele ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo no dia 2 de outubro de 1992, popularmente referido como Massacre do Carandiru. No mesmo documento, a facção expôs como um dos escopos da sua atuação "[...] mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões." (ESTATUTO..., 2001)¹².

Dito isso, tem-se que, de uma maneira geral, as casas prisionais brasileiras caracterizavam-se pelas precárias condições de habitabilidade, superlotação, deterioração estrutural, escassez de materiais, violência e arbitrariedades (ADORNO; SALLA, 2007, p. 18). Portanto, afigura-se que as condições desumanas das instituições penais do país e o

O Estatuto do PCC, escrito por um dos fundadores da facção, Mizael Aparecido da Silva (DIAS, 2011, p. 205), já foi divulgado em diversos jornais e outros meios de comunicação, sobretudo mediante publicações no ano de 2001, encontrando-se disponível para consulta em https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml. Acesso em 17 de out. de 2020.

_

¹¹ A propósito, Dias (2011, p. 165) indica que a casa prisional em espécie era popularmente conhecida como "Piranhão", haja vista a crueldade e os abusos frequentes por parte dos funcionários do local em face dos detentos. No mais, registra que aquele estabelecimento, cuja inauguração ocorreu no início dos anos 1980, remetia às ideias de castigo e restrições para presos indisciplinados.

constante desrespeito aos direitos fundamentais na execução penal explicam, em parte, o fenômeno das facções criminais.

Inserido nessa conjuntura, o sistema punitivo nacional da década de 1970 também representa um marco para examinar os agrupamentos organizados de reclusos no Brasil. Nesse diapasão, Lourenço e Dias (2015, p. 14) indicam que: "O crescimento das práticas punitivas por encarceramento é sem dúvida um fator relevante para compreensão da emergência de grupos mais estruturados dentro do cárcere". De igual modo, mencionam que a "[...] formação, proliferação e consolidação dos grupos criminais [...]" relaciona-se com a "[...] mudança de perfil dos internos, sobretudo com o crescimento de presos acusados por tráfico de drogas." (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 14). Nesses moldes, Dornelles (2017, p. 153) aponta para a reciprocidade dessa relação, visto que o aumento da repreensão penal estava conectado aos agrupamentos formados dentro do cárcere, pois, na medida em que ganhavam fama e se expandiam pelos bairros mais pobres das grandes cidades, passaram a controlar o tráfico de drogas e outros delitos, especialmente roubos e furtos, mobilizando a atuação criminosa em nome e em proveito da facção.

No tópico, cabe referir os ensinamentos de Adorno e Salla (2007, p. 9-10), os quais apontam que as alterações promovidas na sociedade contemporânea desde a década de 1970 vinculam-se ao aumento da prática dos mais diversos atos delituosos, incluindo o tráfico de entorpecentes. Nessa linha, junto aos avanços tecnológicos, os padrões de desenvolvimento urbano propiciaram acelerada formação e disseminação de grupos organizados voltados à prática criminosa, em especial levando em conta o agravamento da desigualdade social desencadeado com a instituição de áreas de segregação social e espacial. Os autores destacam a desigualdade de direitos, circunstância que condena "[...] parcelas expressivas de populações urbanas de baixa renda à vida social imersa no mundo das ilegalidades." (ADORNO; SALLA, 2007, p. 10).

Ainda, as diretrizes das políticas penitenciárias adotadas à época, as quais, ressaltase, pouco se renovaram efetivamente, eram reativas às atitudes e mudanças implementadas pelos presos, o que significa que eram "[...] concebidas como respostas às emergências provocadas pelo crescimento dos crimes, por rebeliões e fugas, pelas duras condições do encarceramento, pela instabilidade das instituições prisionais [...]" (ADORNO E SALLA, 2007, p. 18), gerando inquietações na massa carcerária e, consequentemente, estimulando motins e revoltas. Desse modo, não causa espanto que, perante a insuficiência das políticas públicas e a baixa eficácia das intervenções do poder estatal no sistema carcerário brasileiro,

os presos tenham se agrupado para preencher essa lacuna e formado o que hoje popularmente se conhece por facções criminais.

Soma-se a esse cenário a crise da segurança pública que acomete há décadas o Estado brasileiro. Nesse sentido,

Os crimes cresceram e se tornaram mais violentos; a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade alcançando atividades econômicas muito além dos tradicionais crimes contra o patrimônio, aumentando as taxas de homicídios, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos, e desorganizando modos de vida social e padrões de sociabilidade de inter e entre classes sociais. (ADORNO; SALLA, 2007, p. 10).

Tendo em vista que a modernização e a evolução do crime não foram acompanhadas pelas políticas de segurança pública e pelos investimentos na área, instituiu-se, no cotidiano brasileiro, um cenário propenso à emergência da criminalidade organizada. Nesse panorama, com base em Adorno e Salla (2007, p. 12-13), o crime urbano violento vem crescendo gradualmente desde as décadas de 1960 e 1970, acompanhando um fenômeno mundial na mesma direção. Nessa esteira, não se pode obliterar que tal época também foi marcada pelo incremento da população carcerária brasileira¹³, o que fatalmente contribuiu para a precarização das penitenciárias em todo o país e, por conseguinte, permitiu a reunião organizada de presos (PASSOS, 2017, p. 54).

Não obstante, foi na década de 1980 que o fenômeno das facções criminais se expandiu e ganhou notoriedade, sobretudo em virtude de inúmeros episódios imputados aos integrantes desses grupos criminosos, tanto dentro quanto fora das unidades prisionais. Assim, tais grupos foram gradualmente deixando de lado o ideal reivindicatório de melhores condições para centrar-se nas disputas pelo comando do tráfico de drogas e pelo consequente domínio de bairros e/ou regiões nos principais municípios brasileiros (AMORIM, 1993 p. 91). Com o decorrer dos anos, os conflitos se acirraram e tornaram as facções o fenômeno que se vislumbra atualmente. Nessa perspectiva,

Não tardaria para que essas ações destes grupos transbordassem os muros das prisões e assumissem o aspecto territorializado nos espaços caracterizados pela falta de infraestrutura estatal e pela pobreza: as favelas, onde também se enraizava localmente o comércio varejista de drogas ilícitas, essencialmente a maconha e a cocaína. (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 08).

¹³ Esse crescimento de reclusos, todavia, não está na mesma categoria dos níveis de encarceramento em massa atingidos recentemente.

Diante disso, percebe-se que há direta correspondência entre o surgimento e o desenvolvimento de grupos criminosos organizados com o aumento das taxas de criminalidade e violência no Brasil, com destaque para o crescimento do tráfico de entorpecentes a partir da década de 1980, época em que se expandiu e se consolidou no Brasil (ADORNO; SALLA, 2007, p. 12-13; ZALUAR, 2004, p. 358). No ponto, relevante salientar que muitas das lideranças das facções começaram a comandar o narcotráfico do interior dos presídios, onde o controle das autoridades estatais se mostrou, em diversos casos, debilitado, revelando "[...] a incapacidade do sistema penal para lidar eficazmente com o crime organizado, que tem alto poder de corrupção." (ZALUAR, 2004, p. 359).

Seguindo essa ideia, Shimizu (2011, p. 77) explica que os agentes estatais designados para administrar as casas prisionais são incapazes de estruturar-se a fim de dominar por completo a massa carcerária, o que proporciona a abertura para lideranças informais internas, as quais negociam e fazem concessões com as lideranças formais objetivando atingir e conservar um nível satisfatório de controle sobre os presos. Em última análise, no viés das partes envolvidas, tal acordo é tido como benéfico para ambas.

Além do mais, partindo do pressuposto de que a formação de líderes dentro dos presídios, com a decorrente consolidação de grupos criminosos, guarda relação com o crescimento do tráfico de drogas, é necessário elucidar que a eficiência e o êxito nessa atividade delitiva exigem organização. Dialogando com essa ideia, Adorno e Salla (2007, p. 16) defendem que: "Essa capacidade de organização foi resultando não apenas em ganhos econômicos, mas igualmente em prestígio de alguns no mundo do crime, os quais passam a ter ascendência sobre a massa de presos.". Acerca disso, convém sublinhar que

[...] o tráfico de drogas necessita de um mercado consumidor em emergência, à busca de novas experiências sociais, e que disponha de meios suficientes para aquisição regular de drogas. Para funcionar, esse mercado requer o concurso de cidadãos empobrecidos, sem trabalho ou sem perspectiva de futuro definido, para, como trabalhadores assalariados, exercer controle de distribuição de drogas, do ponto-de-venda, da circulação de dinheiro, das dívidas contraídas quer por consumidores quer por pequenos vendedores. Em contrapartida, eles devem obedecer a comandos externos, incluindo matar desafetos e promover a desordem urbana. Pouco a pouco, institui-se uma sorte de escravidão urbana à semelhança do que ocorre no campo. (ADORNO; SALLA, 2007, p. 13).

Nessa toada, retoma-se uma das características medulares da criminalidade: o controle exercido pelas facções nas áreas citadinas notadamente desassistidas pelo Estado e segregadas social e espacialmente, cuja precariedade as tornam mais suscetíveis a serem palco de violentas disputas entre grupos rivais e de confrontos com a polícia (TEIXEIRA,

2016, p. 62)¹⁴. Assim, Cipriani e Pereira (2017, p. 08) sinalizam que a atuação das facções criminais vinculando territórios ocorre interna e externamente às penitenciárias e se dá em uma espécie de retroalimentação dialética, na medida em que "[...] o domínio dentro de presídios não só significa o domínio nos bairros urbanos, como também ambos esses espaços servem de base às relações de poder das facções, fortalecendo-as mutuamente.".

De modo assemelhado, a fraca atuação estatal em áreas periféricas e economicamente menos desenvolvidas das cidades está intimamente relacionada à imposição da produção normativa própria de facções criminais, com base nos apontamentos de Shimizu (2011, p. 83). Para Souza (2008, p. 69), as lideranças do grupo predominante impõem de forma discricionária regramentos aos espaços por eles territorializados, aspirando, majoritariamente, controlar a conduta e a rotina dos moradores daquele local com o intuito de garantir a segurança e manter os negócios estáveis. Nesse sentido,

A criação de regras informais tem como fatores desencadeantes, por um lado, a impossibilidade estrutural de acesso às instâncias oficiais de regulação social e de efetivação de direitos que são apenas enunciados textualmente e, por outro, a necessidade premente de estabelecimento de regras que façam frente à situação de violência extrema, na qual se banalizam a dor e a morte. (SHIMIZU, 2011, p. 89).

Vê-se que é notável a influência que as facções criminais brasileiras exercem em áreas urbanas de grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, "[...] notadamente favelas e bairros pobres com uma atuação deficitária do Estado." (LOURENÇO; DIAS, 2015, p. 06). De certo modo, portanto, o Estado viabiliza e, inclusive, fortalece a atuação das facções criminais, visto que permanece inerte e omisso em face de diversos problemas de alta gravidade envolvendo o encarceramento, como superlotação e precarização estrutural, além de não atuar satisfatoriamente em setores básicos da sociedade, como educação e desenvolvimento urbano.

Contudo, Azevedo e Cipriani (2015, p. 166) frisam que a relação mantida entre as lideranças das facções criminosas e os moradores da região a qual dominam é geralmente ambígua e contraditória, pois essa convivência ora atravessa momentos pacíficos,

p. 134).

¹⁴ Na ótica defendida por Teixeira (2016, p. 134), inexiste uma predileção por parte das facções criminais pelas localidades urbanas precárias e economicamente desfavorecidas, tampouco por jovens desempregados e sem ocupação; na realidade, a análise da atuação desses agrupamentos organizados nos espaços mais carentes das grandes cidades brasileiras carrega maior complexidade, tendo em conta que envolve uma relação de causa e consequência que compreende a ineficácia estatal em garantir a segurança pública em nível básico em tais áreas. Nessa perspectiva, afirma que "[...] as disparidades socioeconômicas e as desigualdades socioespaciais na cidade propiciam a instalação de uma criminalidade violenta, que se estabelece a partir das lacunas, que são as deficiências de ordem pública em promover a igualdade de direitos, e nas omissões do Estado, que têm como consequência uma maior facilidade na propagação das injustiças e da impunidade." (TEIXEIRA, 2016,

caracterizados pela oferta e concessão de benesses, ora momentos conflituosos, marcados pelo emprego de violência, ameaça e opressão, conforme já debruçado no tópico anterior. A respeito das particularidades dessa relação, Souza (2008, p. 68) afirma não se tratar propriamente de uma "simpatia", e sim de "algo muito mais complexo, que muito menos se deixa traduzir pela acusação de 'conivência', explícita ou implicitamente formulada por agentes das forças de repressão e pela pequena-burguesia em geral.".

Isso posto, constata-se que, a despeito de sua criação estar atrelada à resistência e à violência institucional, as facções criminais acabam atuando na propagação dos mecanismos de dominação, o que leva Shimizu (2011, p. 178) a afirmar que: "A união da massa carcerária, tida como lema dos grupos quando da fundação, perde-se em rivalidades entre agremiações semelhantes [...].". Nessas circunstâncias, as facções, "[...] surgidas como forma de resistência a um sistema penal opressor, converteram-se em agrupamentos também opressores, na qual o indivíduo é grandemente despojado de sua liberdade" (SHIMIZU, 2011, p. 180). Não se nega, assim, a conhecida faceta violenta e austera das facções, que retiram o senso de individualidade e a liberdade de seus componentes, que se perdem frente à massa, inseridos em uma ideia de corpos misturados, os quais, de seu turno, entram na mira do poder do grupo, segundo pontua Shimizu (2011, p. 181-186).

Finalmente, faz-se mister explanar que a ascensão dos grupos criminais no território brasileiro, em que pese envolta por um contexto similar¹⁵, não se deu de maneira uniforme e com a prática de ações comuns e conexas entre si. Dessarte, Adorno e Salla (2007, p. 12) esclarecem que: "Embora essas organizações tenham espraiado suas atividades e área de influência para além de seus Estados de origem, não há evidências claras de que se tenha constituído uma espécie de congresso entre elas [...].". A suspeita dos autores é que o êxito dos atos violentos praticados por um grupo em determinado local alcançou outros por meio da circulação de informações na esfera do crime e, ainda, mediante divulgação midiática. Instaurou-se, com isso, um ciclo de violência, marcado pelas rigorosas reações policiais ante os ataques sofridos e as rebeliões provocadas pelos grupos criminosos, que alcançaram uma

¹⁵ Na tônica da expansão das facções criminais ao redor do Brasil, Teixeira (2016, p. 39) explica que: "Evidencia-se um processo de interiorização do crime na proporção em que as organizações criminosas estabelecem novas conexões ou transitam no território nacional, gerando outras modalidades de delito nos locais em que se instalam. A violência se interioriza, pois esses grupos atuam com brutalidade na disputa pelos pontos de vendas de drogas e nota-se que as ações são muito mais agressivas e arbitrárias à medida que avançam sobre as áreas urbanas mais pobres e afastadas. Na ausência de uma ação ordenada de combate às drogas nessas áreas, proliferam-se outros tipos de crimes, como a corrupção, a delinquência juvenil e os homicídios, qualificados como 'acerto de contas' e em consequência de 'disputas por pontos de tráfico de drogas ilícitas'.".

conotação política (ADORNO; SALLA, 2007, p. 12). Do exposto, tem-se o ponto de partida para apreciar o contexto porto-alegrense e suas peculiaridades.

2.2.2 Cenário local

No que concerne ao cenário envolvendo as facções criminais porto-alegrenses, inicialmente, ressalta-se que, desde a década de 1960, as casas prisionais gaúchas, com destaque para o então Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), atual Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA)¹⁶, são palco de revoltas de presos e embates entre agentes estatais e detentos (DORNELLES, 2017, p. 14). De igual modo, os anos 1970 foram marcados por fugas, agressões perpetradas por agentes penitenciários, revoltas e motins, indicando uma convivência (no mínimo) conturbada (DORNELLES, 2017, p. 49-53). Não obstante, foi a partir de 1980 que o contexto prisional no Rio Grande do Sul tomou rumos decisivos no sentido de fortalecer o agrupamento organizado de presos. Dornelles (2017, p. 56) refere que, nessa época, "acentuaram-se nos presídios brasileiros o tráfico de drogas, a promiscuidade, a ociosidade da massa carcerária, os conflitos entre os presos e a guarda, as execuções e as disputas entre grupos de apenados", o que também foi visível no caso gaúcho.

Nesses moldes, a origem das facções criminais em Porto Alegre remete ao final da década de 1980, sendo que o primeiro grupo formado no Rio Grande do Sul que se enquadra na concepção de facção criminal recebeu a designação "Falange Gaúcha", o qual era composto por reclusos do Presídio Central inspirados na conjuntura vivenciada em Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro, assim como no Carandiru, em São Paulo¹⁷ (DORNELLES, 2017, p. 14). Direcionando o enfoque ao PCPA, Dornelles (2017, p. 57) expõe que "[...] começava um período de muitas rebeliões e mortes por encomenda, dentro da prisão, e de assaltos e assassinatos do lado de fora".

Em vista disso, repara-se que os grupos de presos originados nos locais supramencionados não são repentinos e acidentais; pelo contrário, estão ligados por

¹⁶ Por força do Decreto nº 53.297, de 10 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 11 de novembro de 2016, a denominação "Presídio Central de Porto Alegre" foi alterada para "Cadeia Pública de Porto Alegre" (reforçando e enfatizando que se trata de uma casa prisional destinada, em tese, à segregação provisória), motivo pelo qual, neste trabalho, o uso da nomenclatura oficial corrente foi utilizada nas referências ao período posterior a tal mudança, enquanto o nome antigo, ou sua versão abreviada (Presídio Central), denota menção à época prévia. Não obstante, devido ao frequente uso na prática do termo "Central", o mesmo foi utilizado ao longo do texto independentemente do marco temporal. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1484322278_DECRETO%20ALTERAÇÃO%20DE%20NOMES%20USAR%20NOVAS%20NOMENCLATURAS.pdf. Acesso em 24 fev. 2020.

¹⁷ Contudo, acentua-se que, como aludido, o PCC somente emergiu no estado de São Paulo na década seguinte.

elementos em comum, como as condições degradantes vivenciadas pelos detentos e os laços de solidariedade entre os mesmos, os quais impulsionaram, junto com outros fatores, a união organizada entre os internos, nos termos do exposto anteriormente¹⁸. No caso sul-riograndense, "as raízes da organização criminosa que se formou a partir de então no sistema penitenciário gaúcho haviam sido plantadas na década de 1950, quando, com base em uma decisão governamental, foi projetada e construída a maior prisão do Estado", segundo aponta Dornelles (2017, p. 36), reportando-se à edificação do Presídio Central.

Nessa medida, por meio da importação dos métodos de organização e união entre os presos, a atuação do Comando Vermelho e o contexto envolto à sua formação influenciaram a Falange Gaúcha no cenário local, cujo surgimento remonta a um motim ocorrido no Instituto de Biotipologia Criminal (IBC), anexo ao PCPA, em 27 de julho de 1987, ano em que a facção foi reconhecida publicamente (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 06; DORNELLES, 2017, p. 36; PASSOS, 2017, p. 58). Mais detalhadamente, Cipriani (2016, p. 68) alude que essa influência do CV se deu por intermédio de um antigo apenado, que cumprira pena no PCPA e realizava constantes viagens à cidade do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo em que estava envolvido com roubos no Rio Grande do Sul. Dessarte, com base em Passos, a Falange Gaúcha foi o

[...] primeiro grupo relacionado ao tráfico de drogas reconhecido na capital gaúcha, através de um pacto entre assaltantes de banco e traficantes de drogas, presos ou em liberdade, que combinaram a arrecadação de fundos para financiar fugas, comprar drogas para revenda e obter vantagens dentro dos presídios, principalmente no Presídio Central. (PASSOS, 2017, p. 58).

Primordialmente, conforme Cipriani e Pereira (2017, p. 13), o grupo porto-alegrense visou a implementar dois projetos: "o investimento em fugas vindouras, e a criação de um 'caixa' comum, que seria usado para financiar eventuais ações criminosas e para melhorar as condições de vida dos aliados presos (especialmente pela compra de vantagens no PCPA).". No mesmo sentido, Dornelles (2017, p. 105) e Cipriani (2019, p. 60) elucidam que o dinheiro obtido com a prática de atividades delituosas e a contribuição financeira dos indivíduos libertos serviam como auxílio mútuo para fugas e tornavam viável que os presos ligados à Falange Gaúcha usufruíssem de diversos privilégios dentro das casas prisionais do

principalmente, no PCPA, que já apresentava problemas recorrentes, como superlotação, degradação e fugas em massa.

Acerca dessa questão, torna-se oportuno esclarecer que, no que concerne ao período ditatorial, o cenário de convivência entre presos políticos e presos "comuns" vislumbrado no Rio de Janeiro não pode ser transportado para o Rio Grande do Sul, na medida em que, consoante explica Dornelles (2017, p. 47), no estado sulista, os presos políticos permaneciam na Ilha do Presídio, em Guaíba, ao passo que os presos comuns eram alocados,

estado, incluindo cocaína, maconha e bebidas alcoólicas, além de benefícios relacionados à visitação e à alocação. De início, entretanto, a atuação dos sujeitos que se encontravam no nível hierárquico mais alto do grupo estava atrelada à prática de assaltos a bancos, cargas e carros fortes, principalmente; foi somente no final dos anos 1990 e sobretudo no início dos anos 2000 que o tráfico de entorpecentes assumiu papel central na estruturação das facções criminais gaúchas, cujos líderes, antes notórios assaltantes, cederam lugar aos mais influentes traficantes (CIPRIANI, 2019, p. 46; p. 96-98).

Com o desenrolar de seus propósitos iniciais, a Falange Gaúcha "[...] ganhou maior adesão sobre a população encarcerada, passando a efetivamente disputar o domínio dos presídios e, paralelamente, [...] buscar a enunciação de elementos de união mais amplos." (CIPRIANI, 2019, p. 60). Em decorrência do engajamento dos detentos enquanto coletividade, abrangendo múltiplas casas prisionais no estado, a Falange Gaúcha foi responsável por promover diversos episódios dentro dos presídios, como greves de fome, a fim de, em suma, reivindicar melhores condições carcerárias, de maneira a configurar reação à violência permanente e intrínseca ao sistema prisional brasileiro, conforme realça Cipriani (2019, p. 60-61).

Todavia, após ter sua existência comprovada, a união dos membros da Falange Gaúcha foi pouco duradoura, gerando disputas internas pelo poder dentro dos presídios e, posteriormente, pelo comando do tráfico de drogas nas ruas de Porto Alegre (DORNELLES, 2017, p. 36). Houve, assim, uma espécie de desmembramento da primeira facção surgida no estado, sendo que, no decorrer da década de 1980 até a primeira metade da década de 1990, o PCPA foi palco de numerosos episódios críticos e caóticos, como intensos motins, homicídios e fugas em massa, tal como aborda Dornelles (2017, p. 103-107). Além dos frequentes atos violentos exercidos pelos próprios detentos, havia suspeitas de permanente violação de direitos humanos pela Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe), que coordenava o PCPA até então, e pelo Batalhão de Operações Especiais (BOE) da Brigada Militar, consoante assinalam Cipriani (2016, p. 80-81) e Passos (2017, p. 20).

A título ilustrativo, Cipriani e Pereira (2017, p. 13) narram que, naquela época, dentro das penitenciárias gaúchas eram frequentes "assassinatos por enforcamento e asfixia", "violências entre apenados — para além das promovidas por funcionários da segurança", rebeliões e tentativas de evasão em grupo. Outrossim, Passos (2017, p. 59) refere que: "O final da década de 1980 foi marcado por uma onda de enforcamentos entre grupos rivais, procurando dar aparência de suicídio, em diversas prisões do estado [...].", além de ter ocorrido a intensificação de disputas internas na Falange Gaúcha, "[...]

resultando na morte de diversos nomes importantes para o crime organizado do estado e na intensificação de assaltos a bancos e comércios, que financiariam as ações dos grupos." (PASSOS, 2017, p. 59).

Esse constante cenário de violência explícita, somado às suspeitas de corrupção e agressividades por parte dos agentes penitenciários, ao fortalecimento de grupos criminosos, à superlotação carcerária, às péssimas condições de vida dos presos e à precarização estrutural dos estabelecimentos penais gaúchos, culminou na instauração de uma crise no sistema penitenciário do estado, tendo como marco o conturbado ano de 1995, em que a Susepe deixou a gestão do Central e de outras casas prisionais e, com isso, a Polícia Militar (PM)¹⁹ assumiu provisoriamente o posto com a finalidade de conter os ocorridos (CIPRIANI, 2016, p. 82). Já em fevereiro daquele ano, após mais um episódio de fuga em massa de presos do PCPA, o então governador do Rio Grande do Sul, Antônio Britto, noticiou que pretendia desativar o Presídio Central até o final de 1998 (PASSOS, 2017, p. 61). Contudo, o estopim da alteração administrativa mencionada, de acordo com o apurado por Cipriani (2016, p. 83), se deu com um motim realizado no dia 25 de julho de 1995, no qual 21 presos restaram feridos.

Nessa senda, em face da insatisfação geral com a conturbada situação carcerária, o governo do estado, ainda em julho de 1995, "[...] anunciou à imprensa que tomaria medidas dramáticas para acabar com os problemas dos estabelecimentos prisionais – especialmente do PCPA, que se encontrava em estado caótico." (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 13). Com isso, Britto promulgou uma medida de caráter emergencial por meio da qual concedeu provisoriamente à Brigada Militar (BM) a direção, a administração e a segurança interna e externa das quatro maiores penitenciárias gaúchas à época: a Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ), a Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC), a Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC) e o PCPA, além do Hospital Penitenciário anexo ao Presídio Central, assim como transferiu aproximadamente 500 policiais para suprir a carência de pessoal nos estabelecimentos mais necessitados - tratava-se da chamada Operação Canarinho, instituída pela Portaria n° 11, de 26 de julho de 1995²⁰ (CIPRIANI, 2019, p. 54-55; PASSOS, 2017, p. 20; p. 62).

Na mesma direção, a fim de contornar a situação adversa enfrentada em tais locais, especialmente no Central, o governador pretendia, nesse meio tempo, construir dez casas

¹⁹ Oportuno esclarecer que, no Rio Grande do Sul, a Polícia Militar recebe a designação de "Brigada Militar" (BM) e, na mesma diretriz, adota-se a expressão "brigadianos" para fazer referência aos policiais militares atuantes no estado, sendo ambos os termos recorrentes ao longo deste trabalho.

²⁰ Tal portaria tinha prazo de duração de 180 dias, prorrogáveis por mais 180. (PASSOS, 2017, p. 62).

prisionais de menor porte na região metropolitana, as quais receberiam os reclusos do PCPA, que, posteriormente, seria desativado em definitivo (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 13; DORNELLES, 2017, p. 15). A previsão inicial da atuação administrativa da BM nos referidos estabelecimentos, até a disponibilização das vagas, era de aproximadamente seis meses. A despeito disso, esse quadro administrativo perdura até os dias atuais na CPPA e na PEJ²¹ (PASSOS, 2017, p. 15-16), em conjunto com a superlotação habitual, a precária estrutura e as incessantes demandas por melhoras.

Quando assumiram a administração do Presídio Central, os brigadianos possuíam dois objetivos imediatos específicos, quais sejam, reduzir os índices de homicídio cometidos no interior da casa prisional e conter as múltiplas formas de violência praticadas no local, conforme indica Cipriani (2016, p. 78). Entretanto, a conjuntura mostrava-se desfavorável ao novo quadro administrativo, sobretudo porquanto essa mudança de comando, em razão do caráter emergencial da medida, não foi gradual. Ainda, visto que a Brigada Militar era completamente inexperiente para lidar com a gerência de uma unidade prisional e com o tratamento de presos, o período inicial de sua administração foi marcado por tensões, conflitos internos e uma atuação no padrão "tropa de choque" (PASSOS, 2017, p. 62-63). Na mesma acepção, de acordo com as colocações de Guindani (2002, p. 106), a gestão dos brigadianos no PCPA entre 1995 e 1997 pode ser tachada pela adoção de medidas de cunho "linha dura".

A despeito disso, com o decorrer do tempo, os policiais militares alteraram seu modo de agir e passaram a dar preferência à mediação de conflitos e à negociação dialogada com os detentos (PASSOS, 2017, p. 62-63). Nesse passo, no tocante à relação entre os brigadianos e as facções criminais, o lapso temporal compreendido entre 1997 e 2000 foi tido como um período estratégico, marcado pela adoção de uma linha de negociação (GUINDANI, 2002, p. 107). Nesse período, portanto, as facções se instalaram como elemento na política de funcionamento do PCPA, que passou a contar com reuniões entre a BM e os líderes dos grupos, além da concessão de privilégios e do estabelecimento de acordos. Seguindo esse raciocínio, Guindani (2002, p. 107) aponta que "é estratégico manter o dissenso entre os sujeitos presos, porém fortalecer os grupos que se vinculam aos valores e

_

²¹ O prazo de permanência da Brigada Militar na CPPA e na PEJ é periodicamente prorrogado por meio da edição de sucessivas portarias (CIPRIANI, 2019, p. 55). Nessa toada, de acordo com Passos (2017, p. 15-16), o Rio Grande do Sul é o único estado brasileiro que emprega forças policiais na administração e no controle interno de estabelecimentos penais. A autora revela que a justificativa alegada pelo governo estadual para a manutenção desse cenário, inicialmente emergencial e transitório, reside na insuficiência numérica de agentes penitenciários. No que diz respeito à PEC e à PASC, também militarizadas em caráter emergencial, a administração foi retomada pela Susepe a partir de 2000 (GUINDANI, 2002, p. 81).

hábitos da brigada, como disciplina, ordem, limpeza". Nessa perspectiva, ao assumir a coordenação do PCPA, a BM realizou diversas modificações na estrutura administrativa, tornando as revistas mais rigorosas, assim como o tratamento da massa carcerária, consoante recorda Passos (2017, p. 59).

Ademais, nesse espaço de tempo, inicialmente transitório, foi possível perceber a redução da violência no local, bem como a drástica diminuição dos índices internos de motins, rebeliões e assassinatos, que se encontram praticamente erradicados. A pesquisa de Cipriani e Pereira (2017, p. 02) aponta que, por outro lado, "[...] essa mudança também está vinculada com a pulverização e o fortalecimento de 'facções criminais' em áreas externas ao PCPA, mormente em bairros sócio-espacialmente segregados", além de se relacionar com a intensificação dos conflitos entre facções e, consequentemente, com o aumento das taxas de violência no município de Porto Alegre. Vale enfatizar que, nesse âmbito, o crescimento do comércio ilegal de substâncias psicoativas, ao adentrar no cerne da estrutura das facções criminais, provocou relevantes impactos nas dinâmicas territoriais extramuros, pois é inerente a essa modalidade delitiva a atuação dos grupos em substratos urbanos delimitados, distintamente do que ocorre com os assaltos (CIPRIANI, 2019, p. 98).

Imperioso evidenciar, ainda, que um fator que contribuiu decisivamente para a diminuição dos graus de violência no interior do PCPA, englobando a redução dos homicídios (CIPRIANI, 2016, p. 85), corresponde a uma das mudanças centrais promovidas pela nova administração, que, atendendo a recomendações da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, afetou a distribuição espacial dos detentos. Nesse diapasão, a BM tomou como regra a divisão da população carcerária do Central por galeria²², com fulcro nas afinidades dos reclusos, reunindo aliados no mesmo espaço e mantendo-os separados dos adversários (CIPRIANI, 2016, p. 78-79; PASSOS, 2017, p. 63).

Em vista disso, devido à inviabilidade fática e humana de manter a divisão planejada, os presos do Central não são acomodados em celas; o que ocorre é o livre trânsito nos corredores da respectiva galeria, local onde os presos possuem relativa autonomia (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 17). Nessa medida, Cipriani e Pereira (2017, p. 13-14) defendem que: "Com a agregação de 'companheiros' feita pela BM, também foi propiciada

-

²² O Central é, tradicionalmente, dividido em pavilhões, os quais contam com galerias apartadas entre si, ainda que localizadas no mesmo pavilhão. Nos dias atuais, a CPPA divide-se em nove pavilhões, cada um deles contendo de duas a três galerias, havendo também o alojamento dos trabalhadores e o centro de triagem.

a organização do crime, o que facilitou a consolidação e o fortalecimento de um grupo decorrente da Falange Gaúcha, dissolvida após conflitos entre lideranças internas.".

Sobre esse aspecto, deve-se ressaltar que Porto Alegre, desde o surgimento formal da Falange Gaúcha, contou com a organização e reorganização de diversos grupos criminais baseados na distribuição de forças e tarefas, assim como na conquista e manutenção de territórios urbanos, tendo como plano de fundo o mercado do tráfico de drogas local. Esse rearranjo foi propiciado, em grande parte, pela separação espacial orquestrada pela Brigada no PCPA (CIPRIANI, 2016, p. 79). Considerando isso, os estudos de Cipriani e Pereira revelam que

[...] esses movimentos, nos quais se incluem a distribuição dos apenados no PCPA, a disposição de "facções" para dialogar com policiais no presídio (e dos policiais para dialogar com "facções"), suas maneiras de organizar a vida cotidiana em *galerias* prisionais e de territorializar bairros, bem como a descentralização de suas lideranças, [...] têm incidido na manifestação dos grupos em Porto Alegre ao longo das últimas três décadas, sendo tanto influenciados por mudanças ocorridas no PCPA, quanto as tendo influenciado. (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 03, grifo das autoras).

Acompanhando a nova administração do Central, surgiu, no interior daquela casa prisional em 1996, uma das maiores facções criminais que ainda atua no Rio Grande do Sul, conhecida como "Os Manos" (CIPRIANI, 2016, p. 84). Na época de seu surgimento, o grupo era comandado pelo único membro vivo da Falange Gaúcha, Dilonei Melara, então recolhido na PASC, que, amparando-se em sua experiência e renome no "mundo do crime", impôs suas ideias aos membros da recém-criada facção, dentre as quais estavam a adoção de comportamento hostil para com os policiais, inviabilizando qualquer forma de conversação com agentes estatais, bem como a não aceitação da coexistência com outras facções (CIPRIANI, 2016, p. 89). Desse modo, "[...] seus integrantes se negavam peremptoriamente a dialogar com a polícia, rejeitavam a sociedade e se afirmavam positivamente como bandidos." (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14). No princípio, contando com o monopólio das relações criminais do PCPA e da PASC, a intenção dos Manos, sob inspiração do PCC, era constituir uma estrutura com estatuto próprio (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14), refletindo o projeto de "paz aos *irmãos* e de guerra ao Estado" (CIPRIANI, 2019, p. 65, grifo da autora).

_

²³ Nessa esteira, Cipriani expõe que "a emergência dos Manos não inaugurou um momento inteiramente inédito, mas aprofundou um processo que já vinha se constituindo pela emergência da Falange, com o aparecimento de novas formas de organização, com pretensões sobre o controle do sistema carcerário e com a associação transcendente da mera ação criminosa." (CIPRIANI, 2019, p. 67).

Contudo, as pretensões do grupo de Melara foram enfraquecidas pela própria Polícia Militar, que, objetivando acabar com a hegemonia dos Manos no Central, estrategicamente ofereceu um pavilhão daquele estabelecimento a um preso com quem "simpatizavam", adversário da facção dominante e que se mostrava mais propenso ao diálogo – tratava-se de Valmir Benini Pires, que atendia pela alcunha de "Brasa". Na forma da proposta dos policiais, Valmir deveria organizar o espaço, preenche-lo com internos de sua confiança, e assegurar a tranquilidade das galerias do respectivo pavilhão, impedindo mortes, brigas, motins e fugas. Em contrapartida, a oferta da BM incluía a não intervenção da administração do Presídio Central na organização interna dos presos ali alocados, assim como a concessão de regalias e tratamento privilegiado àqueles detentos e aos seus familiares como modo de agradecimento pela cooperação. Dessa maneira, para "rivalizar" com a facção predominante em Porto Alegre e região metropolitana, emergiu, em meados de 1997, um novo grupo criminal, denominado "Brasas" – o que, ressalta-se, só foi possível devido à iniciativa da PM²⁴. Tem-se, com isso, os primórdios da institucionalização do acordo tácito entre o Estado e as facções criminais com o intuito de estabelecer a ordem interna no Central (CIPRIANI, 2016, p. 84-85; CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14; DORNELLES, 2017, p. 157; GUINDANI, 2002, p. 107).

Consoante revela Cipriani (2019, p. 71), a atuação dos Brasas era calcada no recolhimento de contribuições monetárias daqueles indivíduos alocados em suas galerias, sob pena de brutais sanções, como espancamento, tortura e inúmeras humilhações, motivo pelo qual eram conhecidos como "facção tapa na cara" e despertavam ódio nos demais reclusos. Nada obstante, a BM era conivente com esse comportamento, levando em conta o "papel conciliador desempenhado pelo líder" (CIPRIANI, 2019, p. 71), capaz de evitar a eclosão de conflitos mais graves que porventura afetassem o funcionamento do PCPA.

Dessarte, o período entre a segunda metade da década de 1990 e a primeira década dos anos 2000 foi caracterizado pela pulverização de facções criminais no estado do Rio Grande do Sul e pela consequente disputa em torno da hegemonia sobre a massa carcerária, bem como em relação ao comércio urbano de drogas. Agregado a isso, o Presídio Central demonstrava ter avançado para um aparente cenário mais controlado em comparação ao turbulento período anterior, quando estava sob administração da Susepe. Ainda assim, as

²⁴ Cipriani (2019, p. 71) ressalta que a decisão da BM correspondeu a um ato nitidamente intencional, porquanto fundamentado em um desfecho específico, porém não almejava a constituição de uma nova facção criminal, com a qual os Manos passariam a rivalizar em momento posterior. Nota-se, todavia, que as consequências do ato promovido pelos brigadianos, ainda que não deliberadas, não podem ser tidas como inesperadas ou fortuitas, sobretudo ante as sabidas circunstâncias adstritas ao encarceramento e às relações oriundas dessa condição.

condições da referida casa prisional estavam longe do minimamente razoável, posto que conservava sua estruturação deficitária, agravada pelo incessante aumento de presos – assevera-se que a prometida construção de novas casas prisionais para desafogar a população carcerária do PCPA pouco avançara (CIPRIANI, 2016, p. 86).

Ademais, um dos fatores presentes no amadurecimento das facções criminais foi a manutenção de um diálogo da administração penitenciária com os detentos, o que, mediante um processo de vocalização, possibilitou a divisão do Central em conformidade com as afinidades grupais, como referido. Assim, a separação dos reclusos em diferentes galerias, cada uma com seu comando, tornou viável certo equilíbrio de forças entre as facções, conforme foram emergindo (GUINDANI, 2002, p. 119).

Contemplada nesse contexto está a criação de uma nova facção criminal no início dos anos 2000, conhecida como "Abertos", formada por indivíduos oriundos de outros grupos criminais e caracterizada pela concessão de relativa autonomia e liberdade aos seus integrantes, além de manter certa "neutralidade" para com as demais facções e relações amistosas com o setor administrativo prisional (GAULAND, 2008, p. 79-80). Nesses termos, os membros dessa facção "[...] não se aliavam com nenhum dos grupos e deles se descolaram, constituindo um grupo de forma mais ou menos espontânea, com menor centralização no líder", consoante expõe Cipriani (2016, p. 86). Com o tempo, a estruturação dos Abertos se consolidou, do mesmo modo que sua expressiva influência sobre diversos bairros porto-alegrenses (CIPRIANI, 2019, p. 137). Posteriormente, foi constituída a facção "Unidos Pela Paz", cujos membros eram dissidentes dos Brasas, advindos de desavenças entre lideranças daquela facção (CIPRIANI, 2016, p. 87). A partir disso, aumentou para quatro o número de grupos criminais que, até então, dividiam internamente o comando dos estabelecimentos penais e, externamente, disputavam o domínio sobre territórios do município e da região metropolitana de Porto Alegre (DORNELLES, 2017, p. 169).

Em 2005, com o falecimento de Melara, foi possível perceber uma paulatina alteração no comportamento dos integrantes dos Manos, abandonando o posicionamento de seu antigo líder, que pregava o "ódio recíproco com a sociedade" (CIPRIANI, 2016, p. 85), e adotando um pensamento mais propenso a dialogar com a administração prisional. Em paralelo, constatou-se a gradativa extinção dos Brasas por conta de conflitos internos e, principalmente, pela elevada rejeição da nova geração de reclusos com as práticas violentas e arbitrárias características da mencionada facção, no teor do que elucida Cipriani (2019, p. 81-82). Como corolário desses acontecimentos, vislumbrou-se, a partir da segunda metade da década de 2000, uma reorganização nas dinâmicas das facções porto-alegrenses, uma vez

que, naquela época, a divisão espacial do PCPA enfrentou intenso processo de homogeneização interna das galerias, que se tornavam cada vez mais distintas entre si – eram realocados para outras galerias aqueles que chegavam e não se adaptavam ou não eram compatíveis (CIPRIANI, 2016, p. 89). Igualmente, naquele ínterim, verificou-se "[...] um processo de descentralização das posições de poder dos grupos prisionais, a partir da participação de mais indivíduos nas tomadas de decisão no cárcere." (CIPRIANI, 2019, p. 82).

Nesse contexto, atenta-se para o aparecimento do grupo "Conceição", que veio a ganhar notoriedade, cuja atuação centra-se na Vila Maria da Conceição, localizada no bairro Partenon, na Zona Leste de Porto Alegre. Essa facção possuía, em seus primórdios, um líder "supremo", conhecido como Paulão da Conceição (apelido de Paulo Ricardo Santos da Silva), porém, mais adiante, a liderança do grupo foi direcionada a um colegiado (CIPRIANI, 2016, p. 90), seguindo a tendência de cercear a gestão verticalizada das facções. Em seguida, outras facções vieram à tona no cenário porto-alegrense, embora com menor expressividade. É o caso, por exemplo, dos "V7", provenientes da Vila Cruzeiro, no bairro Santa Tereza, na Zona Sul de Porto Alegre (CIPRIANI, 2016, p. 91), além da facção de alcunha "Farrapos e Zona Norte" (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14). Denota-se também uma profusão de gangues, como a "Gangue dos Primeira", originária do bairro Restinga, na Zona Sul da capital sul-rio-grandense, e de agrupamentos que não atingem o *status* e a projeção de facção 25 (CIPRIANI, 2016, p. 91).

Dessa forma, entre 2005 e 2010, aproximadamente, a situação envolvendo as facções criminais gaúchas parecia controlada. Nesse cenário, embora as condições de aprisionamento no Central permanecessem precárias, atingindo níveis desumanos e quebrando recordes de superlotação, as facções, naquele momento, "[...] coexistiam de maneira menos violenta [...]." (CIPRIANI, 2016, p. 93). Nessa perspectiva, a dinâmica das facções gaúchas dentro e fora das unidades prisionais apresentou-se, até meados de 2012, relativamente equilibrada (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14), no sentido que os espaços urbanos dominados pelos grupos criminais estavam estabilizados e com razoável distribuição – o que, contudo, não significava a total inexistência de conflitos ou disputas de menor projeção entre grupos rivais.

_

²⁵ Existem grupos menores cujas características são semelhantes àquelas adstritas às facções criminais, porém, em razão de possuírem pouca ou nenhuma capilaridade para além de seus territórios de origem e baixa influência, são desprovidos da estrutura necessária para comandarem uma galeria no Central. Por isso, o espaço que esses grupos ocupam na CPPA é determinado de acordo com os "embolamentos" que os associam a coletivos maiores. De modo resumido, esse termo designa os elos internos a uma facção ou a aliança entre diferentes grupos criminais, cujos reflexos são percebidos intra e extramuros (CIPRIANI, 2019, p. 101-106).

Portanto, não se verificava uma "guerra aberta" entre facções, ao menos até aquela ocasião; o que havia era um *modus operandi* referente à exploração de nichos disponíveis para a prática do tráfico de entorpecentes e ao distanciamento de territórios alheios, evitando invasões (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14-15). Aliado a esses fatores, Cipriani e Pereira esclarecem que

[...] muitas dessas facções contavam com o domínio de bairros de onde seus integrantes eram *nativos*. Ou seja, os líderes do tráfico não raro eram indivíduos que tinham origem nas comunidades que controlavam. Com isso, podiam instituir domínio sem apelar para a violência, desempenhando uma espécie de "função social" nas periferias (pelo oferecimento de benesses ou pela garantia de serviços básicos não ofertados pelo Estado, por exemplo) e se alicerçando em relações afetivas. (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 15, grifo nosso).

Nessa linha, Dornelles (2017, p. 30) e Teixeira (2016, p. 50) relatam que os membros das facções porto-alegrenses, tirando proveito das lacunas deixadas pelo Estado, ofertam, dentre outros, serviços, bens, segurança e assistência à população de bairros escassos em tais recursos, além de prover o fornecimento de demais necessidades básicas das quais os moradores desses locais carecem. Em contrapartida, demandam fidelidade ao grupo e proteção em face da polícia, caso haja necessidade.

Dito isso, fora dos limites carcerários, mais precisamente dentro das áreas urbanas nas quais as facções exercem predomínio ou tentam impor sua força, oportuno mencionar, exemplificativamente, que membros da facção Conceição não fazem uso de uma benevolência gratuita, mas fornecem benefícios à população de baixa renda que reside no local, notadamente com a entrega de presentes, a fim de "[...] dirimir possíveis desafetos de moradores e um decorrente conflito com policiais [...]" (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 166), o que adotam como estratégia de apaziguamento. Igualmente, há indicativos de

[...] relativa simpatia de alguns moradores de periferias em relação às facções criminais [...] o que se sustenta por meio de vários fatores: a necessidade de acomodar-se a situações, por medo das consequências de uma possível insubordinação, a relação de conflito com policiais devido a práticas muitas vezes violentas e abusivas, a admiração pelos líderes de facções, dentre tantos outros. (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 168).

Entretanto, nos anos 2010, o cenário equilibrado narrado acima cedeu lugar a uma conjuntura de disputas e violência, decorrente, em especial, da morte dos antigos líderes dos grupos estabelecidos e do consequente aumento de atritos, conflitos e rivalidades. Essa nova conjuntura abarca, por exemplo, o controle de alguns bairros por traficantes originários de

outras regiões, enfraquecendo o alistamento pela facção local dos moradores da área, bem como a integração entre os membros do grupo criminal dominante e os demais residentes. Outrossim, essas áreas controladas por facções foram diretamente atingidas pela intensificação da agressividade oriunda da competição armada entre os agrupamentos. Assim, instaurou-se, em muitos desses locais, uma rotina de confrontos violentos e tiroteios entre facções rivais, toques de recolher impostos pelos integrantes do grupo predominante e substituição das relações de fidelidade pelas relações de medo, insegurança e imprevisibilidade (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 15).

Nessas circunstâncias, o crescimento de uma facção em particular representou elemento essencial na desestabilização dos negócios envolvendo o narcotráfico em Porto Alegre. Em um primeiro momento, mais precisamente em 2008, ano de sua criação, a facção "Bala na Cara" (BNC), também referida simplesmente como "Balas", não impactou de forma significativa o mercado do tráfico de drogas da capital gaúcha, a despeito de ter conquistado uma galeria no PCPA (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 14). No entanto, a posterior consolidação desse grupo em Porto Alegre desempenhou papel central no estabelecimento do contexto violento e disputado vivenciado atualmente em diversas localidades urbanas, considerando, primordialmente, que, de modo distinto às facções adversárias existentes, os Bala na Cara surgiram fora do presídio, especificamente no bairro Bom Jesus, na Zona Leste de Porto Alegre (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 15).

Caracterizados pelo elevado nível de brutalidade em suas condutas, incluindo a fama pela indiferença em matar, os Balas foram gradualmente se consolidando como facção criminal, acompanhando a dinâmica do cárcere e a regra de alocação nas galerias do Central (CIPRIANI, 2016, p. 114). Com o fortalecimento dos BNC, que se tornaram hegemônicos no seu bairro de origem e em outras localidades de Porto Alegre, Viamão e Alvorada, os mesmos passaram a concorrer com o domínio dos Manos, mormente porquanto conferiram outros contornos à violência antes aplicada pelas facções gaúchas, que vivenciavam, até então, um período de lucro concomitante, em consonância com Cipriani (2016, p. 114-115).

Diante disso, a veloz evolução dos BNC veio acompanhada pela demanda por mais poder, mais espaço e mais dinheiro, o que se materializou na ambição de conquistar novos territórios, já dominados por outras facções. Isso se deu, essencialmente, mediante ameaça explícita, coação, violência física e/ou execução. Como consectário disso, a expansão dos

²⁶ A origem dos BNC está atrelada a uma história de ódio e violência suportada durante anos pelos moradores do bairro supracitado, segundo apontam Cipriani e Pereira (2017, p. 15). Inclusive, as autoras ressaltam que a origem do nome do grupo expressa esse ódio, pois remete à principal característica do modo de ação de seus membros, a saber, o tiro na face, forçando com que a vítima, quando velada, o seja com caixão fechado.

Bala na Cara os elevou a outro patamar e desequilibrou a distribuição dos pontos de tráfico de drogas em Porto Alegre. Nesse diapasão, explicam Cipriani e Pereira:

O fortalecimento dos Bala na Cara, assim como a manutenção de domínio e a estabilidade dos demais grupos criminais, vincula-se com as dinâmicas internas ao Presídio Central de Porto Alegre, recuperando a estratégia de espacialização instaurada pela polícia na década de 90, e o acordo tácito entre ela e os apenados influentes que a tornou possível. (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16).

Em resposta à ascensão dos Bala na Cara, surgiu, em 2016, os "Antibala", correspondente a um agregado de agrupamentos "[...] que concentra sua organização na Vila Jardim (bairro lindeiro à *Bonja*²⁷, território dos BNC), mas que possui aliados voluntários em inúmeros pontos da cidade" (CIPRIANI, 2016, p. 114), unidos com o propósito de fazer oposição aos Balas e suas violentas práticas, impondo óbices às pretensões expansionistas dos últimos²⁸ (CIPRIANI, 2019, p. 107).

Consolidou-se, assim, a pluralidade de facções criminais gaúchas, notadamente no Central, o que afetou a divisão interna do local por galerias, conservada até os dias atuais, tornando-se, inclusive, um "mecanismo institucionalizado de gestão carcerária" (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16). Em razão disso, visando a manter o controle do ambiente, o método adotado nos dias de hoje consiste em uma espécie de triagem realizada pelo próprio setor administrativo da CPPA no momento em que o recluso chega ao local, sendo-lhe questionado de qual facção é membro ou possui proximidade e, em caso de negativa, em qual bairro ou região reside, a fim de alocá-lo a uma galeria compatível, desde que ausentes os critérios específicos que o afastam das galerias faccionadas²⁹ (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 171; CIPRIANI, 2019, p. 101; CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16). Atualmente,

²⁷ Modo coloquial de se referir ao bairro Bom Jesus de Porto Alegre.

²⁸ Oportuno demarcar que Porto Alegre vivenciou entre 2016 e 2018 um acréscimo considerável nos índices de homicídio, em especial contra jovens do sexo masculino em áreas periféricas da cidade, havendo indícios que apontavam para o envolvimento das facções criminais nessa estatística. Nesse ínterim, também foi registrada uma série de práticas violentas, muitas vezes extremada, que acentuava o distanciamento entre a "paz" no cárcere e a realidade extramuros. Essa sequência de acontecimentos foi classificada como "guerra de facções", cujas circunstâncias evidenciavam a reorganização das dinâmicas desses agrupamentos na capital gaúcha, o que culminou em sérias consequências para os membros das facções, assim como para os moradores das localidades atingidas pelos ocorridos. Dotada da complexidade inerente à atuação das facções criminais, essa "guerra", em suma, estava polarizada entre os Bala na Cara e os Antibala (CIPRIANI, 2019, p. 17-18).

Nesse cenário, é relevante acentuar que nem toda galeria da CPPA é faccionada – o que não significa necessariamente que deixa de abrigar presos faccionados em algum grau. A título exemplificativo, cita-se a galeria 2 do pavilhão E, que aloca presos com curso superior e ex-funcionários do sistema de segurança pública, a galeria 1 do pavilhão J, que comporta internos envolvidos em crimes de trânsito e os presos em decorrência da Lei Maria da Penha, e a galeria 3 do pavilhão H, onde permanecem os homossexuais e travestis. Vale mencionar que, em geral, tais galerias apresentam estrutura diferenciada em comparação às demais instalações da Cadeia Pública, inclusive com menor ou ausente superlotação (CIPRIANI, 2019, p. 101).

portanto, o processo de distribuição da massa carcerária na Cadeia Pública tornou-se mais sólido e institucionalizado, conforme assevera Cipriani (2016, p. 96).

Em continuidade a essa ideia, Guindani (2002, p. 117) esclarece que cada agrupamento possui particularidades no tocante à sua organização e ao seu funcionamento, o que espelha, em certa medida, as características dos bairros dos quais provém. Da mesma forma, a disposição e o arranjo interno das galerias do Central, como também as formas de organização do cotidiano da coletividade daquele espaço, variam de acordo com a facção que ali predomina. Todavia, a dinamicidade das facções na unidade prisional em questão está inserida no paradigma da violência, que orienta as relações instituídas no e pelo grupo. Nesse sentido, a violência "[...] se desenvolve numa arena onde as experiências dos grupos se movimentam através do e para o conflito." (GUINDANI, 2002, p. 117).

Alinhado a isso, a "[...] multiplicidade de grupos, que tem no presídio um de seus focos de força – o que se reflete na manutenção do domínio para além dos muros do cárcere – acarreta a constante disputa por territórios no espaço urbano [...]" (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 171), tendo em vista que, contrapondo-se a um cenário aparentemente pacífico dentro das casas prisionais, a violência perpetrada pelas facções de Porto Alegre e região metropolitana concentra-se fora das prisões, principalmente na disputa pelo domínio do tráfico de drogas³⁰. Reportando-se a essa conjuntura, Cipriani salienta que:

Atualmente, os grupos que têm o domínio de *galerias* se espalham sobre Porto Alegre a partir de estratégias próprias, que podem ir, por exemplo, desde a negociação com outros grupos, constituindo-se *embolamentos* voluntários (que significam, dentre outras coisas, que pontos de tráfico menores se alinharam, conjuntamente, ao mesmo agrupamento mais expressivo como fornecedor de ilícitos, ou que "facções" passaram a apoiar grupos menores com oferecimento de armamento e de pessoal à defesa de uma área de comércio de drogas, etc.), até a violência explícita como método central. (CIPRIANI, 2016, p. 111-112, grifos da autora)

Sendo assim, o processo de "territorialização" de regiões, bairros ou pontos da cidade por parte das facções criminais é caracterizado pelo domínio, sujeição e pertencimento, assemelhando-se às relações traçadas dentro do cárcere (CIPRIANI, 2016, p. 112). Entretanto, a divisão adotada na Cadeia Pública implica uma espécie de consenso entre as facções e, por conseguinte, suas lideranças compreendem que qualquer atrito interno será demasiadamente prejudicial à organização de seus negócios, de acordo com Azevedo e

Nessa seara, a pesquisa de Teixeira (2016) a respeito da criminalidade vivenciada no bairro Santa Tereza, em Porto Alegre, aponta que, entre 2013 e 2016, o local foi palco de intensa disputa dos pontos de comércio de drogas entre, principalmente, as facções dos "Manos" e dos "Conceição". Em virtude disso, os residentes da localidade tornaram-se habituados a um cenário de tiroteios, conflitos armados, homicídios, ações policiais etc.

Cipriani (2015, p. 171). Nessa linha, Cipriani (2016, p. 104) refere que os próprios reclusos, ao ponderarem as possíveis consequências de eventual revolta ou conflito com grupo rival, concluem que não compensa e, via de regra, descartam tal possibilidade.

Junto a isso, vale atentar que a coexistência de grupos diversos no mesmo pavilhão do Central não resulta no compartilhamento dos mesmos espaços de vivência cotidiana, pois as galerias do mesmo pavilhão são separadas entre si e, ainda, os horários de acesso ao pátio são distintos. No entanto, por óbvio, tal cenário não é reproduzido fora dos muros carcerários, onde inexistem barreiras institucionais como aquelas presentes nos estabelecimentos penais, de modo que, naturalmente, a coexistência de facções nos espaços urbanos culmina em recorrentes dissensos, contemplando atritos "acumulados" ao longo do tempo de recolhimento em instituição prisional de regime fechado (CIPRIANI, 2016, p. 112).

Dessa feita, levando em conta, principalmente, a incessante superlotação carcerária da CPPA, a insuficiência na assistência material básica ao recluso e a crônica ineficiência do Poder Público em gerir adequadamente a casa prisional, o sujeito que ali ingressa, usualmente, depende do alinhamento com alguma facção³¹. Em outros termos, esse indivíduo precisa do auxílio daqueles que dominam o espaço em que será alojado, haja vista que o controle e a administração internos das galerias são exercidos pelos próprios reclusos, responsáveis por garantir a subsistência e, em certos casos, a sobrevivência daqueles com quem compartilham o vínculo da facção (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16). Por consequência, os presos acabam assumindo alguns encargos e funções do Estado (CIPRIANI, 2016, p. 100).

No ponto, cabe enfatizar que, no quadro porto-alegrense, se está diante de um cenário ambíguo no que diz respeito à relação entre presos faccionados e agentes estatais, na medida em que tanto detentos quanto policiais aludem que o diálogo crescente entre ambos, assim como os acordos oriundos dessa comunicação "pacífica", transformaram essa relação recentemente³². Não obstante, na CPPA, a comunicação entre reclusos e BM é limitada

³² Cipriani (2016, p. 94) refere que a Susepe, quando coordenava o Presídio Central, não se mostrava disposta a dialogar com os detentos.

_

Giza-se, nesse particular, que "[...] a realização de atos próprios à rotina diária dos presos como um todo como comer, tomar banho ou escovar os dentes - não está dada de antemão: pratos, copos, sabonetes, escovas e creme dental são recursos distribuídos desigualmente no ambiente, pois não são fornecidos de forma igualitária e suficiente pela administração prisional. O mesmo ocorre com objetos elementares ao dia a dia, como o papel higiênico, e estende-se às toalhas de banho, às roupas e aos colchões." (CIPRIANI, 2019, p. 39). No entanto, é preciso sublinhar que não há uma obrigação explícita de que o preso que ingressa em determinada galeria faccionada tornar-se-á integrante do grupo (caso não o seja); há, em geral, um alinhamento com a facção da galeria a fim de estabelecer um "pacto" de apoio mútuo, conforme explica Cipriani (2019, p. 114).

quanto ao conteúdo, posto que o assunto da conversa se restringe às responsabilidades da facção e às regras gerais impostas à galeria, sem incluir, por exemplo, temas como as relações travadas dentro da galeria³³. Por extensão, o diálogo com os policiais só é válido, na concepção das facções criminais, se proporcionar benefícios para o grupo e colaborar com o incremento dos negócios (CIPRIANI, 2016, p. 94-95).

Não sendo o caso, a aproximação dos internos com os agentes estatais tende a ser desprezada, porquanto abre margem para ser interpretada como sujeição ao poder formal. Como resultado dessa noção, os "trabalhadores" geralmente recebem tratamento agressivo por parte dos presos faccionados (CIPRIANI, 2016, p. 95; GUINDANI, 2002, p. 110). Logo, o relacionamento entre os reclusos que exercem atividade laboral dentro da instituição carcerária com os funcionários do local não costuma ser visto positivamente pelos demais presos, os quais entendem que os denominados "trabalhadores", elegendo afastarem-se das galerias dominadas por facções criminosas, representam alguém que "mudou de lado", com base na acepção exposta por Azevedo e Cipriani (2015, p. 169).

No mais, cumpre assinalar que existem diversas maneiras pelas quais cada facção exerce a gestão de sua respectiva galeria da CPPA, incluindo o controle da circulação de bens, a direção das cantinas internas, a coordenação de um mercado de ilícitos (especialmente aparelhos de celular e entorpecentes), o pagamento de assistência jurídica particular, dentre outros. Há, na realidade, uma "verdadeira mercantilização da vida cotidiana" (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16). Portanto, corroborando o analisado nos tópicos anteriores, denota-se que no Central os laços com as facções envolvem, além de proteção, o fornecimento de serviços e auxílios materiais, sendo que o comércio de tais "privilégios" constitui característica geral entre as facções criminais, que, aliás, já estava presente, de certo modo, na época da Falange Gaúcha.

Nesse contexto, no interior do Central, muitas facções se apropriam de itens adquiridos na cantina do presídio, situada fora dos pavilhões, onde são comercializados aos detentos alimentos, bebidas, produtos de higiene etc. Isso é feito por meio da figura do "cantineiro", membro selecionado da facção, que realiza a compra diretamente na cantina e leva os itens adquiridos para serem revendidos no interior da galeria por um preço mais caro (CIPRIANI, 2016, p. 105). Assim, a obtenção de bens necessários não oferecidos pelo Estado aos reclusos fica condicionada, em muitos casos, à associação do preso com alguma

-

³³ Isso porque, para os faccionados, prevalecem as regras do "silêncio" e do "peso da palavra", as quais consistem, respectivamente, na "lei que rege a vivência interna ao 'mundo do crime', que rechaça delações para as autoridades policiais" e na "importância de se honrar o que foi dito" (CIPRIANI, 2016, p. 138).

facção, dando origem a uma dívida que deve ser paga, seja com dinheiro, bens materiais ou mediante a execução de tarefas ou "favores" (BAUMONT, 2013, p. 49). Para Azevedo e Cipriani (2015, p. 167), é possível afirmar que extorsões ocorrem com frequência no estabelecimento prisional em apreço, acompanhando a busca pelo lucro. Por vezes, contudo, trata-se de situação de "apoio" ou solidariedade – ao menos aparente.

Em decorrência disso, essa garantia efetuada pelos presos (e não pela polícia) fortalece o laço entre os detentos e os integrantes dos grupos criminais, o que acaba deixando resquícios para os familiares dos internos, que diversas vezes habitam os bairros chefiados pela facção que controla a galeria prisional. Em muitos casos, parentes e pessoas próximas do preso acabam compelidos a fornecer dinheiro para mantê-lo naquele local, pois, sem a contrapartida econômica, a lealdade do recluso perante a facção pode ser questionada, ocasionando problemas maiores e mais graves (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16-17).

Além disso, os familiares também se envolvem indiretamente no comércio interno da galeria ao fornecerem "sacolas" contendo produtos externos e diferenciados que podem ser vendidos, trocados ou entregues às lideranças do grupo como contrapartida (GUINDANI, 2002, p. 97-98). Para aqueles que não recebem visitas, encontrando-se desamparados no interior do Central, a vulnerabilidade é mais acentuada, porém, em maior ou menor medida, os presos acabam se comprometendo com a facção da respectiva galeria, devendo pagar a "dívida" contraída de algum modo (CIPRIANI, 2016, p. 107-108).

Outra questão a ser destacada concerne às lideranças das facções, tendo em vista que, consoante já indicado, o cenário prévio de "endeusamento" de uma figura renomada no mercado de drogas local cedeu lugar à tendência ao agrupamento, ainda que com assimetria de posições. Nesse sentido, no contexto atual, embora se reconheça a existência de nomes mais influentes dentro do grupo, o poderio é, em geral, compartilhado entre múltiplos sujeitos, responsáveis, dentre outras funções, por coordenar os membros da facção, planejar estratégias de ação e organizar a galeria, seu espaço de recolhimento³⁴. Com isso em mente, levando em conta, ainda, que a organização da CPPA é focalizada nas facções e nos diferentes grupos, o que está no centro desse panorama não é o preso individualmente considerado, e sim o coletivo em sua complexidade. Como deslinde disso, tem-se que o Central abriga uma socialidade orgânica, na qual prevalece a comunidade sobre o detento e,

de detentos - que devem ser respeitadas, mesmo em contextos de assimetria atenuada. Isso corrobora a característica hierárquica das facções criminais, nos termos dos apontamentos tecidos em tópico anterior.

_

³⁴ Sobre esse aspecto, Cipriani (2019, p. 87-91) salienta a figura do "prefeito" ou "plantão" da galeria (constituindo a "prefeitura" da galeria), encarregado de realizar a comunicação entre os presos daquele local com a administração do Central, bem como, em linhas gerais, de manter a "ordem" interna da respectiva galeria, o que manifesta a persistência de posições de autoridade - geralmente ocupadas por uma coletividade

assim, a estruturação dessa casa prisional ocorre tendo em consideração a pluralidade de grupos (GUINDANI, 2002, p. 211-212). Nessa lógica, no que diz respeito às sanções administrativas, a BM, de regra, lida com o coletivo, isto é, com as galerias como um todo, e não com o indivíduo em particular (CIPRIANI, 2016, p. 117).

Isso posto, percebe-se que a aparente estabilidade mantida internamente propicia aos membros dos grupos criminais melhor organização de suas atividades. De outro lado, eventual desordem no estabelecimento penal influenciaria negativamente na aquisição de lucro e poder pelas facções criminais. Demais disso, em última análise, o controle das galerias pelas facções reduz os custos da administração prisional, na medida em que atividades de responsabilidade da Brigada Militar são transferidas para os próprios detentos, permitindo, com isso, a manutenção de poucos funcionários no local (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 17).

Desse modo, Cipriani (2016, p. 103) explicita que a extrema precarização da situação penitenciária, em aliança com a superlotação, se mostra benéfica tanto para a Polícia Militar, que se vangloria da estabilidade decorrente da "territorialização" das galerias pelas facções e da ordem interna estabelecida, quanto para os membros mais influentes dos grupos criminais, que, almejando elevar seu poderio dentro e fora da casa prisional, reforçam o aliciamento para sua facção e aumentam o lucro com atividades ilícitas, assim como o domínio sobre o local de gestão. Sublinha-se que isso somente pôde ser propiciado pelo assentamento da prática de distribuir os recém-chegados a uma galeria compatível, assim como pela "sofisticação" dos grupos.

Nessa medida, é do interesse dos líderes das galerias que as mesmas estejam sobrecarregadas de presos, estruturação que possibilita a expansão de seu poder econômico nas ruas, o que aponta para a feição lucrativa assumida pelas facções criminais recentemente, sobretudo a partir da consolidação do comércio de ilícito dentro das galerias nas quais predominam³⁵. Há, nesses termos, certa tolerância entre as facções rivais dentro dos estabelecimentos penais, pois, como visto, os próprios detentos estão cientes das

Essa passagem denota a clara alternância percebida gradualmente no que tange à finalidade das facções criminais, substituindo, em maior parte, a reivindicação por melhores condições pelo aumento dos ganhos econômicos e dos poderes do grupo, em especial de seu(s) líder(es). Alinhado a isso, atualmente, a conduta dos grupos criminais dentro dos estabelecimentos penais é pautada pela orientação seguida fora dos muros prisionais, e vice-versa (CIPRIANI, 2016, p. 101), extrapolando as preocupações iniciais dessas organizações e adquirindo uma complexidade multifacetada. Todavia, ressalta-se que defender o progressivo interesse por parte das lideranças das facções em obter ganhos financeiros e notoriedade no "mundo do crime" não implica completo abandono das características originais de tais grupos, nem o esquecimento de sua finalidade primordial; significa apenas o aproveitamento dos espaços de poder deixados pelo Estado nessa direção. Exemplificativamente, isso explica em parte a mudança ideológica vislumbrada entre os "Manos", que também passaram a adotar a lógica voltada ao lucro (CIPRIANI, 2016, p. 105).

consequências que eventual ato violento em face de uma desavença cometido no interior da instituição prisional podem causar aos negócios de sua facção e aos benefícios obtidos em razão do acordo tácito existente com os policiais (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 172).

Dessa feita, esse ajustamento de interesses entre BM e facções, na visão de Cipriani e Pereira (2017, p. 17), corresponde a um "'acordo de vontades' que mantém a cogestão satisfatória para todos os envolvidos" por meio do diálogo e da concessão de benesses. Nessa senda, Cipriani (2019, p. 123) atribuiu a "terceirização do controle das galerias para os presos" à tentativa estratégica da Brigada Militar como alternativa ao uso da força física para administrar a massa carcerária, assim como à busca por viabilizar o acesso dos reclusos a serviços judiciais, assistenciais e médicos. Ainda assim, a tática dos brigadianos ensejou o fortalecimento das "prefeituras" das galerias e do poder dos grupos criminais. Não há, dessarte, uma gestão estatal qualificada capaz de conservar a baixa ocorrência de instabilidades dentro da casa prisional e mantê-la organizada – isso é feito pelas facções. De igual modo, a organização das facções criminais, sua manutenção e o desenvolvimento de suas atividades dependem do Estado, que, afinal, favoreceu o surgimento de tais grupos (CIPRIANI, 2016, p. 103). Nesses moldes, é essa reciprocidade que, em grande medida, sustenta o mercado de drogas no estado.

Todavia, os fatores expostos *supra* desencadeiam uma relação praticamente interminável entre o preso e a facção, em especial porque esse relacionamento origina dívidas de favores e de quantias que devem ser pagas pelo recluso ou seus familiares em virtude dos benefícios proporcionados pelo grupo criminoso e por ele usufruídos dentro do cárcere – são as designadas "contrapartidas". A partir disso, percebe-se que, como consequência direta desse "acordo de vontades" entre os policiais militares e os grupos criminais que comandam as galerias, a atuação das facções é reforçada interna e externamente ao presídio³⁶ (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 16-17).

_

De fato, desde a "pré-história" (DORNELLES, 2017, p. 13) das facções criminais no Rio Grande do Sul, no período final dos anos 1980, já foi possível perceber que a organização desses grupos superava os muros da prisão, havendo uma espécie de código de conduta obrigatório que impunha aos membros da organização que não estavam segregados o envio de dinheiro àqueles que permaneciam reclusos, o qual seria destinado ao financiamento de fugas e à aquisição de drogas. Igualmente, haviam punições previstas para casos de não pagamento do débito, delação de companheiros e não cumprimento de tarefas designadas pelos líderes da facção (DORNELLES, 2017, p. 13). Na mesma linha, Azevedo e Cipriani (2015, p. 170-171) esclarecem que, no contexto local, o que se sabe é que as decisões atinentes às punições por desrespeito aos princípios do grupo são coletivas e ocorrem tanto dentro quanto fora da casa prisional. Contudo, as sanções impostas pelas facções gaúchas se expressam "de forma essencialmente reduzidas", pois não apresentam elevado nível de institucionalização, bem como abarcam regiões mais restritas e menos populosas em comparação, por exemplo, com o PCC. Por isso, não há como afirmar que, em Porto Alegre, existam "tribunais do crime" nos moldes do que ocorre em São Paulo (AZEVEDO E CIPRIANI, 2015, p. 171).

Outrossim, quando os apenados progridem ao regime semiaberto ou são removidos para estabelecimento penal compatível com o regime intermediário, devem, pela regra geral das facções criminosas, remeter quantias de dinheiro para seus companheiros de facção que permanecem em casa prisional de regime fechado, além de usufruírem de relativa maior liberdade para quitar a dívida contraída com o grupo no interior do cárcere (DORNELLES, 2017, p. 163). Diante disso, se, de um lado, o reforço interno é "silencioso", visando a manter o "voto de paz" e os interesses comuns, o reforço externo, em contraste, é abertamente conflituoso e marcado pela crescente desorganização, brutalidade e violência, uma vez que problemas e distúrbios presenciados no interior do cárcere entre detentos da mesma facção ou de facção rival não são decididos em definitivo naquele local; aguarda-se para que sejam resolvidos na rua ou em casas de regime de semiliberdade (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015, p. 172).

Logo, além de atingirem os moradores de bairros periféricos, a dinâmica das facções dentro das instituições de regime fechado, o conflito armado nas ruas e a disputa generalizada de territórios afetam frontalmente os apenados em regime semiaberto. Tais considerações são de extrema relevância para adentrar no objeto da próxima seção.

3 REGIME SEMIABERTO E FACÇÕES CRIMINAIS

Neste capítulo, tendo em mente os pontos fundamentais atinentes às facções criminais balizados na seção inicial, o enfoque direciona-se à presença dos agrupamentos analisados no capítulo anterior no cumprimento da pena em regime semiaberto no que concerne à conjuntura local, abrangendo o município de Porto Alegre e parcela da região metropolitana. Para tanto, em vista da melhor compreensão dessa temática, torna-se oportuno expor resumidamente a disciplina legal do regime semiaberto no Brasil. Em seguida, o exame desloca-se à associação entre a atuação das facções criminais porto-alegrenses e as unidades penais compatíveis com o regime de semiliberdade e aos seus desdobramentos. Para finalizar, como desfecho dos conteúdos abordados ao longo deste trabalho, são tecidas ponderações relativamente à privatização informal do espaço prisional pelas facções criminais, em contraponto à privatização dos estabelecimentos penais brasileiros.

3.1 A SISTEMÁTICA DO REGIME SEMIABERTO

A fim de apresentar as bases necessárias para discutir a temática problematizada no próximo ponto deste trabalho, adquire relevância fazer alusão ao sistema de execução penal brasileiro. Assim, considerando os propósitos deste texto, no presente tópico se aspira averiguar sucintamente a sistemática e a disciplina legal referente ao regime semiaberto, englobando tanto os contornos idealizados em abstrato conferidos a tal regime quanto a implementação desse sistema em Porto Alegre a partir de uma visão crítica.

Aqui cabe, portanto, para fins introdutórios, uma análise geral da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, intitulada Lei de Execução Penal (LEP), frisando os regramentos específicos do regime intermediário de cumprimento da pena. À vista disso, impõe-se sublinhar que a vigência da LEP representou, ao menos em tese, a regulamentação do sistema penitenciário brasileiro à luz dos princípios do direito internacional e com fundamento em preceitos humanistas, disciplinando, em linhas gerais, o cumprimento das penas restritivas de direitos e privativas de liberdade, bem como os direitos e deveres da população carcerária. Nesses moldes, a Lei nº 7.210/84 pretendeu expandir a incidência de direitos sociais, econômicos e culturais aos encarcerados (GAULAND, 2008, p. 61; GUINDANI, 2002, p. 142).

Em adição, Passos (2017, p. 54) alude que, a partir de 1984, a execução penal no Brasil passou a ser fundamentada na "[...] prevenção dos delitos e na repressão, mas também na garantia de meios pelos quais os apenados possam ser reincorporados à sociedade.". De fato, o propósito precípuo da pena consagrado na LEP, explicitado em seu artigo 1°, consiste em executar a reprimenda nos termos da decisão penal condenatória e em promover as condições necessárias para a apropriada reintegração social do preso.

Em razão disso, o diploma legal brasileiro que rege o modo de execução das penas foi considerado por parcela significativa de juristas como um avanço em comparação à legislação vigente até então, conforme refere Guindani (2002, p. 142). Todavia, desde já é importante mencionar que o sistema adotado pela LEP foi (e permanece sendo) objeto de diversas críticas e de profundas discussões, em especial direcionadas ao ideal da reintegração (BAUMONT, 2013, p. 106). A despeito disso, para os fins desta pesquisa, não se mostra apropriado adentrar no complexo e extenso debate envolto à finalidade e às peculiaridades da pena de prisão, também para evitar análises superficiais e simplistas que não condizem com a dificuldade do tema.

Ademais, vale acentuar a ressalva feita por Carvalho (2008, p. 154) de que foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que a matéria da execução penal ganhou no Brasil tratamento elevado ao nível constitucional. Dessa maneira, há disposições constitucionais que regulam a forma de cumprimento das reprimendas, a individualização das penas, a diferenciação de gênero e as garantias aos presos condenados e aos presos provisórios, ambos detentores de direitos inalienáveis e indisponíveis sobre sua integridade física e moral.

Contudo, como é sabido, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que versam acerca das casas prisionais e dos internos são constantemente violados na realidade do sistema carcerário brasileiro. Nessa diretriz, Gauland (2008, p. 65) assevera que, embora se depreenda da leitura das disposições da LEP inúmeros direitos assegurados aos presos, assim como assistências material, judicial, médica, educacional, social e religiosa cabíveis ao Estado, tais determinações legais possuem baixa ou nenhuma aplicação prática. Na mesma direção, Baumont (2013, p. 14-17) expõe que a concretização do sistema idealizado pela LEP apresenta múltiplas dificuldades no plano fático e, agregado a isso, as garantias constitucionais se encontram distantes dos seus destinatários. Essa distância pode ser verificada na efetivação da progressão de regime e, de modo generalizado, no cumprimento da pena em regime semiaberto, particularmente no cenário porto-alegrense.

Nessa conjuntura, relativamente ao sistema eleito pelo ordenamento jurídico brasileiro para o cumprimento da pena privativa de liberdade, Baumont (2013, p. 31) explica que o Código Penal de 1940, com a redação oriunda das alterações promovidas pela Lei nº 7.209/84, elegeu o sistema progressivo, constituído por três fases, quais sejam, regime fechado, regime semiaberto e regime aberto, além de prever o livramento condicional, que apresenta restrições específicas, conservando a ideia original de transição à liberdade plena (ou, simplesmente, à liberdade). Por conseguinte, o modelo vigente no Brasil, na medida em que segmenta o cumprimento da pena carcerária em distintas etapas, cada uma com regramentos próprios, e prevê o progressivo avanço para posições jurídicas mais brandas e mais benéficas, incentiva o bom comportamento do preso, da mesma maneira que preza pela gradual readaptação do condenado, visando a harmonizar seu retorno ao convívio social.

Nesse contexto, ao distribuir sanções e recompensas ao longo da execução da reprimenda, o cerne do sistema progressivo de cumprimento da pena reside na reintegração social do sentenciado, observando o princípio da individualização da pena arbitrada e pretendendo reduzir os rigores do cárcere. Outrossim, o embasamento teórico e abstrato da LEP incluiu como finalidade da pena de prisão, ao lado do "caráter reformador", o aspecto retributivo (BAUMONT, 2013, p. 30-34).

Diante disso, para a progressão de regime, em resumida exposição, a lei exige que o apenado atinja um requisito objetivo, ou seja, o cumprimento de determinada quantia da pena, somado ao implemento de um requisito subjetivo, relativo ao comportamento carcerário do interno, atestado pela casa prisional. Segundo exposto por Baumont (2013, p. 34) e Carvalho (2008, p. 176-177), é o último requisito que denota a pedagogia reintegradora do preso e a concepção meritocrática do modelo predominante à época, assim como o caráter reformador atribuído à pena privativa de liberdade, ainda que aparente. Desse modo, idealmente, para o apenado que iniciou o cumprimento da pena em regime fechado, a efetivação dos requisitos legais tem por consequência a progressão ao regime semiaberto – trata-se de um direito, e não de um benefício. Nesse diapasão, mormente para aqueles que deram início à execução da reprimenda em regime fechado, o regime semiaberto representa uma perspectiva de futuro e avanço, marcada pela expectativa da liberdade que se aproxima (GAULAND, 2008, p. 117).

De igual maneira, Gauland (2008, p. 40-41) acentua que o papel desempenhado pelo regime intermediário está centrado, primordialmente, no seu caráter mais básico e evidente, isto é, representar um meio-termo entre o regime fechado e o regime aberto. Nessa perspectiva, considera-se que os estabelecimentos penais compatíveis com cada regime de

cumprimento da pena devem apresentar características próprias que coadunem com o respectivo regime, distinguindo-se quanto ao contingente e ao aparato de segurança, bem como quanto à parcela de liberdade de locomoção fornecida aos apenados³⁷. Por isso, a implantação das casas prisionais de regime semiaberto no Brasil remete a um processo gradativo em busca de promover a humanização das penas.

Nessa esteira, na forma do artigo 91 da LEP, o sentenciado que se encontra em regime de semiliberdade deverá ser alocado em colônia agrícola, industrial ou similar, local que deve observar a capacidade máxima e a seleção adequada dos reclusos, além de resguardar condições apropriadas de salubridade (BRASIL, 1984). Sobre o tópico, Gauland (2008, p. 113) esclarece que o apenado que cumpre pena em regime semiaberto, seja porque progrediu de regime, seja porque tal é o regime inicial de cumprimento da reprimenda, permanece alocado em estabelecimento cuja estrutura de funcionamento e configuração arquitetônica denotam maior simplicidade em comparação com as casas prisionais de regime fechado, posto que a formulação em torno do regime semiaberto se ampara no senso de responsabilidade e autocontrole do recluso. Dessa maneira, nas instituições compatíveis com o regime intermediário, o controle e os cuidados com a segurança são abrandados, do mesmo modo que os presos possuem maior liberdade de deslocamento e as privações e regras rígidas são percebidas com menos intensidade.

Além do mais, no campo abstrato idealizado pela LEP, o condenado que se enquadra no regime em espécie pode frequentar cursos profissionalizantes, aulas de ensino básico ou outras atividades direcionadas ao ideal de reintegração do apenado, podendo também exercer atividade laboral durante o dia, vinculando-se internamente na unidade penal ou externamente se tiver oportunidade, mesmo que no setor privado (BAUMONT, 2013, p. 54; GAULAND, 2008, p. 114). O recolhimento noturno, todavia, deve ser no local designado, salvo nos períodos de saídas temporárias³⁸.

³⁷ Nos moldes da LEP, cada qual dos regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade apresenta seu respectivo local adequado de recolhimento: para o regime fechado, estabelecimentos penitenciários (prisões e penitenciárias); para o regime semiaberto, colônias agrícolas e industriais ou similares; e para o regime aberto, casas de albergado. Ainda, em consonância com os termos legais, as cadeias públicas, assim como os presídios, destinam-se exclusivamente à segregação de presos provisórios (BRASIL, 1984).

A LEP prevê a autorização de saídas temporárias aos detentos que cumprem os requisitos do artigo 123, incisos I, II e III, vulgarmente referidos como "passeios". Nessas ocasiões, em suma, os sentenciados são liberados da vigilância direta do Estado durante determinado lapso temporal, em que pese devam cumprir algumas condições. Existe uma linha de interpretação, adotada por alguns magistrados das Varas de Execuções Criminais (VEC) da Comarca de Porto Alegre e aplicável aos sentenciados primários que iniciaram a execução da pena no regime semiaberto, que possibilita o deferimento das saídas temporárias com o cumprimento de 1/10 da pena. Outrossim, vale aduzir que as saídas temporárias, conforme revela Gauland (2008, p. 115), "[...] são extremamente relevantes para o alcance da reinserção social do preso, que não perde o vínculo com a

Entretanto, na avaliação do cenário local, é notório que a realidade fática diverge profundamente do modelo concebido pelo legislador. A LEP, ao idealizar a reintegração dos executados como objetivo basilar da pena, coloca em relevo o trabalho e o estudo dentro dos estabelecimentos penais, porém, em diversos casos vivenciados na prática, sequer se avista o cumprimento dos direitos mais básicos assegurados abstratamente. Nessa alçada, Shimizu (2011, p. 81-82) indica que, partindo do pressuposto que as alterações na estrutura de atuação estatal acarretaram a ascensão de ideias repressoras e a gradativa substituição do ideal reintegrador por medidas legais supressivas de direitos de réus e apenados, é explícito no contexto brasileiro atual que "a lei e a Constituição carregam uma vasta gama de direitos que não podem ser pleiteados formalmente pela comunidade carcerária, dada a barreira intransponível da falta de acesso à justiça".

Nessa tônica, Adorno e Salla (2007, p. 18) referem que, mesmo após a entrada em vigor das disposições legais tidas como modernas em matéria de execução penal, as condições das unidades prisionais brasileiras pouco se alteraram, revelando a escassa aplicação do modelo legal na prática. Na mesma medida, Salla, Dias e Silvestre (2012, p. 347) aludem que as casas prisionais brasileiras, de modo geral, apresentam déficit organizacional, administrativo e fiscalizador, em dissonância com os dispositivos da LEP. Nessa senda, atentando ao contexto local, Baumont explicita que:

A superlotação das casas prisionais de regime fechado submetidas à jurisdição da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, além de todos os problemas imediatos a ela relacionados, gerou efeito reflexo de criar obstáculos à materialização da progressão de regime de presos, por ausência de vagas suficientes nas casas prisionais de regimes semiaberto e aberto. Isso porque enquanto os presídios de regime fechado são tratados como depósitos, onde o Estado coloca quantos presos se puderem amontoar, o mesmo não pode ocorrer nos albergues, institutos penais e colônias agrícolas. Enquanto aqueles possuem muros e regras internas distintas, oferecendo suposta maior segurança à população extramuros, nesses a lógica é outra, por guardarem relação com o objetivo de retorno gradual do preso ao convívio social, impondo menos obstáculos ao trânsito para o "mundo exterior". (BAUMONT, 2013, p. 68)

Ocorre que, de igual forma, as instituições penais próprias para o regime semiaberto sofrem com o pouco-caso da Administração Pública em mantê-las em níveis razoáveis para o recolhimento dos apenados, inviabilizando o cumprimento da pena nos termos legais. Dessa feita, Baumont (2013, p. 107) aponta para a insalubridade, a precariedade e a superlotação que se fazem presentes na realidade das casas prisionais compatíveis com o

regime intermediário, as quais também deixam de ofertar ofício aos internos. Ainda, convém reconhecer que a concretização do sistema progressivo na conjuntura local investigada é obstada pelo recorrente descumprimento por parte da Susepe das decisões judiciais que deferem ao sentenciado o que lhe é de direito, além da corriqueira inobservância das ordens de remoção ao regime semiaberto quando o apenado está recolhido indevidamente em estabelecimento de regime mais gravoso.

Em vista dessas constatações, é preciso considerar que, a partir do instante em que não são ofertadas ao interno as adequadas condições de cumprimento da pena, emerge a necessidade por parte dos setores responsáveis pela execução penal de, utilizando as medidas que estão ao seu alcance, implementar alternativas que aproximem a prática das garantias legais. Assim sendo, um dos recursos encontrados para minimizar os prejuízos sofridos pelos detentos em decorrência das violações supracitadas e dos diversos problemas estruturais vislumbrados na esfera do Poder Executivo direciona-se à atuação do Poder Judiciário, moldada pelo dinamismo dessa matéria.

Nesse viés, oportuno fazer referência à posição ativa e vanguardista dos magistrados titulares das Varas de Execuções Criminais (VECs) de Porto Alegre frente à omissão administrativa em diversos casos, especialmente no tocante à insuficiência de casas prisionais para o cumprimento da pena em regime semiaberto, bem como à total ausência de unidades penais compatíveis com o regime aberto. Particularmente no regime de semiliberdade, a opção que viabiliza a execução da condenação nesse regime consiste na inclusão do apenado no sistema de monitoração eletrônica (SOARES, 2018), com amparo na máxima que o sentenciado não pode arcar com o ônus da incompetência e inoperância do Estado³⁹. Logo, alude-se à inteligência da Súmula Vinculante n° 56 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual: "A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS." (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016). Destaca-se, no ponto, que o monitoramento eletrônico acaba se revelando uma alternativa não só diante da ausência de vagas em unidades apropriadas ao regime semiaberto e aos problemas administrativos envoltos ao sistema de execução penal, mas também ao domínio das facções em muitos desses locais, como será analisado no tópico seguinte.

-

³⁹ Apreende-se que o Poder Judiciário, com fulcro na LEP, atuando como fiscalizador, intervém constantemente no sistema prisional com a finalidade medular de abrandar os efeitos oriundos da omissão do Poder Executivo e ajustar o cumprimento da pena à realidade fática.

Contudo, os apontamentos de Carvalho (2008, p. 25)⁴⁰ explanam que adotar a premissa que as falhas do sistema de execução penal brasileiro decorrem somente da incompetência e da omissão do Poder Executivo significa obstar a busca por efetivas soluções aos problemas vivenciados na realidade carcerária. Nessa acepção, atribuir responsabilidade pelas mazelas prisionais exclusivamente ao Poder Executivo, concebendo-o como o único responsável pelos descumprimentos dos direitos legalmente garantidos aos presos, aduz analisar de forma rasa uma questão complexa e profunda.

Dito isso, ao lado do grave descaso e da má-gestão da Administração Pública no tocante ao cumprimento dos termos da LEP, propício indicar que o Poder Judiciário, a despeito de seu reconhecido desempenho favorável em alguns aspectos, tem parcela de responsabilidade nos problemas enfrentados na esfera da execução da pena, representando, em variados casos, papel relevante para majorar o cenário caótico do sistema prisional (CARVALHO, 2008, p. 204). Portanto, nesta análise, não se pode desprezar as consequências advindas das deficiências do Poder Judiciário, em particular levando em conta a realidade da Comarca de Porto Alegre, o que abarca a morosidade cartorária, a prolação de decisões genéricas e/ou parcamente fundamentadas, a delonga na análise dos pedidos, as deficiências na função fiscalizadora e o insatisfatório nível de atendimento às partes e aos interessados nos processos de execução criminal. Com isso, o aparato judicial contribui decisivamente para a superlotação prisional, afetada tanto pelo excessivo número de prisões preventivas vigentes nos processos criminais, quanto pelos inúmeros problemas enfrentados na fase de execução.

Com efeito, alcançando a LEP à atividade executiva a incumbência de implementar soluções tendentes ao adequado processo de reintegração do interno, idealmente, o mínimo que se espera do Estado e de seus agentes é o respeito ao sistema legal e a observância aos direitos garantidos àqueles que estão presos — afinal, configura grave violação exigir do detento o estrito cumprimento legal enquanto o poder estatal sequer se submete ao arcabouço normativo em questão. Em correlato, deve-se recordar que o preso está naquela condição justamente por ter infringido um dispositivo de lei, ou, na ausência de condenação definitiva, pela suspeita de tê-lo feito (BAUMONT, 2013, p. 69).

⁴⁰ O autor alude que o tratamento legal conferido aos incidentes da execução da pena acarreta uma concepção híbrida do sistema de execução penal, o qual apresentaria não só natureza administrativa, como também natureza jurisdicional. Nesse cenário, a Administração Pública estaria incumbida de regular disciplinarmente os detentos, enquanto o Poder Judiciário teria sua função típica direcionada à concessão ou restrição de benesses legais (CARVALHO, 2008, p. 164-165).

Em face ao exposto, torna-se manifesto que, como decorrência do encarceramento em massa, da falta de investimentos no sistema prisional e da insuficiência estrutural das unidades prisionais brasileiras, somados às arbitrariedades judiciais, a superlotação e a precariedade se fazem presentes não somente nas prisões e penitenciárias, como também nos institutos próprios ao regime semiaberto. Nesse cenário, a aliança de tais fatores culmina no constante desrespeito aos direitos assegurados aos reclusos e, de certa forma, as condições inadequadas e os excessos na execução assimilados frequentemente no regime fechado geram um "efeito cascata" que atinge os regimes mais brandos de cumprimento da pena.

Por certo, a problemática enfrentada na execução penal é multidimensional e reportase a diferentes setores responsáveis. Nessa seara, a influência e a atuação das facções criminais exercem papel fundamental para conectar a rede complexa do sistema prisional e, por conseguinte, para explicar a situação atual do cumprimento da pena em regime semiaberto na esfera das VECs de Porto Alegre.

3.2 A INTERFERÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINAIS NO REGIME SEMIABERTO

Com arrimo nas considerações expostas até então, este tópico, em síntese, destina-se a analisar a interferência das facções criminais porto-alegrenses no regime semiaberto, inicialmente enfatizando o cumprimento da pena em estabelecimentos penais compatíveis com esse regime e, em seguida, versando sinteticamente a respeito do monitoramento eletrônico. Nesse âmbito, resgatando parcialmente as noções apresentadas no primeiro capítulo deste trabalho, nota-se que as múltiplas facções gaúchas não limitam sua presença às casas prisionais de regime fechado e às localidades urbanas que concentram a disputa movida pelo tráfico de drogas. Efetivamente, acompanhando o aumento das políticas de encarceramento, a crescente complexidade das facções criminais e o avanço da organização ao redor da prática delituosa, constatou-se uma gradual expansão e ocupação desses grupos nos estabelecimentos próprios ao regime semiaberto (GAULAND, 2008, p. 83-84).

Com isso em mente, torna-se relevante observar que, de modo geral, os administradores das casas prisionais de regime fechado sob competência das VECs de Porto Alegre respeitam as associações formadas entre os presos, bem como seus laços prévios de afinidade e de convivência, buscando manter apartados os detentos que pertencem a agrupamentos opostos, mesmo que isso resulte no fortalecimento desses grupos. Nessa linha, como visto, o cenário concretizado na CPPA é marcado pela permanência de facções rivais em galerias separadas, estratégia que é replicada e adaptada em outras unidades

prisionais da região. Em conjunto, percebe-se que as facções consolidaram uma posição direcionada a evitar confrontos no regime fechado, a qual é amparada precipuamente pela preservação de uma via de comunicação com a polícia, pela busca em aumentar a lucratividade dos negócios e pela conservação das dinâmicas e das redes de poder do grupo. Entretanto, indaga-se se situação semelhante pode ser constatada no que tange à esfera intermediária de cumprimento da pena.

Demais disso, conforme se depreende do tópico anterior, o encarceramento em massa e a flagrante violação às disposições legais percebidos no sistema carcerário local não se atribuem somente à inércia, à omissão e à negligência da Administração Pública, tendo em vista que a morosidade do Poder Judiciário e a prolação de decisões com viés punitivista exacerbado representam, igualmente, a não observância de direitos resguardados aos presos, agravando um cenário conturbado por variados elementos (GAULAND, 2008, p. 52). Nos estabelecimentos penais de regime semiaberto sob competência das VECs de Porto Alegre⁴¹, tais fatores aliam-se à insegurança provocada pelo domínio exercido pelas facções criminais, resultando em fugas em massa e violência interna extremada (BAUMONT, 2013, p. 107). Nesse teor, Baumont esclarece que:

> As progressões de regime [...], além da escassez de vagas, esbarram nas complexas redes formadas pelas facções nas casas prisionais de regime semiaberto, em que a possibilidade de seu domínio se estende pelas características de possuir menos obstáculos ao "mundo externo" e menor quantidade de agentes penitenciários. (BAUMONT, 2013, p. 99)

Agregado a essa colocação, vale atentar que em tais locais conturbações envolvendo detentos e facções, de igual maneira, ocorrem para aqueles que iniciam o cumprimento da pena em regime semiaberto, em especial considerando que, em momento anterior, não é desprezível a parcela de indivíduos que permaneceram segregados cautelarmente em casa prisional de regime fechado, nomeadamente na CPPA, revelando não somente a provável existência de laços prévios com determinado agrupamento, como também alguma experiência no dinamismo das facções, nos lindes do exposto no item 2.2.2. Outrossim, Dornelles (2017, p. 162) relata que, ao menos desde 2004, os estabelecimentos penais de

⁴¹ A saber, atualmente, os estabelecimentos penais de regime semiaberto destinados a apenados sob competência

das VECs de Porto Alegre (especificamente do 2º Juizado da 2ª VEC) são o Instituto Penal Irmão Miguel Dario (IPIMD), a Fundação Patronato Lima Drummond (FPLD), o Instituto Penal de Charqueadas (IPCH), o Instituto Penal de Canoas (IPC), o Instituto Penal de Gravataí Santos e Medeiros (IPGSM) e, quanto aos sentenciado em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico (nesse particular, a Divisão de Monitoramento Eletrônico da Susepe está localizada no Instituto Penal Padre Pio Buck - IPPPB).

Porto Alegre e região metropolitana compatíveis com o regime semiaberto são, de alguma forma, divididos por facções.

Diante disso, aos reclusos que enfrentam problemas com o(s) grupo (s) dominante(s) nos estabelecimentos de regime intermediário, a evasão é, não raro, vista com a única alternativa possível a fim de garantir a integridade física desses indivíduos, uma vez que o Estado é incapaz de fazê-lo (BAUMONT, 2013, p. 99). Sobre esse aspecto, Dornelles (2017, p. 89-90) salienta que já no final da década de 1980 há notícia de fugas das casas de regime semiaberto em virtude de questões estruturais e, ainda, de conflitos entre grupos criminosos, abarcando ameaças direcionadas aos apenados. Além das fugas empreendidas pelos reclusos que temiam por sua segurança, o autor ressalta que, à época, havia suspeita de perseguição impetrada pelos próprios agentes penitenciários, inclusive com espancamentos. De fato, por suas características necessariamente mais brandas, os estabelecimentos penais apropriados ao regime intermediário propiciam que lideranças internas, oriundas, muitas vezes, das casas prisionais de regime fechado, exerçam domínio sobre o local e, assim, imponham regramentos próprios aos demais apenados (SALLIN, 2008, p. 17-18).

Isso posto, as fugas perpetradas em regime de semiliberdade, em grande parte, são motivadas ou incitadas pela atuação das facções criminais, a qual, nesse particular, não se restringe ao controle do instituto de execução da pena em regime semiaberto, mas, igualmente, abarca a organização das atividades do grupo nas localidades urbanas. Nesse diapasão, em uma avaliação mais ampla e que considera a "economia delinquente" referida por Lourenço e Dias (2015), a evasão pode guardar relação com dívidas, favores e afins do apenado com a facção, o que está especialmente atrelado à dinâmica do grupo no regime fechado e sua correlação com o cenário extramuros, consoante balizado anteriormente.

Portanto, frente à estruturação e ao funcionamento das facções criminais, devedores que progridem de regime ou são removidos ao regime semiaberto possuem, por consequência, maior liberdade para atuar conforme os interesses do grupo até "quitar" os dividendos. Nessas circunstâncias, além das fugas, a contrapartida exigida pela facção pode ensejar, exemplificativamente, o cometimento de ato violento perante alguma desavença do grupo ou o envolvimento do sujeito em novas práticas delituosas, seja vinculado às operações da facção, singularmente no mercado do tráfico de drogas, seja de forma autônoma para obter meios de desobrigar-se do débito.

Todavia, a incompatibilidade do preso na unidade penal designada para o cumprimento da pena em regime semiaberto está no seio das fugas cometidas. No ponto, Sallin (2008, p. 69-70) leciona que o local de recolhimento no regime fechado tem

implicância direta quando da progressão do apenado ao regime semiaberto, sobretudo no tocante à rejeição do sujeito em determinada casa prisional compatível com o regime intermediário, bem como às fugas empreendidas de tais locais em virtude de atritos envolvendo facções rivais. Dialogando com essa ideia, Gauland (2008, p. 121-122) anota que a mistura de reclusos faccionados em casas de regime semiaberto culmina no acirramento de conflitos entre os grupos criminais e, certamente, na evasão, mormente ante a precariedade das instalações de tais estabelecimentos e a ausência de obstáculos e guarda externa.

Frente a isso, os dados obtidos por Gauland (2008, p. 140-145) em sua investigação centrada no Instituto Penal de Viamão (IPV), agora desativado, revelam que a maioria das fugas ocorridas no local no ano de 2007, totalizando 61 casos (32,10%), resultou da incompatibilidade do interno com a facção dos Brasas, que preponderava naquele espaço. Especificamente, o autor destaca que os sentenciados envolvidos com os Abertos ou com os Manos, ao chegarem ao IPV, não se identificavam com os membros dos Brasas, visto que a origem desse grupo remonta a laços de proximidade com a polícia.

Em sua pesquisa, Cipriani elucida que:

No regime de semiliberdade [...] não há a espacialização percebida no Central - onde as rivalidades são mantidas em suspenso pelo fracionamento do espaço prisional, que é capaz de acomodar os diferentes grupos em pequenos sistemas sociais, representados pelas galerias, englobados por um sistema mais amplo, a prisão. A flutuação do domínio do semiaberto por variados agrupamentos, além da instabilidade associada ao controle desses lugares por parte dos presos, abre espaço a um cenário bastante diverso do percebido no regime fechado - o que perpassa, essencialmente, pela permanência de algumas "turbulências" que, ali, foram possíveis de ser sanadas (CIPRIANI, 2019, 130).

A fim de ilustrar esses apontamentos, Cipriani (2019, p. 131) menciona que no primeiro semestre de 2018 foi observada a redução de 70% nos níveis de evasão de determinado instituto penal gaúcho destinado ao cumprimento da pena em semiliberdade, ao passo que outra unidade da mesma categoria registrou aumento de 70% na taxa de fugas. A autora explica que, no primeiro caso, verificou-se a estabilização do controle a da influência de uma facção no local, tornando o ambiente homogêneo em relação aos internos faccionados que ali cumpriam pena; de outra monta, a segunda situação retrata um estabelecimento penal palco de desavenças e conflitos entre facções rivais, devendo-se considerar que a substituição no "domínio" de determinada casa prisional de regime semiaberto tende a atiçar fugas por parte dos apenados alinhados ao grupo que perdeu espaço.

Em complemento a essas noções, revela-se nítido o contraste da organização existente na Cadeia Pública de Porto Alegre, onde os reclusos faccionados são alocados nas galerias compatíveis e turbulências são evitadas a fim de manter os privilégios acordados e o funcionamento regular das operações do grupo, com o cotidiano dos presos que executam a reprimenda em local próprio de regime semiaberto. Nesse sentido, enquanto dentro da CPPA há uma percepção geral por parte das facções criminais acerca das consequências negativas de eventual conflito aberto com rivais, mantendo-se, por conseguinte, o acordo mútuo com a BM (CIPRIANI, 2016, p. 117), nos estabelecimentos de regime intermediário a atuação das facções é claramente percebida de modo distinto. Assim, a ausência dos mecanismos de acomodação das ligações de poder vislumbrados na Cadeia Pública acarreta o afloramento concreto das rivalidades entre facções no regime de semiliberdade, segundo salienta Cipriani (2019, p. 131), que exemplifica essa questão do seguinte modo:

Se, na Cadeia Pública, os homicídios foram bastante reduzidos em comparação às décadas passadas, no semiaberto o feito não se repetiu: em um *boom* verificado entre os anos 2009 e 2013, dezenas de presos foram assassinados, e em nenhum dos casos o Estado apurou a autoria da morte. Os indivíduos eram enterrados na própria área de cumprimento da pena, inúmeros deles com indícios de tortura, desmembrados ou decapitados. Esse destino é o mesmo sofrido por muitos dos foragidos do regime. (CIPRIANI, 2019, p. 131, grifo da autora)

Ademais, no que toca à relação de uma facção com outra, Baumont (2013, p. 110) aponta que o fundamento dessa relação reside em jogos de poder e, em virtude disso, é marcada pelo conflito, cujos reflexos no cenário local são percebidos de forma explícita nas disputas urbanas, assim como nas casas prisionais de regime semiaberto. No entanto, como visto, a estrutura do regime intermediário possui particularidades das quais decorre maior insegurança aos detentos incompatíveis com a facção dominante do local, seja em razão do alinhamento a alguma facção rival, seja por conta do desalinhamento a qualquer grupo criminal. Nessas circunstâncias, a autora refere que a divisão de controle dos estabelecimentos de regime semiaberto dificulta, em muitos casos, a concretização da progressão de regime, pois eventual recolhimento em determinado local significa sério risco à integridade física do preso ou, inclusive, risco de morte.

Dito isso, forçoso acentuar que tais fatores lesivos recaem em especial sobre aqueles que outrora exerciam atividade laboral dentro das unidades de regime fechado, os quais enfrentam diversas dificuldades quando progridem ao regime semiaberto, posto que não são aceitos pelas facções (BAUMONT, 2013, p. 100). Nessa direção, os estudos de Gauland (2008, p. 124) e Guindani (2002, p. 110) esclarecem que pode ser problemática a progressão

de regime daqueles que prestavam trabalho no interior de casa prisional de regime fechado, onde permaneciam em galeria ou setor próprio, com acessibilidade mais acentuada ao setor administrativo. Dessa forma, os trabalhadores costumam ser discriminados pela massa carcerária, que os concebe como "delatores em potencial pelos privilégios que [...] adquirem" (GAULAND, 2008, p. 124), motivo pelo qual sua segurança pessoal corre perigo quando são transferidos a alguma unidade de regime semiaberto, que logicamente não mantém a mesma divisão do regime mais gravoso.

Dessarte, na realidade porto-alegrense, não se pode minimizar as dificuldades enfrentadas pelos apenados que, quando recolhidos no regime fechado, estavam vinculados à liga laboral. Por certo, há diversos casos em que sua não aceitação nos estabelecimentos penais de regime semiaberto culmina em fugas, tanto aquelas forçadas pelas lideranças informais do local, mas também aquelas ocorridas por iniciativa própria com o objetivo de resguardar a integridade física do sujeito que se vê ameaçado naquele ambiente. Nesse panorama, convém enfatizar que essa incompatibilidade entre determinados internos e presos faccionados nas casas de regime intermediário gera efeitos mais amplos e profundos, que afetam a execução penal em múltiplas dimensões⁴².

Ante o exposto, depreende-se que o domínio e a influência das facções nos estabelecimentos penais compatíveis com o regime semiaberto no contexto local dificultam e, em diversas ocasiões, obstam a permanência de apenados nesses institutos. Em adição, consoante explicitado, é patente a ausência de vagas em tais unidades, razão pela qual, na conjuntura das VECs de Porto Alegre, adquiriu relevância a concessão de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico como mecanismo alternativo à pena privativa de liberdade convencional em casa própria de regime semiaberto (GONÇALVES, 2018). Em linhas gerais, essa vem sendo uma determinação sistemática destinada a evitar, primordialmente, a manutenção indevida de um indivíduo em regime mais gravoso

⁴² Ilustrativamente, com base no contexto avaliado, no que concerne ao apenado que passa à condição de foragido, oportuno assinalar que sua recaptura pela polícia, mesmo sendo o regime de cumprimento da pena o semiaberto e inexistindo suspeita de cometimento de novo delito, na grande maioria das vezes resulta no retorno ao sistema carcerário em casa prisional de regime fechado, onde esse sujeito geralmente é mantido até que seja definida sua situação pelo Poder Judiciário, o que pode demorar meses ou até superar anos de espera. Em certos casos, o sentenciado permanece em regime mais gravoso por tempo demasiado aguardando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e, após, a apreciação judicial da ocorrência ou não de falta disciplinar. Após a fuga, a esse indivíduo também é oportunizada apresentação espontânea perante o juízo para justificar sua conduta, dar continuidade ao cumprimento regular da pena e buscar uma alternativa que tente assegurar sua incolumidade pessoal. Vale sublinhar que, segundo Gauland (2008, p. 119), "fugir de um estabelecimento prisional não é crime; entretanto, possui o caráter de infração administrativa e constitui falta disciplinar durante o cumprimento da penal.".

aguardando vaga em local compatível, mas que também se mostra adequada ao sentenciado que deve iniciar o cumprimento da pena em regime de semiliberdade.

Essa alternativa trata-se, em suma, da instalação pela Divisão de Monitoramento Eletrônico (DME) da Susepe de um aparelho de fiscalização prendido no tornozelo do condenado, o que permite ao Estado monitorá-lo simultaneamente e rastrear seu deslocamento (OLIVEIRA; AZEVEDO, 2011, p. 102), existindo restrições de locomoção a um perímetro específico, bem como limitação no que toca ao horário, a fim de que seja observado o recolhimento do executado em sua residência no período noturno. Portanto, dado que o dispositivo, se funcionando em condições regulares, provê com exatidão localização, percurso e deslocamento, o monitorando é mantido sob vigilância integral do setor responsável. Nessa toada, pertinente aludir que algumas decisões judiciais no âmbito porto-alegrense, ao deferir a progressão ou a remoção ao regime semiaberto, determinam de pronto a instalação do aparelho de monitoramento eletrônico, amenizando excessos na execução.

Na prática, essa técnica, que acaba sendo menos custosa ao Estado, se revela especialmente favorável para preservar a dignidade do preso e mitigar as adversidades inerentes ao cumprimento da pena em instituição convencional, "[...] impedindo a sua vinculação com facções criminosas e demais efeitos perversos da privação da liberdade [...]" (GONÇALVES, 2018, p. 15), além de resguardar o convívio familiar e a reintegração social, o que é de extrema relevância para o condenado. Logo, o monitoramento eletrônico promove consequências para além daquelas almejadas a princípio, na medida em que atenua a interferência das facções criminais percebida nos estabelecimentos penais de regime semiaberto, mormente no tocante ao sujeito que não possui qualquer envolvimento prévio com tais grupos e, ainda, às constantes ameaças e condutas violentas que colocam em risco a integridade física e a vida dos apenados incompatíveis com a massa carcerária.

A despeito disso, a alternativa pelo monitoramento eletrônico não se apresenta desamarrada por completo da interferência das facções criminais, o que se manifesta no cotidiano de múltiplas maneiras, transbordando as pretensões deste trabalho. Ainda assim, registra-se que não é difícil imaginar como um sujeito que vem enfrentando problemas com algum desses agrupamentos possa ter sua vida e a vida de sua família afetadas diretamente enquanto cumpre pena em prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, pois, consoante esclarecido, a atuação das facções se exterioriza em uma pluralidade de formas e contextos. A título exemplificativo, denotam essa ideia as hipóteses de desvio de rota do monitorando para a prática de condutas relacionadas à facção ou de impossibilidade de

permanecer residindo no endereço fornecido por conta de graves ameaças provenientes de membros de determinada facção criminal.

Há também diversos riscos atrelados à instalação do aparelho, o que cabe ser salientado. Nessa medida, tendo em vista a insuficiência de dispositivos de monitoração eletrônica frente à demanda, diversos sentenciados devem se apresentar periodicamente no Instituto Penal Padre Pio Buck (IPPPB) para manter o cumprimento regular da pena, ocasionando elevada circulação de apenados no local, que está localizado nas proximidades da CPPA e da Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PEPOA). Como consequência, essa situação já desencadeou episódios violentos envolvendo a atuação de facções criminais. Para ilustrar, alude-se a dois homicídios noticiados pela mídia local, praticados em 01 de setembro de 2020 (APENADO..., 2020; PINZON, 2020) e em 03 de dezembro de 2019 (MARTINS, 2019; TROCA..., 2019) em frente ao IPPPB.

Isso posto, calha pontuar que o patamar atingido pelas facções em Porto Alegre nos últimos anos, que se relaciona à evolução histórica dessas mesmas organizações e a um contexto plurifacetado, torna árduo o cumprimento regular da pena privativa de liberdade, assim como, de modo amplo, o quadro exibido pelo sistema carcerário. À vista disso, defende-se que houve uma privatização informal do espaço prisional pelas facções criminais, nos termos do descrito a seguir.

3.3 A PRIVATIZAÇÃO INFORMAL DO ESPAÇO PRISIONAL PELAS FACÇÕES

Neste tópico derradeiro, adentra-se brevemente no debate concernente à privatização dos presídios no Brasil, expandindo a esfera de análise até então restrita ao Rio Grande do Sul (que não conta com presídios privatizados por empresas), porém, frente às premissas do presente trabalho, elegeu-se um recorte visando a cotejar esse tema com a noção de privatização informal do espaço prisional pelas facções criminais. A sumária apreciação do mencionado debate torna-se oportuna na medida em que uma leitura rasa dos conteúdos exibidos neste texto poderia ensejar a defesa da privatização da administração prisional, espelhando-se na experiência das 32 unidades prisionais em oito estados brasileiros (BREMBATTI; FONTES, 2019) que assim o fazem e, aparentemente, mantêm um ambiente "livre" de facções criminais. Contudo, uma avaliação das propostas desta pesquisa nessa direção se revela não só inadequada e imprópria, como também condenável, pois desconsidera uma série de fatores essenciais que permeiam essa questão.

Com efeito, o relatório produzido pela Pastoral Carcerária Nacional em 2014 expõe uma gama de dados empíricos de extrema relevância e que enriquecem a discussão em torno da transferência da administração prisional para empresas com fins econômicos. Nessa perspectiva, o objeto da mencionada pesquisa, à luz dos valores democráticos e da dignidade da pessoa humana consagrados constitucionalmente, centrou-se no detalhado estudo da recente experiência brasileira com a privatização de prisões. De forma sintética, extrai-se que, da ineficiência do Estado em prestar diversos serviços que lhe cabem, a privatização despontou como solução, especialmente para um influente setor da sociedade. Em matéria de segurança pública, o duradouro cenário nacional de crise e instabilidade, aliado à insatisfatória maneira como os serviços públicos em geral se organizam para tratar acerca dessa situação e para atenuar o conhecido caos interno às prisões, abriram margem para a implementação da privatização de determinados estabelecimentos penais de regime fechado (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 7-8).

A experiência desses locais, cujos serviços essenciais, como custódia e vigilância interna, são exercidos pela iniciativa privada, demonstra diversas nuances e particularidades a serem sopesadas. Ademais, a maior parte dos casos de prisões privatizadas adota o modelo da cogestão, no qual o Estado é responsável pela direção da casa prisional, da guarda e da escolta externa, e, de seu turno, compete à empresa privada contratada assumir integralmente a operacionalização do estabelecimento, o que compreende serviços de saúde, alimentação, limpeza, vigilância e escolta interna, sendo igualmente incumbida de manter as instalações da unidade prisional. Nesse teor, torna-se evidente que os institutos prisionais privatizados no Brasil reúnem características que os afastam por completo do padrão carcerário percebido nas prisões e penitenciárias geridas e mantidas pelo poder público, seja em termos materiais, humanos ou financeiros (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 10-11).

No mais, é relevante acentuar que o relatório em comento explicita a falta de transparência que marca o cenário atual constatado nas prisões privatizadas no Brasil, o que consequentemente impõe óbices ao adequado debate sobre o tema e ao apropriado controle sobre os serviços prestados em tais locais. Nesse passo, também é preciso considerar que "[...] o processo de privatização não emergiu, nos estados, como resultado de um amplo debate público para identificar a melhor alternativa frente à crescente população carcerária e às constantes crises que atingem as prisões do país." (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 12). Por conseguinte, a ausência de traços delimitados e consistentes em matéria de políticas públicas na seara penitenciária, já nítida à época em que a ideia de

privatização ganhou força no contexto pátrio por volta dos anos 1980, foi agravada pela instauração de experiências de privatizações de unidades prisionais (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 13).

Outro fator de extrema importância no âmbito desse debate corresponde ao exame legal da prática de privatizar atividades relacionadas ao espaço prisional, medida que mantém sob encargo do poder público o exercício da direção geral, da direção de segurança, da guarda externa e da escolta externa, porém confere ao poder privado o desempenho das demais tarefas, incluindo a aplicação de sanções disciplinares. Nesse contexto, tais atributos são questionáveis no quesito legalidade, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro impõe limites à segurança privada, bem como determina que o Estado deve desempenhar suas funções típicas, como o é a atividade carcerária⁴³ (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 15, p. 34).

Diante do exposto, sobra assinalar que as dificuldades que o Estado enfrenta no exercício das tarefas atinentes ao sistema carcerário são ocasionadas por variados fatores, assim como ocasionam inúmeras consequências, o que fatalmente demanda uma análise alongada, minuciosa e multidisciplinar. Nesse panorama, eventuais comparações entre casas prisionais totalmente mantidas e administradas pelo poder público e casas prisionais privatizadas exigem demasiada ponderação, uma vez que essa avaliação deve ser calcada, em primeiro lugar, na realidade dissonante entre ambos os polos, não só quanto aos cálculos de custo, mas também no que tange a elementos como a superlotação, a ordenação da massa carcerária com presos problemáticos ou incompatíveis, a alocação dos internos, a insegurança, a violência etc.

Afinal, não se mostra razoável preconizar as prisões privatizadas como "remédio mágico" para as mazelas das prisões e penitenciárias mantidas e geridas pelo Estado quando as primeiras não operam com os mesmos componentes problemáticos presentes nas segundas. Logo, o "modelo" da unidade prisional privatizada fica restrito a uma realidade poupada das constantes adversidades que afrontam as casas prisionais inteiramente administradas por agentes públicos (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 8-9).

indelegabilidade do exercício do poder de polícia e atividades exclusivas do Estado, como o exercício do direito de punir (ius puniendi), conforme artigo 4°, inciso III, da Lei 11.079/2004 e extrapola os limites legais conferidos pela lei 7.102/83, artigo 10, para os serviços de segurança privada. Dessa forma, para não permanecer em ilegalidade, os estados devem romper imediatamente os contratos com a iniciativa privada e devolver a custódia dos presos a agentes públicos concursados" (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 39, grifo do autor).

⁴³ Para não se alongar no tópico, reproduz-se o teor da recomendação n° 5 do relatório em questão: "A privatização dos serviços de custódia, segurança e vigilância interna das unidades prisionais viola a

Também nessa linha:

A pesquisa revelou que o desempenho de uma prisão privatizada não pode levar à conclusão de que a privatização seja o melhor ou o pior caminho. Para avaliar o processo de privatização, necessitaríamos levar em conta uma análise mais ampla das políticas públicas penitenciárias nos estados, considerando o déficit de vagas, as alternativas penais oferecidas, quem ainda está preso e já deveria ter progredido de regime, a relação entre presos no público e privado etc. Isso implica dizer que o modelo atual de privatização constitui uma atitude prematura e fortemente influenciada por situações contingenciais ou por pressões políticas e que, portanto, deveria ser revertido em favor de um debate mais amplo com a sociedade civil sobre sua viabilidade. (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2014, p. 17-18).

Além disso, no que diz respeito à relação entre facções criminais e unidades prisionais privatizadas, a pesquisa da Pastoral Carcerária Nacional (2014, p. 34-35) detectou que tais estabelecimentos, ainda que dotados de inúmeras especificidades que os distinguem enormemente das casas prisionais de inteira administração pelo Estado, não estão imunes às influências e implicações oriundas da dinâmica desses agrupamentos. Na espécie, foram registrados relatos de presos que, pelo despreparo dos funcionários da empresa que gere a casa prisional, acabaram sendo alocados em celas com detentos rivais, sucedendo dessa situação episódios de violência e agressões.

De outro lado, os estabelecimentos penais ditos tradicionais, isto é, não privatizados por empresas, desenvolveram ao longo dos anos um ambiente conveniente para acomodar e impulsionar as pretensões das facções criminais, em consonância com as explanações dos tópicos anteriores, em especial no tocante à Cadeia Pública de Porto Alegre. Nessa medida, deduz-se que houve uma privatização informal do espaço prisional pelas facções, porquanto o exercício de diversas funções próprias do Estado na esfera carcerária é atenuado pela atuação desses grupos ou até mesmo transferido aos próprios detentos.

Nos ditames do estudo de Guindani (2001, p. 100), no cenário contemporâneo, a despeito da manutenção da figura do poder institucional sobre os presos, no sentido de ser a prisão uma instituição organizada para fins de intervenção, o detento não necessariamente "[...] estabelece uma relação de submissão direta com os agentes sociais do controle e com a vigilância formal.". Isso porque predomina naquele ambiente a forma de controle exercida pelas facções criminais.

A fim de ilustrar esse apontamento, retomam-se noções esboçadas previamente neste trabalho, como a noção dos acordos e concessões do grupo criminal com os agentes estatais com o fito de conservar um grau satisfatório de controle sobre a massa carcerária, e a da comercialização ou oferta de bens, assistências e serviços básicos, cuja atribuição originária

pertence ao Estado, porém não são suficiente e satisfatoriamente por esse oferecidos. Junto a isso, atenta-se que, na CPPA, as galerias faccionadas são geridas pelas lideranças do respectivo agrupamento criminal, que, assumindo encargos e funções estatais, buscam garantir a subsistência dos reclusos que ocupam aquele espaço com o propósito destacado de assegurar os interesses da facção, bem como de fortalecer o elo entre o preso e a facção. Nessa diretriz,

Os espaços deixados pelo Estado no oferecimento de condições de vida melhores aos apenados como um todo e na própria administração prisional vem trazendo consequências críticas, na medida em que são instrumentalizados por facções e convertidos em oportunidades para a geração de lucro, o acúmulo de poder e a criação de novos laços com apenados – mediante a garantia de segurança no interior do cárcere e o oferecimento de bens e serviços. (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 18).

À vista disso, ante a inexistência no cenário analisado de um poder estatal apto a perpetuar razoável nível de harmonia entre a massa carcerária e dirimir conflitos e turbulências entre detentos, vislumbrou-se uma lacuna que foi preenchida pela organização dos próprios internos. A partir desse panorama, as facções informalmente privatizaram o espaço prisional que ocupam, ao mesmo tempo em que mantiveram, em alguma medida, um diálogo com o Estado. Ainda, como observado, também nas casas prisionais compatíveis com o regime semiaberto esse domínio pelas facções é percebido de forma acentuada, influenciando incisivamente nos sentenciados que ali poderão cumprir pena, visto que aceitos pelo grupo predominante, e nos apenados que deverão encontrar outra alternativa, já que incompatíveis com os presos daquele local.

Dessa concisa exposição, constata-se que ambas as privatizações são embasadas e movidas por um mercado de interesses – de um lado, os interesses das lideranças das facções criminais; de outro, os interesses dos empresários. Nessa conjuntura, cada uma de seu modo e dentro de sua realidade acabam por exacerbar as já difíceis condições de vida dos internos e, ainda, a crise do multidimensional sistema carcerário brasileiro.

Isso posto, resta inequívoca a complexidade do problema de pesquisa que se pretendeu abordar e de suas inúmeras correlações, provando que se deve ter cautela e senso de responsabilidade ao versar acerca de qualquer dos diversos assuntos que permeiam o contexto prisional no Brasil. Não há, portanto, fórmula mágica ou solução simples e rápida para enfrentar o cenário parcialmente delineado no presente texto. Não obstante, a partir de estudos, debates e reflexões sobre o tema, pode-se pensar em caminhos a serem almejados e

propostas viáveis de serem colocadas em prática, o que demanda seriedade e comprometimento, mormente com a resguarda dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

4 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho foi orientado a examinar o surgimento, o desenvolvimento e a dinâmica das facções criminais, destacando as facções criminais porto-alegrenses, em busca de explorar especificamente a influência que esses agrupamentos exercem no cumprimento da pena em regime semiaberto. No entanto, por ser essa uma temática demasiadamente complexa e que está rodeada por fatores cujo isolamento se revela impraticável, optou-se por, dentro do recorte metodológico proposto, organizar um caminho de pesquisa que observasse uma cadeia dialética na exposição dos fatores eleitos até se atingir o intuito da presente análise.

Dessa maneira, por meio da exposição de sucintas considerações e com amparo na realidade prática local, priorizou-se o emprego da expressão "facção criminal" para designar o que se enunciou como grupos cuja formação remete às condições do sistema carcerário brasileiro, mormente a partir do final da década de 1970 e dos anos 1980, e cuja atuação em todo o território nacional nos dias atuais voltou-se principalmente ao narcotráfico. Junto a isso, aventou-se que tais agrupamentos, mesmo que constituídos por particularidades conforme o seu desenvolvimento e por singularidades de acordo com o contexto social que os envolve, compartilham elementos que, em alguma medida, indicam que se está diante de uma facção criminal. Nesse panorama, calha aludir que foi observado que as facções criminais possuem uma identidade social e territorial próprias, o que guarda relação com o sistema prisional, com o comando de atividades nas localidades urbanas e, ainda, com as disputas atreladas ao mercado do tráfico de drogas, consoante ressaltam Salla, Dias e Silvestre (2012, p. 334-336).

Nessa medida, a delimitação conceitual concebida neste trabalho trouxe traços e aspectos relevantes para a laboriosa tarefa de auxiliar na identificação das facções criminais e seus pormenores, em que pese seja patente a insuficiência desta pesquisa para o esgotamento desse particular, porquanto a matéria em apreço demanda exaustivos estudos e análises empíricas para a formulação de uma definição razoável. Diante disso, o que se pretendeu foi, mediante a adoção de um método dedutivo, esboçar alguns parâmetros comuns percebidos em relação a tais grupos com o fito de clarificar a proposta idealizada.

Sendo assim, reuniram-se condições em um nível aceitável para, em seguida, se avaliar concisamente o modo como se deu a formação e a evolução das facções criminais no Brasil e, especificamente, em Porto Alegre, tangenciado os principais fatores que

caracterizam esse fenômeno. Dessa apuração, depreende-se que, em linhas gerais, as facções brasileiras surgiram e se desenvolveram enquanto vinculadas ao encarceramento, seja para, em um primeiro momento, reivindicar condições minimamente dignas dentro dos estabelecimentos prisionais, como para, a contar da organização e da ascensão desses grupos, utilizar esse ambiente a seu favor.

No tocante ao contexto regional analisado, o fenômeno das facções criminais remonta ao final da década de 1980 com a emergência da Falange Gaúcha, estruturada para reclamar melhores condições carcerárias, mas também, como visto, para reunir um fundo destinado principalmente ao financiamento de fugas e de produtos, em especial substâncias psicoativas, que permitissem a obtenção de vantagens dentro do Presídio Central de Porto Alegre. Conforme percebido, essa prática, que visa a alcançar "privilégios" aos internos aliados ao grupo, se sofisticou na medida em que foi sendo reproduzida ao longo dos anos.

Ademais, volta-se a salientar que um dos principais eventos envolvendo o histórico das facções criminais gaúchas reporta-se à conjuntura de violência explícita, motins e fugas do final da década de 1980 e início da década de 1990, período que também foi destacado pelas práticas agressivas dos agentes penitenciários e pela intensificação dos agrupamentos entre presos. Esse cenário, juntamente com a insatisfatória e insuficiente atuação estatal no setor carcerário e seus desdobramentos, acarretou na concessão à Brigada Militar da direção, da administração e da segurança interna e externa do PCPA em julho de 1995.

Rememorando o exame desse valioso assunto, foi a partir da gerência dos brigadianos no Presídio Central que teve início a técnica de separação espacial dos reclusos em consonância com as suas afinidades, respeitando os grupos aos quais pertencem ou os bairros onde residem, o que resultou no exercício de gerência e domínio interno das galerias pela respectiva facção que ocupava aquele espaço. Essa prática, associada às condições deficitárias do Central, fomentou um ciclo de sociabilidade e de interação entre os detentos, assim como uma expectativa de reciprocidade pelo "apoio" prestado naquele ambiente, o que gerou reflexos que ultrapassaram os muros do cárcere.

Nessa alçada, compreendeu-se que foi desenvolvida uma dinâmica criminal na qual o contexto interno à prisão é indissociável do contexto fora desse espaço, o que é marcante na conjuntura do Central, onde a organização e a estruturação das galerias faccionadas representam uma espécie de retroalimentação (CIPRIANI; PEREIRA, 2017), tendo em conta que o espaço prisional tornou-se uma projeção das territorialidades urbanas, e viceversa. Nessa diretriz, o modo de a BM administrar o referido local foi gradualmente se adaptando àquele cenário e às modificações percebidas interna e externamente no

dinamismo do mercado atinente ao tráfico de drogas, porém também foram se desenvolvendo práticas que fortaleceram a atuação dos grupos criminais e, ao mesmo tempo, foram essenciais para cultivar a manutenção da "paz" na atual CPPA.

Diante disso, verificou-se que o acordo de vontades e concessões mútuas com a Polícia Militar foi acatado pelos internos em vista a preservar os próprios interesses das lideranças que compõem o círculo de poder das facções criminais, cada vez mais voltados à aquisição de lucro e ao incremento da influência naquela esfera. No mais, para os policiais, representou o estabelecimento de uma ordem interior, cujos resultados implicam a diminuição dos custos operacionais e, em última análise, o regular funcionamento do sistema prisional.

Nesse sentido, é possível afirmar que a omissão, a violência e o abandono do poder estatal em relação ao sistema prisional permitiram o fortalecimento e a consolidação das facções criminais, as quais garantem, atualmente, a manutenção de numerosos estabelecimentos penais brasileiros (BAUMONT, 2013, p. 101). Como desdobramento dessas constatações, identifica-se que o modelo legal construído em abstrato no campo da execução penal mostra-se cada vez mais distante da realidade fática.

De outra monta, restou elucidado que, fora dos muros prisionais do regime fechado, a lógica que rege a atuação das facções é outra, tanto nos estabelecimentos penais de regime semiaberto quanto nas localidades urbanas onde predomina a influência desses grupos, o que é presenciado com relevo em Porto Alegre e região metropolitana, haja vista que as facções gaúchas são marcadas pelo exacerbado antagonismo entre si e pela eventual formação de alianças, quando for estrategicamente conveniente (GAULAND, 2008, p. 154). Assim, em grande parte, a busca pela solução de desavenças, dívidas, rivalidades etc. é transportada para a conjuntura extramuros. Dessa forma, as considerações construídas no corpo do trabalho explicitam a proeminente interferência das facções criminais no cumprimento da pena em regime semiaberto, especialmente pelo exercício de controle mediante violência e/ou coerção. Giza-se que essa interferência é mais acentuada na quantidade de fugas empreendidas nas unidades compatíveis com o regime intermediário, nas quais a estruturação necessariamente denota o caráter mais brando e menos rígido dessa etapa da execução penal.

Além disso, com base na cadeia de ideias exposta, o cumprimento da pena privativa de liberdade está inserido em um campo dinâmico, do qual decorre a premência por resoluções rápidas e eficientes, tendo em vista que o ato do Estado de privar um sujeito de seu direito de ir e vir deve ser apropriado, proporcional, devido, condizente com o caso

concreto e em observância aos ditames legais. Nessas circunstâncias, aludiu-se que o sistema de monitoramento eletrônico se revela uma alternativa viável perante a falta de vagas nos institutos próprios do regime semiaberto, contribuindo igualmente para atenuar as adversidades que alguns sentenciados enfrentam em tais locais como decorrência do domínio exercido pelas facções. Não obstante, o monitorando também pode ter de lidar com o envolvimento desses grupos criminosos, porquanto o fenômeno das facções é perceptível em uma variedade de cenários.

Finalmente, com os resultados alcançados por meio da avaliação pretendida pelo presente trabalho, foi verificado que, como consectário da adequada compreensão do objeto de pesquisa, as facções criminais promoveram o que se denomina privatização informal do espaço prisional. Desse modo, a organização desses agrupamentos dentro dos estabelecimentos prisionais, bem como a forma pela qual operam nesses ambientes, transmitem a ideia que as lideranças das facções, amparando-se nos propósitos do grupo, passaram a exercer funções típicas do Estado. Logo, o desempenho pelas facções da gestão interna de espaços delimitados dentro do cárcere, coordenando o fornecimento de serviços básicos e de mercadorias ilegais e influenciando no funcionamento prisional, demonstra ser uma prática possibilitada sobretudo pela incapacidade dos agentes estatais de manter o controle do local e de fornecer condições básicas aos detentos.

Isso posto, os argumentos articulados e os pontos levantados nesta pesquisa importam em uma reflexão centrada na complexidade das manifestações das facções criminais em diversos âmbitos e categorias do cotidiano, evidenciando a imprescindibilidade de se tratar acerca desse tema e de suas implicações com prudência e destinando-lhes a devida atenção. Deve-se afastar, portanto, a inclinação a explicações e conclusões simplistas, as quais desconsideram as complicações intrínsecas a esse assunto. Por esse motivo, rechaçou-se qualquer "solução" direcionada à privatização da administração das prisões brasileiras, pois, segundo aludido, essa noção se apresenta incompatível com a conjuntura vislumbrada na prática.

Além do mais, é preciso destacar que as facções criminais, com fundamento na lógica do aliciamento em massa, produzem elementos de cultura, pertencimento e identificação que, conjuntamente com outros fatores, obstam o êxito almejado por medidas tradicionais e ainda usuais, como a construção de novas unidades prisionais e o enrijecimento legal em matéria penal. Nessa esteira, a insistência em implementar medidas dissonantes, avessas ou inapropriadas aos elementos cotidianos onde repousam os problemas relativos à atuação das facções demonstra a necessidade de aprofundamento das pesquisas

acerca desse assunto, mas também a necessidade de expandir esse debate para diferentes setores, a partir da ordenação dos dados coletados, com o intuito de trazer resultados proveitosos concretos, mesmo que a longo prazo, em especial enfatizando planejamentos centrados na individualidade e nas escolhas disponíveis aos indivíduos.

Nessa perspectiva, conclui-se que o arcabouço de ideais que circundam a temática das facções é vasto, complexo e excede os limites deste trabalho, mormente levando em conta que a todo instante surgem novos elementos que adentram essa questão ou são alterados componentes de maneira a influenciar o funcionamento desses grupos na prática. No campo do Direito, diante da constatação que a atuação desses agrupamentos está imbricada ao cárcere, veem-se inúmeras implicações desse fenômeno na seara criminal e na execução penal, especificamente.

Em vista disso, partindo das colocações permeadas nos tópicos anteriores, reiterando-se que o presente estudo não retrata a plenitude desse fenômeno, observa-se que as facções criminais influenciam pontos que, na realidade fática, se encontram no espaço de responsabilidade de diversos atores jurídicos. Dessa feita, faz-se mister que os sujeitos que atuam nesse âmbito, embasando-se em estudos e reflexões, empenhem esforços para reunir mecanismos e instrumentos apropriados e aptos a mitigar de alguma forma a indesejável interferência das facções criminais direcionada a uma abundância de fatores que pairam sobre toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 14 jan. 2020.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.

APENADO é executado a tiros em frente ao instituto penal em Porto Alegre. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 1 set. 2020. Disponível em:

https://www.correiodopovo.com.br/notícias/polícia/apenado-é-executado-a-tiros-em-frente-ao-instituto-penal-em-porto-alegre-1.473707. Acesso em: 24 out. 2020.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIPRIANI, Marcelli. Um estudo comparativo entre facções: o cenário de Porto Alegre e o de São Paulo. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 160-174, jul./dez. 2015. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/22162/13 927. Acesso em: 04 jan. 2020.

BAUMONT, Clarissa de. **Progressão de Papel**: o sistema progressivo nas casas prisionais sob a jurisdição da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

BRASIL. Código Penal. Brasília, DF: Planalto, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 7 mar. 2020.

_______. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Planalto, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

______. Decreto-Lei n. 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção as Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Planalto, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 7 mar. 2020.

______. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Brasília, DF: Planalto, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 mar. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 56**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2016]. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352. Acesso em 24 out. 2020.

BREMBATTI, Kátia; FONTES, Giulia. Presídios privados no Brasil. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14 jun. 2019. Disponível em:

https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/. Acesso em: 23 out. 2020.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CIPRIANI, Marcelli. **Do global ao local**: a emergência das "facções criminais" no Brasil e sua manifestação em Porto Alegre. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

CIPRIANI, Marcelli. **Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a "paz" na prisão e a** *guerra* **na rua**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

CIPRIANI, Marcelli; PEREIRA, Larissa. As "facções criminais" em Porto Alegre: diálogos e dinâmicas desde o cárcere. In: CONGRESSO ALAS, 31., 2017, Montevidéu. **Atas...** Montevidéu: Associação Latino-americana de Sociologia, 2017. Disponível em: http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/6135_marcelli_cipriani.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

CLEMMER, Donald. Observations on Imprisonment as a Source of Criminality. **Journal of Criminal Law and Criminology,** Chicago, v. 41, n. 3, p. 311-319, 1950. Disponível em: https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3795&context=j clc. Acesso em: 27 fev. 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha**: o Presídio Central e a história do crime organizado no Rio Grande do Sul. 2. ed. Porto Alegre: Diadorim, 2017.

ESTATUTO do PCC prevê rebeliões integradas. **Folha de S. Paulo**, Campinas, 19 fev. 2001. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml. Acesso em: 17 de out. de 2020.

GAULAND, Dieter Mayrhofer. **Regime semi-aberto e facções organizadas**: motivação das fugas no Instituto Penal de Viamão. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) — Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. A prisão domiciliar com monitoramento eletrônico como alternativa ao regime semiaberto: a experiência da Comarca de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 143, p. 221-244, 2018.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. **Violência & Prisão**: uma viagem na busca de um olhar complexo. Orientadora: Julieta Beatriz Ramos Desaulniers. 2002. 377 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

GUINDANI, Miriam Krenzinger. A violência simbólica e a prisão contemporânea. Civitas - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, ano 1, n. 2, dez. 2001.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra Um**: uma história do Comando Vermelho. 2. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.

LOURENÇO, Luiz Claudio; DIAS, Camila Nunes. Discutindo elementos para a definição e a atuação de coletivos de internos do sistema prisional de São Paulo e da Bahia. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39., GT 42, 2015, Caxambu. **Anais...** São Paulo, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2015. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/39-encontro-anual-da-anpocs/gt/gt42/9846-discutindo-elementos-para-a-definicao-e-a-atuacao-de-coletivos-de-internos-do-sistema-prisional-de-sao-paulo-e-da-bahia-1995-2015/file. Acesso em: 14 jan. 2020.

MARTINS, Cid. Homem é executado em frente ao local onde colocaria tornozeleira eletrônica em Porto Alegre. **Zero Hora**, Porto Alegre, 3 dez. 2019. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/12/homem-e-executado-em-frente-ao-local-onde-colocaria-tornozeleira-eletronica-em-porto-alegre-ck3pyubsz024a01rz8u79e6za.html. Acesso em 21 out. 2020.

OLIVEIRA, Janaína Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 5, 9 ed., p. 100-119, ago./set. 2011.

PASSOS, Iara Cunha. **A Brigada Militar no Presídio Central de Porto Alegre**: o trabalho do policial militar e a mediação de conflitos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em:

https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/157056/001016049.pdf?sequence=1. Acesso em: 6 jan. 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Prisões privatizadas no Brasil em debate**. São Paulo: ASAAC, 2014.

PINZON, Eduardo. Homem é executado em frente ao local onde colocaria tornozeleira eletrônica em Porto Alegre. **Zero Hora**, Porto Alegre, 1 set. 2020. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/09/homem-e-executado-em-frente-aolocal-onde-colocaria-tornozeleira-eletronica-em-porto-alegre-ckek5nqwz003m0137bch6x669.html. Acesso em 21 out. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 53.297 de 10 de novembro de 2016**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1484322278_DECRETO%20ALTERAÇÃO%20DE%20 NOMES%20USAR%20NOVAS%20NOMENCLATURAS.pdf. Acesso em: 24 fev. 2020.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 17, n. 33, p. 333-351, 2012. Disponível em:

https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419/4328. Acesso em: 25 jan. 2020.

SALLIN, Vinícius Ricardo. **As facções e o grupo da segurança no Presídio Central de Porto Alegre**: relações em um sistema social complexo. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em:

http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/668/1/411102.pdf. Acesso em 14 jan. 2020.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31072012-092234/pt-br.php. Acesso em: 14 jan. 2020.

SOARES, Cynthia. **A experiência do monitoramento eletrônico nos apenados do regime semiaberto da Comarca de Porto Alegre**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SYKES, Gresham M. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison. Nova Jérsei: Princeton University Press, 2007.

TEIXEIRA, Janaína. **Territórios da paz, do crime e da violência no bairro Santa Tereza no município da Porto Alegre-RS**. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

TELLES, Vera; HIRATA, Daniel. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 173-191, 2007. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10274/11913. Acesso em: 25 jan 2020.

TROCA de facção teria sido a causa da morte de detento em Porto Alegre, aponta Polícia Civil. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 5 dez. 2019. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/notícias/polícia/troca-de-facção-teria-sido-a-causa-da-morte-de-detento-em-porto-alegre-aponta-polícia-civil-1.384878. Acesso em: 21 out. 2020.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.